



POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CIÊNCIAS POLICIAIS
EM FOCO



GESTÃO DA INFORMAÇÃO,
GESTÃO INTEGRADA EM
SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIEDADE



DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DEC

COMANDANTE-GERAL DA PMPB

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA - CEL QOEM

SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPB

DOUGLAS FERREIRA DE ARAÚJO - CEL QOEM

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DEC

PABLO NASCIMENTO DA CUNHA – CEL QOEM

COORDENAÇÃO DE ENSINO, TREINAMENTO E PESQUISA

POLYANNA LAURA CARDOSO SENA DO AMARAL - MAJ QOEM

ORGANIZADORES

Pablo Nascimento da Cunha

Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral

Antonia Lucineide F. de Lima

CONSELHO EDITORIAL

Pablo Nascimento da Cunha

Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral

Gisele Suminski Mendes

Antonia Lucineide F. de Lima

CAPA

Lindibergue Lacerda Lima

DIAGRAMAÇÃO

Antonia Lucineide F. de Lima

Diego Rodrigues da Silva

Copyright ©2026– PMPB

É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) é crime estabelecido no artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta publicação é de inteira responsabilidade do(s) autor(es).

COMISSÃO EDITORIAL

Antonia Lucineide F. de Lima
Dellane Fonseca
Priscilla de Alencar Sepúlveda
Vitória Polliany de Oliveira Silva Nascimento

CORPO EDITORIAL

Aladison Roberto da Silva
Ana Paula Ribeiro de Hollanda Leite
Daniel Victor de Sousa Ferreira
Ederson de Assis Carvalho
Francisco Jomário Pereira
Jefferson Luiz Fontes

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Elaborada por: Antonia Lucineide F. De Lima – Bibliotecária – CRB-
15ª PB 000749/O

G393 Gestão da informação, gestão integrada em segurança pública e sociedade [recurso eletrônico] / organizado por Pablo Nascimento da Cunha, Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral, Antonia Lucineide F. De Lima. - João Pessoa, PB: Polícia Militar da Paraíba - PMPB, 2025.

244p. : il. 21cm (Ciências policiais em foco; v. 1)

Diretoria de Educação e Cultura – DEC/PMPB

Tipo de Suporte: E-book no formato PDF

Modo de Acesso: World Wide Web

Todos os Direitos Reservados PMPB®

ISBN 978-65-02-00288-9

1. Gestão da informação. 2. Segurança pública. 3.
Polícia – Sociedade. I. Título.

CDU 005.94

Produzido no Brasil. Feito o depósito legal.
PMPB - 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 (13) —

CAPÍTULO 2 (41) —

CAPÍTULO 3 (69) —

CAPÍTULO 4 (95) —

CAPÍTULO 5 (125) —

CAPÍTULO 6 (149) —

CAPÍTULO 7 (175) —

TÍTULO DOS CAPÍTULOS

**CAPÍTULO 1: A (re)vitimização de mulheres pela
violência doméstica e familiar: uma análise da
atuação policial militar..... 13**

**CAPÍTULO 2: O impacto das organizações
criminosas internacionais na segurança pública do
brasil.....41**

**CAPÍTULO 3: Políticas de prevenção social à
criminalidade: a efetividade da polícia militar na
prevenção dos ataques violentos às escolas.....69**

**CAPÍTULO 4: Criminologia crítica e encarceramento
em massa: punir para manter.....95**

**CAPÍTULO 5: A importância de uma atuação
diferenciada dos profissionais da polícia militar em
desastres naturais.....125**

**CAPÍTULO 6: Ações criminosas a instituições
financeiras no estado da Paraíba-Brasil: uma
análise espacial e multitemporal.....149**

**CAPÍTULO 7: Evolução das estratégias de defesa do
crime organizado na Paraíba175**

CONSIDERAÇÕES SOBRE A OBRA241

APRESENTAÇÃO

A obra *Gestão da Informação, Gestão Integrada em Segurança Pública e Sociedade na Área das Ciências Policiais* reúne capítulos que abordam, de forma integrada e interdisciplinar, temas essenciais à compreensão, análise e aprimoramento das políticas e práticas de segurança pública, com ênfase na realidade da Polícia Militar da Paraíba. O livro integra uma coletânea resultante dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) desenvolvidos durante a formação de soldados na Diretoria de Educação e Cultura (DEC/PM-PB), evidenciando o compromisso institucional com uma formação profissional fundamentada em bases científicas, éticas e sociais.

A proposta da obra está ancorada na necessidade de refletir sobre a segurança pública para além da dimensão operacional, incorporando análises críticas, perspectivas sociológicas, jurídicas e institucionais, bem como discussões sobre políticas públicas, criminalidade contemporânea e relações entre polícia e sociedade. Nesse sentido, os capítulos contribuem para a consolidação de uma cultura organizacional orientada pelo conhecimento científico, pela promoção dos direitos humanos e pela eficiência das ações estatais.

O **primeiro capítulo**, intitulado *A (re)vitimização de mulheres pela violência doméstica e familiar: uma análise da atuação policial militar*, de autoria de:

Francisco Jomário Pereira; Angélica Rose da Silva e Fernanda Melo dos Santos discute o fenômeno da revitimização no contexto da violência de gênero, problematizando a atuação policial e destacando a importância de práticas mais humanizadas e capacitadas no atendimento às vítimas.

No **segundo capítulo**, *O impacto das organizações criminosas internacionais na segurança pública do Brasil*, de autoria de Diêgo Soares Rodrigues; Thales Barbosa Martins e Weverton Barbosa Teixeira Brasileiro analisa-se a influência transnacional do crime organizado e seus reflexos no cenário nacional, evidenciando os desafios impostos à atuação estatal diante da globalização da criminalidade.

O **terceiro capítulo**, *Políticas de prevenção social à criminalidade: a efetividade da polícia militar na prevenção dos ataques violentos às escolas*, de autoria de Antônia Lucineide F. de Lima; Thiago Tenório dos Santos Nascimento e Darlan Jorge da Silva aborda a atuação preventiva da corporação diante de episódios de violência escolar, destacando o papel da polícia na promoção de ambientes seguros e na proteção de comunidades escolares.

O **quarto capítulo**, *Criminologia crítica e encarceramento em massa: punir para manter* de autoria de Jefferson Luiz Fontes; Adenilson Soares de Oliveira

e Leandro Dantas Gaudêncio propõe uma reflexão teórica sobre o sistema penal, problematizando o modelo punitivista e suas implicações sociais, especialmente no contexto brasileiro.

O quinto capítulo, *A importância de uma atuação diferenciada dos profissionais da polícia militar em desastres naturais*, de autoria de Simone Porfírio de Souza; Anne Karoline Pontes de Macedo e Jennifer Yasmin Andrade Barbosa analisa o papel da corporação em situações de calamidade, destacando a necessidade de preparo específico e atuação integrada com outros órgãos.

O sexto capítulo, *Ações criminosas a instituições financeiras no estado da Paraíba-Brasil: uma análise espacial e multitemporal*, de autoria de Carlos Roberto da Silva Filho; Talles Giordane Gomes da Silva e Jefferson Luiz Fontes investiga padrões de ocorrência desses delitos, contribuindo para o planejamento estratégico das ações de segurança.

O sétimo capítulo, *Evolução das estratégias de defesa do crime organizado na Paraíba*, é escrito por Rafael dos Santos Silva; Gabriel Lincoln Nogueira do Nascimento e Marcus Vinícius Ribeiro Barreto e discute a adaptação e sofisticação das práticas criminosas, destacando os desafios impostos às forças de segurança.

De modo geral, a obra apresenta uma abordagem

consistente sobre a segurança pública, compreendida como um campo multidimensional que envolve aspectos sociais, políticos, jurídicos e institucionais. Ao articular pesquisa, formação e prática profissional, o livro se consolida como uma relevante contribuição para o campo das Ciências Policiais, fortalecendo a produção acadêmica no âmbito da Polícia Militar e promovendo uma atuação cada vez mais qualificada, reflexiva e alinhada aos princípios do Estado Democrático de Direito.

Essa publicação foi possível por meio do incentivo, e apoio das instituições: **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba (ESPEP-PB)**, **Loteria do Estado da Paraíba (LOTEP-PB)** e da **Caixa Beneficente dos Oficiais e Praças da Polícia Militar da Paraíba**, que acreditam na importância da produção e difusão do conhecimento científico no campo das Ciências Policiais.

O apoio concedido, especialmente na viabilização da impressão desta obra, demonstra o compromisso dessas entidades com o fortalecimento da educação, da pesquisa e do desenvolvimento institucional da segurança pública. Iniciativas como esta contribuem significativamente para a qualificação profissional, o aprimoramento das práticas policiais e a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Registramos, portanto, nossos sinceros agradecimentos pelo incentivo à elaboração e publicação científica, reconhecendo que parcerias como essas são fundamentais para a valorização do conhecimento e para o avanço das Ciências Policiais no Brasil.

Pablo Nascimento da Cunha – CEL QOEM
Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral – MAJ QOEM
Antonia Lucineide F. de Lima – Profa. M.Sc

CAPÍTULO
I

***A efetividade da proteção estatal revela-se
não apenas na lei, mas na forma como a
vítima é recebida.***

A (RE)VITIMIZAÇÃO DE MULHERES PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR

Francisco Jomário Pereira
Angélica Rose da Silva
Fernanda Melo dos Santos

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um dos graves problemas que violam os direitos humanos, desencadeando implicações físicas, psicológicas e sociais. No Brasil, apesar dos avanços da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), muitas mulheres ainda enfrentam são vítimas do ciclo de violência, o presente trabalho objetivou analisar como a atuação policial pode contribuir para a revitimização de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Para este estudo, adotamos uma abordagem qualitativa, utilizando a revisão bibliográfica com embasamentos teóricos acerca dos direitos femininos. Os resultados apontam para a necessidade de fomentar estratégias mais humanizadas, voltadas à sensibilização dos agentes de segurança, de modo a fortalecer a confiança das vítimas. Diante do exposto, conclui-se que, para que os policiais militares realizem um trabalho mais eficaz, é importante investir na capacitação do efetivo, bem como em infraestrutura e na modernização dos sistemas de segurança pública. Portanto, esperamos que este artigo contribua de maneira significativa para a promoção de novas estratégias visando a proteção das vítimas, bem como na modernização do sistema público.

Palavras-Chave: Violência doméstica familiar. PM.
Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar representa uma das graves violações dos direitos fundamentais e humanos, afetando, primordialmente, as mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade. Apesar dos diversos avanços legislativos já ocorridos no Brasil, principalmente, através da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), muitas vítimas ainda continuam enfrentando dificuldades ao buscarem apoio nas instituições públicas, especialmente na atuação de policiais militares, que, frequentemente, constitui o primeiro contato da mulher com o Estado.

Nesse contexto, a revitimização, processo no qual a vítima não é adequadamente amparada, sendo novamente exposta à dor, trauma e julgamento, torna-se um problema bastante relevante. Por conseguinte, buscamos compreender como as práticas dos agentes públicos podem, mesmo que involuntariamente, contribuir para essa problemática. Pensando nisso, esse artigo se justifica pela necessidade de pensar em estratégias mais eficazes e humanizadas que promovam a proteção e o respeito dessas mulheres, especialmente, por policiais militares.

Dessa maneira, alinhado ao que foi

explicitado, nosso objetivo geral buscou analisar como a atuação dos policiais militares contribuiu para essa revitimização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Para tanto, de modo a nortear nossa investigação, elaboramos o seguinte questionamento: como a atuação dos policiais militares pode contribuir para a (re)vitimização de mulheres afetadas pela violência doméstica e familiar? Tal questão se correlacionou com os objetivos específicos propostos, a saber: a) identificar comportamentos e procedimentos policiais que contribuem para a revitimização; e b) propor estratégias de intervenção e sensibilização da corporação.

Posto isto, no que tange aos procedimentos metodológicos, quanto aos objetivos utilizados para esta investigação, este trabalho caracteriza-se como sendo explicativo, uma vez que o pesquisador procurou “[...] explicar os porquês das coisas e suas causas, por meio do registro, da análise, da classificação e da interpretação dos fenômenos observados (Prodanov e Freitas, 2013, p. 53). Assim, enfatizamos que além de analisar e interpretar os fenômenos estudados, também procuramos

identificar e descrever suas possíveis causas.

Em relação às técnicas de pesquisa, temos a revisão bibliográfica, em que recorremos aos embasamentos teóricos das literaturas acadêmicas acerca dos direitos da mulher, bem como documental, a partir da análise das legislações vigentes, etc. Do ponto de vista da abordagem do problema, caracteriza-se como pesquisa qualitativa, pois considera uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito. Para os investigadores, é “[...] um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa” (Prodanov e Freitas, 2013, p. 70). Em outras palavras, se preocupa em compreender e explicar a experiência analisada.

Diante do exposto, o presente artigo encontra-se estruturado em três tópicos. No primeiro, “Breves considerações da construção social feminina”, apresentamos, inicialmente, um rápido histórico do papel desempenhado pelas mulheres na sociedade ao longo dos tempos e em como o patriarcado foi responsável por moldar uma cultura machista e

sexista. Em seguida, comentamos um pouco acerca da evolução social e de mentalidade que acabaram ocasionando na criação de mecanismos de defesa e proteção dos direitos das mulheres.

Na segunda subdivisão, intitulada “Lei Maria da Penha e a tipificação da violência doméstica e familiar”, versamos sobre as atualizações legislativas brasileiras que visam proteger as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em especial, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Posteriormente, apresentamos como tal legislação define e classifica os principais tipos de violência sofrida por essas vítimas.

Por fim, no terceiro tópico, denominado “A (re)vitimização feminina e a atuação dos policiais militares”, a priori, analisamos o conceito de “revitimização”. Logo após, discutimos algumas questões importantes no que diz respeito ao momento em que as vítimas decidem denunciar seus agressores aos órgãos de segurança pública, bem como a conduta errônea de diversos agentes públicos que em vez de acolhê-las, expõem-nas novamente ao trauma.

Em suma, ao discutir essas questões, pretendemos contribuir para o desenvolvimento de

políticas públicas mais adequadas e empáticas que fomentem abordagens mais acolhedoras. Dessa forma, esperamos fortalecer a confiança da população, especialmente, das mulheres vítimas de violência doméstica, nos órgãos de segurança pública.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES DA CONSTRUÇÃO SOCIAL FEMININA

Historicamente, as mulheres sempre foram postas em situação secundária em relação aos homens, e isto se deve, na maioria das vezes, ao patriarcado que encontra-se enraizado nas civilizações por séculos de dominação e desigualdade (Zolin, 2009). Por conseguinte, desde os primórdios, a mulher é colocada “em xeque” por meio da construção de uma sociedade majoritariamente patriarcal, a qual insere uma dúvida constante acerca da importância e do valor da figura feminina, considerando-a, muitas vezes, inferior e buscando limitar seus direitos e suas liberdades.

Em seu artigo “O papel da Lei Maria da Penha (Lei nº 13.340/2006) no combate a revitimização da mulher nos crimes cometidos no contexto de violência doméstica e familiar”, Joanísio Pita de

Omena Neto (2023) comenta que o aspecto cultural predominante em boa parte das comunidades é de que o homem é considerado o chefe de família e como tal detém o poder, mantendo o status de superioridade. Além disso, tal circunstância influenciou na criação das leis e costumes vigentes até os dias atuais. Para o referido autor, esse aspecto conduziu:

[...] muitos homens a se portarem como “proprietários” de suas mulheres, podendo ser verificado em atitudes como, por exemplo, a recusa de auxílio nas atividades domésticas, proibição de amizades, limitação no tipo de roupa, proibição de estudos entre outras tantas manifestações. Essa herança cultural reduziu durante muitos anos o papel da mulher ao mero papel de reprodutora na família (Omena Neto, 2023, p. 4).

O fragmento explicita como a construção cultural influenciou negativamente na vida das mulheres, colocando-as como um objeto de dominação por seus companheiros. Também era comum elas não terem acesso à educação, restringindo-se apenas aos serviços domésticos e cuidar dos filhos. Porém, muitas delas se rebelavam contra o sistema e aventuravam-se nos estudos, mas acabavam sendo punidas (Figueiredo, 2020).

Não obstante, concomitantemente a esses

fatos, diversas mulheres lutaram para que seus direitos fossem assegurados. No livro “*Breve história do feminismo*”, Carla Cristina Garcia (2015) destaca que existiram diversos tipos de feminismos, mas que todos possuíam o mesmo nexo: “[...] lutar pelo reconhecimento de direitos e oportunidades para as mulheres e, com isso, pela igualdade de todos os seres humanos.”. Nesse sentido, esse movimento emancipatório buscava não apenas romper com o padrão de desigualdade social, mas também garantir a legitimação feminina em diversas esferas. Similarmente, Zolin (2009, p. 218) pontua que:

A crítica feminista que se desenvolveu nos últimos anos, veio para desmistificar os paradigmas associados a essa mentalidade. Para a autora, sua função é “[...] tentar romper com os discursos sacralizados pela tradição, nos quais a mulher ocupa, à sua revelia, um lugar secundário em relação ao lugar ocupado pelo homem, marcado pela marginalidade, pela submissão e pela resignação.” Em outras palavras, a intenção da crítica feminista é acabar com a visão de que a mulher é um ser subalterno e submisso. Pretende-se, portanto, promover uma desconstrução de mentalidade a partir da ruptura de atitudes e discursos que influenciavam negativamente não apenas o ambiente social da mulher, mas também os demais âmbitos de sua vida, resultando no favorecimento da desigualdade feminina, a qual sempre foi imposta pelo patriarcado.

Dessa maneira, houveram efetivas mudanças de perspectivas ao longo dos tempos, muitas em decorrência das lutas feministas, porém ainda não são suficientes para romper totalmente esses paradigmas discriminativos e preconceituosos. No Brasil, por exemplo, tivemos a promulgação da Constituição Federal de 1988, um marco histórico de garantia dos direitos e liberdades fundamentais. Sob esse aspecto, ele prevê em seu artigo 5º, a igualdade de gênero, que diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988, Art. 5º).

Nota-se, portanto, que a Carta Magna brasileira estabelece a igualdade formal entre homens e mulheres, entretanto, tal previsão não é suficiente para acabar com as discriminações de gênero existentes. Um exemplo claro e objetivo disso é a diferença salarial no que tange ao desempenho da mesma função, uma vez que o art. 7º, inciso XXX, da

CF/88, traz em sua redação que é proibido a: “[...] diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;” (Brasil, 1988).

Em realidade, embora tenham ocorrido avanços bastante significativos ainda é necessário percorrer um longo caminho para alcançar de fato a igualdade material de direitos e romper com os padrões sociais enraizados. No que tange à violência de gênero, faz-se relevante abordar alguns mecanismos de defesa surgidos em decorrência do aumento dos casos. Nessa perspectiva, podemos mencionar também a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), importante norma que visa proteger a mulher vítima de violência doméstica e familiar. O referido documento traz em seu arcabouço jurídico os principais tipos de agressões, o qual será melhor abordado no tópico seguinte.

2.1 Lei Maria da Penha e a tipificação da violência doméstica e familiar

Ao longo dos últimos anos, as diversas atualizações legislativas começaram a enfatizar a agressão no âmbito familiar, buscando a proteção da

figura feminina frente aos abusos cometidos nas relações conjugais e/ou intrafamiliares. Para tanto, a Constituição Federal de 1988 coloca a família como pilar da sociedade através do seu art. 226, que diz: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (EC nº 66/2010) (Brasil, 1988)”. Entretanto, embora amparado pelo viés estatal, a mulher segue sendo vítima de uma violência característica, com várias facetas, dentro de um ambiente que deveria ser acolhedor e seguro.

Omena Neto (2023, p.5) acrescenta que há uma certa diferença quando se trata da violência dentro do âmbito doméstico e familiar, mesmo que cotidianamente a vítima também seja uma mulher. Para o pesquisador, trata-se de: “[...] uma violência silenciosa, pois quase sempre a testemunha é a própria vítima. O fato é que se gradeiam as casas, colocam-se cães ferozes e muitas das vezes esquece-se que em razão dos conflitos o perigo está dentro de casa.”. O excerto reconhece a dificuldade de atuar frente a essa problemática, uma vez que, por se tratar de um ambiente privado e íntimo, geralmente não há testemunhas, tampouco apoio e proteção, pois quem deveria proteger, tornou-se o perigo.

Portanto, faz-se relevante reconhecer a necessidade de um olhar mais aprofundado para proceder diante desses casos. Dessa forma, tamanha importância foi explanada através da criação da Lei Maria da Penha (2006), que serve como referência para a proteção da mulher e traz consigo algumas definições basilares.

Introdutoriamente, cabe destacar que todas as mulheres são abarcadas pelos mecanismos da Lei em questão e o trabalho por ela desenvolvido é de responsabilidade mútua entre poder público, sociedade e família. Com isso, a Lei nº 11.340/2006 em seu art. 5º define a violência doméstica e familiar contra a mulher da seguinte maneira:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (Brasil, 2006).

Nesse sentido, é possível perceber que tal dispositivo legal estabelece a exigência de uma proteção para o gênero feminino, visto que, historicamente a mulher sempre esteve em uma posição de inferioridade em relação aos homens, inclusive de direitos e garantias. Essa cultura de privilégios masculinos favoreceu a construção de “condutas sociais” que normalizavam a violência contra essas mulheres.

Diante de todo esse cenário de agressões, a mulher torna-se adoecida e sente-se descreditada, carregando, quase sempre, uma “culpa” por não conseguir manter o relacionamento perfeito que a sociedade vem impondo ao longo dos séculos. Além disso, como se não bastasse todo sofrimento vivido, ao buscarem ajuda nos órgãos de segurança pública, essas vítimas acabam sendo expostas novamente ao trauma. O que acontece é que quando decidem denunciar seus agressores, algumas condutas dos policiais militares faz com que elas se sintam desacreditadas e, em muitas das vezes, humilhadas e questionadas sobre os “motivos” que as fizeram ser violentadas. Por esta razão, abordaremos no tópico seguinte, a revitimização que ocorre durante o

processo da atuação estatal.

2.1.1 A (re)vitimização feminina e a atuação dos policiais militares

De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, através do “Movimento Nacional em Defesa das Vítimas” (2022, n.p), a chamada revitimização é conceituada como sendo aquela que:

Ocorre no âmbito dos órgãos formais do Estado. Também chamada de “Revitimização” ou de “Sobrevitimização”, é aquela causada pelas instâncias formais que detêm o controle sobre o âmbito social (isto é, em delegacias, no Ministério Público etc.). Abrange os custos pessoais derivados da intervenção do sistema legal que podem aumentar o sofrimento da vítima. Ocorre quando há desrespeito às garantias e aos direitos fundamentais das vítimas de crime no curso da investigação ou do processo penal.

A partir do fragmento, observa-se que, quando uma mulher é vítima de algum tipo de violência e resolve buscar ajuda do Estado, ela não encontra o acolhimento necessário por parte dos agentes públicos, causando assim constrangimento e um duplo sofrimento. Essas circunstâncias decorrem de diversos problemas, tais como insensibilidade ou até

mesmo pela falta de preparo dos policiais militares. Por conseguinte, em muitos dos casos, essa revitimização faz com que as mulheres desistam de denunciar seus agressores.

Em sua tese de doutorado, intitulada “Resistências femininas e ação policial: (re)pensando a função social das delegacias da mulher”, Maria Tereza Lisboa Nobre Pereira (2006) analisa as narrativas de mulheres em situação de violência que denunciam seus agressores à polícia, no espaço das Delegacias da Mulher.

Para a investigadora, sempre existiu uma crítica em relação à atuação desses profissionais, uma vez que, durante o registro das queixas, há uma inversão de “lógicas”, enfatizando que, a mulher: “[...] que sofreu violência transforma-se em culpada e responsável pela ação violenta, por ter “provocado” o agressor, com roupas e atitudes que fogem ao comportamento esperado de uma “mulher que se dá ao respeito” (o que você aprontou pra ele lhe bater desse jeito?) (Nobre, 2006, p. 187). Dessa forma, vislumbra-se reiteradamente como a visão de muitos policiais ainda encontram-se ancoradas em ideias machistas e preconceituosas, culpabilizando as

vítimas.

Nesse panorama, é de fundamental relevância analisar e pensar em estratégias que promovam abordagens mais acolhedoras. Posto isto, no artigo “Segurança Pública e o Enfrentamento da Violência Doméstica: O Papel da Polícia Militar no Combate e Prevenção”, John Cezar Lourenço (2025) comenta acerca da atuação dessa instituição frente a essa problemática. Para o referido autor, no contexto da violência doméstica, o papel da polícia militar é ampliado, devendo-se cumprir as medidas protetivas e colaborar na prevenção e erradicação da violência de gênero. Além disso, de acordo com o artigo 10 da Lei Maria da Penha, ao tomar conhecimento de atos de violência doméstica, a autoridade policial deve:

[...] adotar uma série de medidas, como registrar a ocorrência, ouvir a vítima, requisitar exames periciais e encaminhar a vítima a serviços especializados. Além disso, o artigo 12-C, incluído pela Lei n. 13.827/2019, autoriza a Polícia Militar, em casos excepcionais e de risco iminente à vida da vítima, a aplicar medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar, mesmo antes de determinação judicial (Lourenço, 2025, p. 366).

Portanto, uma das atribuições da polícia militar é proteger a vítima, aplicar as medidas

protetivas de urgência e garantir que o agressor seja responsabilizado. No entanto, o cumprimento dessas responsabilidades acaba enfrentando desafios bastante significativos. Entre eles, destacam-se a “[...] insuficiência de recursos materiais e humanos, a falta de capacitação especializada para lidar com a violência de gênero e a complexidade das situações enfrentadas no âmbito doméstico” (Lourenço, 2025, p. 367). Dessa maneira, para que haja uma mudança de cenário, é necessário que sejam realizados investimentos tanto em infraestrutura, quanto em capacitação continuada para os agentes públicos, permitindo que a polícia militar cumpra seu papel e promova a proteção da população.

Nessa perspectiva, vale ressaltar o Decreto nº 1.973, de 1º de Agosto de 1996 (Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher) em seu artigo 8º, alínea b, o qual enfatiza a necessidade de promoção da educação e do treinamento dos agentes públicos e demais funcionários empenhados na aplicação da lei em todo o âmbito nacional, estabelecendo que:

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

b) modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher.

Diante do fragmento exposto, é visível e extremamente relevante que haja uma mudança de condutas e de padrões culturais que estimulam o preconceito e a desigualdade de gênero, bem como a violência, cedendo espaço para a igualdade, o respeito mútuo e a sensibilização por parte dos agentes de segurança pública.

Ademais, outro ponto importante diz respeito à fiscalização externa por meio dos recursos públicos de controle, levando-se em conta que medidas necessitam ser tomadas para que esse processo de (re)vitimização seja pontuado com seriedade, para que, só então, haja a garantia plena dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Nesse ínterim, não só os violentadores seriam responsabilizados por suas

atitudes, mas também aqueles agentes públicos que se utilizam de comentários maldosos e/ou atitudes revitimizantes, quando, na verdade, deveriam garantir e ampliar a proteção dessas mulheres.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 determina o Ministério Público como sendo o encarregado pelo controle das atividades policiais em seu âmbito externo. Tal fato pode ser vislumbrado no artigo 129, inciso VII, o qual diz que são funções institucionais do MP: “[...] VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;”. Logo, cabe ao mencionado órgão fiscalizar e garantir que os direitos das mulheres não sejam violados por aqueles que possuem o dever de protegê-los.

Em suma, a atividade policial, que deve ser pautada na legalidade, deve passar pelo controle estatal não apenas em se tratando do ambiente interno, mas também externo. Dessa maneira, é possível garantir a maior eficácia das suas ações, assim como uma maior chance da prestação de um serviço pautado na defesa da dignidade humana e da garantia de proteção dos direitos basilares das mulheres.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar e evidenciar que o enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil ainda demanda muitos esforços. Embora a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) represente um marco histórico na defesa dos direitos das mulheres, sua efetividade encontra desafios concretos no que tange à atuação das instituições responsáveis por sua aplicação, em especial da polícia militar, que representa o primeiro contato da vítima com o Estado e seu sistema de proteção.

Nesse sentido, observamos que, na maioria das vezes, a atuação de alguns policiais militares pode desempenhar papel decisivo tanto no acolhimento quanto na (re)vitimização dessas mulheres. Dessa forma, verificamos que a revitimização emerge como consequência não apenas de falhas estruturais, mas também de condutas e práticas enraizadas em uma cultura institucional que, muitas vezes, carece de sensibilidade, preparo adequado e uma abordagem humanizada para lidar com a complexidade do fenômeno da violência de gênero.

Posto isto, de modo a fomentar tais

concepções, inicialmente, apresentamos brevemente algumas questões acerca de como historicamente as mulheres sempre estiveram à margem dos homens. Em seguida, destacamos que esse cenário foi mudando aos poucos através das diversas lutas femininas e da criação de mecanismos de defesa dos direitos das mulheres, tais como a Lei Maria da Penha, representando um grande marco histórico.

Posteriormente, no tópico seguinte, analisamos a Lei Maria da Penha e destacamos como esse importante documento legal conceitua a violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, também frisamos como é tipificado os diferentes modos de violência e abusos sofridos pelas vítimas, elucidando que existem outras espécies de agressões que vão além do físico e psicológico.

Na última subdivisão, abordamos a chamada revitimização enfatizando a atuação dos agentes de segurança pública, especialmente, dos policiais militares. E, por fim, apresentamos algumas propostas que consideramos pertinentes para a mudança e melhoria na atividade dos policiais militares e esperamos que também sejam realizados investimentos nessa área, bem como capacitação

continuada para todo o efetivo.

Diante do exposto, percebemos que nem sempre o Estado está preparado para acolher as vítimas de maneira ideal, visto que a realidade da sociedade brasileira permanece pautada nos costumes patriarcais. Assim, embora a mulher tenha ganhado certo espaço nos mais variados ambientes, ela segue sendo colocada em segundo plano.

No decorrer desse artigo, destacamos que algumas questões ainda precisam ser debatidas e melhor planejadas. Nesse contexto, torna-se evidente que a mera existência de legislação não garante, por si só, a transformação da realidade social, sendo indispensável e urgente repensar a atuação institucional, investindo em estratégias de capacitação e humanização voltadas aos agentes de segurança pública, de modo a promover um atendimento pautado no respeito, na dignidade e na proteção integral das vítimas. Portanto, acreditamos que este estudo contribui para a reflexão crítica acerca das práticas policiais no contexto da violência doméstica, destacando a urgência da consolidação de políticas públicas mais eficazes.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2024. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024. ISSN 1983-7364.

ATLAS DA VIOÊNCIA 2024. **Atlas da Violência 2024**. v. 2.7. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/287/atlas-da-violencia-2024>. Acesso em: 30 jan. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Diário Oficial da União: Brasília, 2 ago. 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha)**. Diário Oficial da União: Brasília, 8 ago. 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 12 set. 2023.

CARDOSO, I. P.; BIAZOTTO, S. L. R. de O. **A revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica**. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, São Paulo, v. 7, n. 14, p. e141212, 2024.

COLLETE, M. F. R.; SOARES, I. V.; ROLLO, A. B. B. **Origem e evolução da violência doméstica: uma análise histórica**. *Ética, Pesquisa e Desenvolvimento Regional*, [s. l.], v. 19, n. 19, 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Vitimização secundária**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesasdasvitas/vitas/vitimi>

zacao. Acesso em: 10 jul. 2025.

FIGUEIREDO, Eurídice. **Por uma crítica feminista: leituras transversais de escritoras brasileiras**. Porto Alegre: Zouk, 2020.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

LOURENÇO, John Cezar. Segurança pública e o enfrentamento da violência doméstica: o papel da polícia militar no combate e prevenção. **Fórum Nacional Acadêmico**, [s. l.], v. 4, p. 360–388, 2025.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (Brasil). **3º Relatório de Transparência Salarial: mulheres recebem 20,9% a menos do que os homens**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/abril/30-relatorio-de-transparencia-salarial-mulheres-recebem-20-9-a-menos-do-que-os-homens>. Acesso em: 1 ago. 2025.

NOBRE, M. T. **Resistências femininas e ação policial: (re)pensando a função social das delegacias da mulher**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006.

OMENA NETO, J. P. O papel da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) no combate à revitimização da mulher. **Revista Jurídica – Direito, Justiça, Fraternidade & Sociedade**, [s. l.], v. 1, n. 2, p. 123–139, 2023.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SILVA, C. B. *et al.* Atuação policial no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher: possibilidades e limites. **Journal of Multidisciplinary Sustainability and Innovation**, Iguatu, v. 1, n. 1, p. 23–

CAPÍTULO
2

***Quando o crime se organiza globalmente, a
insegurança se instala localmente.***

O IMPACTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS INTERNACIONAIS NA SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL

Diêgo Soares Rodrigues
Thales Barbosa Martins
Weverton Barbosa Teixeira Brasileiro

RESUMO

O estudo parte da constatação do crescimento da criminalidade organizada transnacional, que se manifesta no Brasil por meio de atividades como tráfico de drogas, armas, pessoas, lavagem de dinheiro e crimes cibernéticos, gerando impactos diretos sobre a criminalidade urbana e sobre a segurança pública. A pesquisa é exploratória, com base em levantamento bibliográfico e análise teórico normativa, adotando o método indutivo. São destacados impactos diretos, como o aumento da violência urbana, e indiretos, como a infiltração em instituições públicas, prejuízos econômicos e erosão da confiança nas forças de segurança e no Estado de Direito. Espera-se que os resultados possam contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de segurança e para o aprimoramento da cooperação internacional no enfrentamento ao crime organizado, oferecendo subsídios teóricos e práticos para profissionais da segurança pública, gestores públicos e pesquisadores da área.

Palavras-chave: Segurança pública. Organizações criminosas internacionais.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, intitulado de “O impacto das organizações criminosas internacionais na segurança pública do Brasil”, cujo tema é segurança pública e a temática é “Organizações Criminosas”, tem como objetivo central analisar o impacto das organizações criminosas internacionais na segurança pública do Brasil e avaliar os desafios enfrentados na promoção da cooperação internacional para reprimir eficazmente o crime organizado.

Com o avanço da criminalidade organizada em consonância com um fluxo de informações e pessoas cada vez maior, e de modo global, faz-se imprescindível que países encontrem meios eficientes e idôneos para combater essas novas modalidades de crimes. Com isso, é preciso que se busque uma padronização no *modus operandi* dessas organizações a partir de uma classificação mais ou menos regular - organizações criminosas para o tráfico de drogas, para o tráfico de armas e munições, organizações criminosas do tipo mafioso. Ante o exposto, questiona-se: existe relação direta ou indireta entre a presença dessas organizações e os índices de

criminalidade urbana no Brasil?

Com isso em mente, levanta-se a seguinte hipótese, as organizações criminosas internacionais exercem uma influência substancial na segurança pública do Brasil, envolvendo-se em atividades como tráfico de drogas, tráfico de armas, lavagem de dinheiro e outros crimes graves. Essas organizações operam em todo o mundo, aproveitando-se das fronteiras permeáveis e da conectividade global para expandir suas operações, tal fato traz prejuízos à segurança pública brasileira como aumento da criminalidade violenta, bem como prejuízo à economia do país.

A escolha do tema justifica-se pela aspiração dos pesquisadores em seguirem carreira profissional na área da segurança pública, com foco na repressão ao crime organizado. Além disso, por observarem a existência de falhas estruturais nas instituições de segurança pública que possibilitam as oportunidades de atuação aos agentes do crime organizado.

Outrossim, percebe-se um aumento vertiginoso das atuações de organizações criminosas internacionais em solo brasileiro e tendo em vista os

impactos causados por elas na segurança pública nacional, bem como a constante necessidade de aprimorar nosso sistema repressivo-preventivo a essas novas modalidades de criminosos. Além disso, mostra-se perceptível a deficiência que nossos órgãos de repressão e prevenção ao crime possuem no tocante a coordenação com outros órgãos de mesma natureza, mas de âmbito internacional.

Essas organizações detêm uma capacidade extraordinária de se infiltrar na estrutura Estatal, de se organizarem de modo racional e perseguirem objetivos audaciosos no mundo do crime. Desse modo, a abordagem desta temática será capaz de fornecer uma ‘luz’ aos operadores políticos para que eles elaborem políticas eficientes e capazes de impermeabilizar a nossa segurança pública das ações dessas organizações, a partir da classificação delas, da exposição de seus *modus operandi*, da demonstração de seus impactos, entre outras facetas que são esmiuçadas ao longo deste artigo.

São inúmeras as razões que conferem a este tema uma relevância científica, entre elas podemos citar a compreensão dos desafios que nos são

impostos por essas organizações, como por exemplo aqueles afetos à segurança pública local.

Outrossim, quais ferramentas de cooperação internacional existem atualmente, como funcionam e quais suas deficiências que podem ser levantadas e corrigidas. Além de tudo isso, percebe-se que há uma interdisciplinaridade na essência do tema, pois se mostrará imprescindível o olhar do sociólogo, do político e dos operadores do Direito de modo geral. Os resultados dessa proposta de pesquisa, portanto, poderá impactar de algum modo na percepção desses atores na construção de uma sociedade mais segura, na modificação das ferramentas de cooperação e na interpretação das leis e normas vigentes no país. A sociedade, então, será diretamente beneficiada tendo em vista que suas instituições de segurança se fortalecerão promovendo, assim, o direito fundamental à segurança previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Sendo assim, percebe-se que o público-alvo desta pesquisa proposta são os atores explicitados a priori, quais sejam: sociólogos, agentes da segurança pública do Brasil, políticos, operadores do Direito.

Não obstante, as referências literárias acerca do tema se mostram escassas, o que serve de motivação para se aprofundar ainda mais nessa temática.

2 METODOLOGIA

A metodologia científica é um elemento fundamental em qualquer projeto de pesquisa, pois fornece as diretrizes e os procedimentos necessários para a condução do estudo. Desse modo, serão expostos os principais aspectos a serem inseridos no projeto de pesquisa: "O Impacto das Organizações Criminosas Internacionais na Segurança Pública do Brasil."

Segundo o teórico Karl Popper, os métodos científicos são conjuntos de procedimentos que visam testar e refutar teorias por meio do falseamento. No entanto, de maneira mais ampla, os métodos científicos representam caminhos a serem percorridos para alcançar conclusões embasadas e válidas no contexto da pesquisa científica. Esses métodos fornecem diretrizes e etapas a serem seguidas, desde a formulação de hipóteses até a análise dos resultados, garantindo uma abordagem sistemática e rigorosa na investigação de fenômenos naturais ou sociais

Diante disso, neste artigo o método principal adotado é o método indutivo. Por meio dessa abordagem, busca-se extrair conclusões gerais a partir de observações específicas, permitindo uma análise detalhada dos dados coletados para, então, inferir padrões e princípios mais amplos. Essa metodologia oferece uma estrutura sólida para explorar e compreender fenômenos complexos, possibilitando uma contribuição significativa para o avanço do conhecimento na área em questão.

O artigo tem como objetivo alcançar um determinado fim, e para isso, foi escolhido o tipo de pesquisa exploratória. Segundo Gil (2002), a pesquisa exploratória é caracterizada por sua flexibilidade e capacidade de investigar temas pouco explorados e compreendidos, sendo especialmente útil quando se busca entender melhor um fenômeno complexo ou quando há poucas informações disponíveis sobre o assunto em questão. Nesse tipo de pesquisa, o foco principal está na descoberta e na geração de *insights*, permitindo que o pesquisador explore diversas perspectivas e abordagens para alcançar seu objetivo final.

A pesquisa exploratória é frequentemente utilizada na fase inicial de um estudo, ajudando a definir o problema de pesquisa de forma mais clara e a orientar a escolha de métodos e técnicas adequadas para investigar o fenômeno em questão (Malhotra, 2006). Além disso, esse tipo de pesquisa pode ser útil para identificar lacunas no conhecimento existente e para formular hipóteses que serão testadas em estudos posteriores.

Portanto, ao optar pela pesquisa exploratória, busca-se não apenas alcançar o fim desejado, que é responder o problema levantando *a priori*, mas também explorar novas perspectivas e abrir caminho para investigações mais aprofundadas no futuro.

Dada a natureza teórico-normativa do objeto de análise deste artigo, a técnica de investigação mais apropriada é a investigação teórica. Nesse contexto, optou-se pela utilização da técnica investigativa normativa para o desenvolvimento deste estudo, uma vez que o objeto de pesquisa aborda um tema tanto jurídico quanto sociológico. Busca-se, assim, uma abordagem que integre o entendimento das normas legais com a análise da doutrina e jurisprudência predominante, além de estudos prévios realizados por

profissionais e acadêmicos da área de sociologia.

3 O CONCEITO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS INTERNACIONAIS

A segurança pública é um dos principais desafios enfrentados pelo Estado brasileiro, sendo influenciada por uma série de fatores internos e externos. Entre esses fatores, destaca-se a atuação de organizações criminosas internacionais (OCIs), que têm ampliado sua presença no país nas últimas décadas. Essas organizações estão envolvidas em atividades como tráfico de drogas, armas, pessoas, lavagem de dinheiro e contrabando, e sua atuação tem impactos diretos e indiretos sobre os índices de criminalidade urbana no Brasil.

As organizações criminosas internacionais (OCIs) são entidades ilícitas altamente estruturadas que operam de maneira transnacional com o objetivo de obter lucro por meio de atividades ilegais como tráfico de drogas, armas, seres humanos, lavagem de dinheiro, contrabando e crimes cibernéticos. Diferentemente de redes criminosas informais ou grupos locais, essas organizações apresentam características próprias de empresas multinacionais,

incluindo divisão de tarefas, hierarquias rígidas ou flexíveis, uso de tecnologias avançadas e estratégias logísticas para evitar a detecção por autoridades nacionais e internacionais.

De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2021), uma OCI se caracteriza pela sua capacidade de operar além das fronteiras estatais, com estruturas de comando e operação descentralizadas, o que lhes permite maior adaptabilidade frente a ações de repressão. Essas organizações mantêm conexões sofisticadas com redes locais sejam criminosas ou institucionais e se beneficiam da fragmentação jurídica e da disparidade entre os sistemas de justiça de diferentes países.

Misse (2006) complementa ao indicar que as OCIs devem ser compreendidas como redes que articulam economia ilegal, violência e corrupção em escalas locais e globais. Elas não apenas comercializam produtos ilícitos, mas produzem efeitos desestruturantes nos sistemas democráticos, ao fragilizar o Estado de Direito por meio da corrupção, da infiltração institucional e da imposição de normas paralelas, tema esse que é aprofundado por

Flávio Cardoso Vieira (2015) no livro “Crime organizado e sua infiltração nas instituições governamentais”, em que o autor demonstra sua preocupação com aqui que ele denomina “penetração progressiva em instituições públicas”.

Além disso, segundo Shelley (2014), uma das principais características das OCIs é a sua natureza “glocal” um termo que designa a capacidade de atuar localmente com alcance global. Isso significa que, embora operem em nível internacional, elas dependem de parcerias locais para logística, proteção, distribuição e legitimidade social. Essa relação simbiótica com facções nacionais ou grupos armados regionais é um dos principais vetores de seu sucesso operacional e de sua resiliência.

Portanto, as OCIs não são apenas agrupamentos de criminosos atuando em escala internacional, mas sim entidades altamente sofisticadas, economicamente potentes e politicamente influentes, que operam na intersecção entre mercados ilegais, corrupção sistêmica e desigualdade social. Sua presença no Brasil deve ser analisada como parte de um fenômeno global de

interconexão de economias ilícitas, em que o país se insere como território estratégico para operações logísticas, lavagem de ativos e expansão de mercados consumidores.

Nesse contexto, torna-se fundamental compreender como essa dinâmica global se materializa no cenário nacional, especialmente a partir da interação entre organizações criminosas internacionais e grupos locais. Assim, o próximo tópico abordará o crescimento das OCIs no Brasil e suas relações com facções nacionais, evidenciando os mecanismos de cooperação, adaptação e fortalecimento dessas redes no território brasileiro.

O Brasil não é apenas rota de tráfico, mas também mercado consumidor e base logística para as OCIs. Conforme destaca Feltran (2019), facções como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) estabeleceram redes de colaboração com carteis mexicanos (como o de Sinaloa), grupos mafiosos italianos e redes criminosas paraguaias e colombianas, fortalecendo suas estruturas e expandindo o acesso a armas e drogas.

Essas alianças transnacionais funcionam

como plataformas logísticas de distribuição e de lavagem de dinheiro. O tráfico de drogas, por exemplo, é intermediado por rotas que cruzam fronteiras porosas como as do Paraguai, Bolívia e Colômbia. O porto de Santos, principal via de exportação da cocaína brasileira para a Europa, é um dos pontos estratégicos dominados por esses consórcios criminosos, conforme apontado pelo UNODC (2021).

Outro fator que intensifica o crescimento das OCIs no Brasil é a presença de uma população carcerária numerosa e sob controle de facções. O sistema prisional serve como incubadora e espaço de articulação para o crime organizado. Segundo Dias e Salla (2013), a fragmentação e a precarização do sistema penitenciário nacional favorecem a difusão do poder das facções, que aproveitam essa fragilidade para expandir sua influência além dos muros das prisões.

O intercâmbio entre OCIs e grupos locais é também fortalecido pela corrupção institucional, que facilita o contrabando de armamentos e a movimentação de grandes volumes de dinheiro ilícito. Há evidências de articulações entre

organizações criminosas e segmentos corrompidos de forças policiais, agentes alfandegários e operadores do sistema político e financeiro. Essa rede de cumplicidade fortalece o alcance das OCIs e compromete seriamente a eficácia das instituições responsáveis pelo combate ao crime organizado.

Além disso, observa-se que as regiões de fronteira, como Mato Grosso do Sul e Acre, funcionam como zonas de transição e cooperação entre redes criminosas estrangeiras e facções nacionais. Nessas áreas, a ausência do Estado facilita a formação de "zonas cinzentas" onde a lei é substituída por regras informais impostas por OCIs, gerando um ambiente de instabilidade e insegurança permanente.

3.1 OCIS sobre a criminalidade urbana no Brasil

A relação entre OCIs e a criminalidade urbana é complexa e multifacetada. Segundo Moncada (2016), há uma relação direta entre a presença dessas organizações e o aumento de homicídios, roubos e confrontos armados em centros urbanos. A disputa por pontos de tráfico, a guerra entre facções rivais e o enfrentamento com as forças policiais são fatores que

intensificam a violência nas cidades.

Essas disputas se dão, sobretudo, pelo controle de territórios estratégicos para a venda de drogas e pela hegemonia sobre comunidades carentes, onde o Estado é ausente. Com a entrada das OCIs, há um incremento nos recursos logísticos e armamentistas das facções locais, o que transforma os conflitos em verdadeiras guerras urbanas, como tem sido observado em cidades como Rio de Janeiro, Fortaleza e Manaus.

Essas transformações no padrão de violência também se expressam por meio da diversificação das atividades criminosas: sequestros, extorsão, roubos de carga, milícias, falsificações e crimes cibernéticos têm crescido como formas complementares de financiamento de OCIs e facções aliadas. Essa diversificação amplia a capilaridade da criminalidade nas cidades e dificulta o combate eficiente por parte das forças de segurança.

Além disso, a infiltração dessas organizações em órgãos públicos, como policiais e o Poder Judiciário, prefeituras e até legislativos locais, compromete a legitimidade e a eficácia das ações de

combate à violência. O Sociólogo italiano Diego Gambetta (1996) denuncia que essa infiltração mina os esforços de controle da criminalidade e perpetua ciclos de impunidade.

A criminalidade urbana ligada às OCIs também apresenta um caráter difuso, atingindo não apenas áreas tradicionalmente marginalizadas, mas também regiões de classe média, através de crimes como sequestros relâmpagos, extorsões, assaltos a estabelecimentos comerciais e fraudes bancárias. Dessa forma, os efeitos do crime organizado transnacional se espalham por toda a malha urbana, gerando sensação generalizada de insegurança.

Ainda, a presença das OCIs agrava o déficit de confiança nas forças de segurança, pois parte significativa da população, especialmente em comunidades mais vulneráveis, percebe que o Estado não é capaz de garantir proteção efetiva. Isso leva à naturalização da violência e à aceitação do poder paralelo como forma de governança local, como bem aponta Karina Biondi (2018) no Livro “Proibido roubar na quebrada”, no qual descreve o relato de uma moradora da periferia de São Paulo que atribui a paz

e a tranquilidade no local como uma consequência da presença do PCC.

Os impactos das OCIs vão além da violência direta. Como destaca Zaluar (2004), a criminalidade organizada influencia na formação de "territórios dominados", onde o Estado é substituído por facções que impõem regras próprias, exercem justiça paralela e geram um ciclo de medo e silenciamento da população. Esses territórios são marcados por um déficit de cidadania e pela exclusão social.

Outro efeito indireto importante é o impacto econômico. O crime organizado afasta investimentos, compromete o turismo, encarece os custos com segurança privada e causa perdas significativas ao Estado em termos de arrecadação. Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019) estimam que a violência custa cerca de 5,9% do PIB nacional.

Além disso, a presença das OCIs afeta diretamente o funcionamento das instituições democráticas, criando ambientes de intimidação política e social. Em regiões dominadas por facções, candidatos e agentes públicos são ameaçados ou

cooptados, o que compromete a representatividade e a legitimidade do processo democrático.

Como aponta Barnes (2025), a governança nesses locais muitas vezes depende da anuência ou do interesse das facções, que controlam desde a distribuição de recursos até a imposição de normas sociais. Também é importante destacar os impactos sociais de longo prazo, como crianças e adolescentes expostos à violência cotidiana, à falta de acesso a serviços públicos de qualidade e ao recrutamento pelo tráfico sofrem sérios prejuízos em seu desenvolvimento. A ausência do Estado e a presença hegemônica do crime criam um ciclo de marginalização que perpetua a desigualdade social e limita as possibilidades de mobilidade social.

Por fim, a erosão da confiança da população nas instituições públicas, especialmente nas forças de segurança e no sistema de justiça, aprofunda o sentimento de impunidade e descrença nas soluções institucionais. Essa crise de confiança reforça a lógica do "justiçamento" ou da aceitação tácita do poder paralelo, o que mina os princípios do Estado Democrático de Direito.

4 RESULTADOS

A partir da presente pesquisa, foi possível demonstrar que a segurança pública no Brasil enfrenta desafios estruturais agravados pela atuação de organizações criminosas internacionais (OCIs). Essas entidades, altamente sofisticadas e transnacionais, operam com estratégias empresariais avançadas e se inserem no território brasileiro por meio de alianças com facções locais, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV). Tais parcerias têm fortalecido o poder bélico e logístico do crime organizado nacional, contribuindo para a escalada da violência urbana, especialmente em áreas periféricas e de vulnerabilidade social.

As OCIs se destacam por sua capacidade de operar simultaneamente em escalas globais e locais característica “global” utilizando rotas transfronteiriças para o tráfico de drogas, armas, pessoas e lavagem de dinheiro. A fragilidade das fronteiras brasileiras, a corrupção institucional e o sistema penitenciário precário favorecem a expansão dessas organizações, que não apenas comercializam produtos ilícitos, mas também produzem efeitos desestruturantes nos sistemas democráticos,

corroendo o Estado de Direito e impondo normas paralelas nas comunidades onde atuam.

Os impactos diretos da atuação das OCIs incluem o aumento dos índices de homicídios, confrontos armados e disputas territoriais em centros urbanos, motivadas pela luta pelo controle de pontos de venda de drogas e hegemonia entre facções rivais. Observa-se, ainda, uma diversificação nas práticas criminosas, com crescimento de crimes como sequestros, extorsões, fraudes, roubos de carga e atividades cibernéticas, ampliando o alcance das redes ilícitas e dificultando as ações de repressão estatal. Além disso, a presença dessas organizações contribui para o aprofundamento da sensação de insegurança generalizada, afetando tanto comunidades periféricas quanto regiões de classe média.

Os efeitos indiretos também são significativos e atingem diversas esferas da sociedade. Há um impacto direto na economia, com prejuízos bilionários decorrentes da violência, retração de investimentos, aumento dos custos com segurança privada e evasão de receitas públicas.

Nas instituições democráticas, a influência do

crime organizado se manifesta por meio da intimidação de agentes públicos, coação de candidatos e infiltração em estruturas de poder, comprometendo a legitimidade do processo democrático e a prestação de serviços públicos essenciais. Em áreas dominadas por facções, o Estado perde sua capacidade de governar e proteger, dando lugar a formas paralelas de controle social e político.

O tecido social também sofre com os efeitos duradouros dessa realidade. Crianças e adolescentes expostos à violência e à ausência de oportunidades são mais vulneráveis ao aliciamento pelo tráfico, perpetuando um ciclo de exclusão, criminalidade e pobreza. O enfraquecimento da confiança da população nas instituições de segurança e justiça aprofunda o sentimento de impunidade e descrença nas vias institucionais de resolução de conflitos, favorecendo a aceitação tácita ou explícita do poder paralelo.

Portanto, conclui-se que o fenômeno das organizações criminosas internacionais no Brasil é complexo, multifacetado e estrutural. Ele exige não apenas políticas repressivas eficazes, mas também

ações integradas de prevenção, combate à corrupção, fortalecimento institucional e redução das desigualdades sociais, para que seja possível restaurar a autoridade do Estado e promover a segurança pública de forma legítima e duradoura.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo científico evidenciou que a atuação das organizações criminosas internacionais (OCIs) representa um dos maiores desafios contemporâneos para a segurança pública no Brasil. Longe de serem apenas redes criminosas estrangeiras operando no país, essas organizações articulam-se com facções nacionais, aproveitando-se de fragilidades institucionais, desigualdades sociais e brechas legais para expandir seus domínios e diversificar suas atividades ilícitas. Com estratégias empresariais sofisticadas, acesso a tecnologia e redes logísticas bem estruturadas, as OCIs se tornaram protagonistas de um cenário de criminalidade que afeta diretamente a vida urbana, a economia e a estabilidade democrática.

Verificou-se que as conexões entre o crime internacional e o local são facilitadas pela corrupção,

pelo sistema penitenciário colapsado e pela ausência do Estado em territórios periféricos. Nesses espaços, a presença das OCIs, mediada por facções locais, gera formas paralelas de governança, impondo normas e exercendo controle social à margem da legalidade. As consequências são profundas: intensificação da violência armada, aumento da criminalidade urbana, deslegitimação das instituições públicas e agravamento das desigualdades sociais.

Diante desse quadro, é imprescindível que o enfrentamento ao crime organizado transnacional vá além de medidas de repressão pontuais. Torna-se urgente a formulação de políticas públicas integradas, baseadas em inteligência policial, cooperação internacional, fortalecimento das instituições democráticas, investimento em educação, inclusão social e reforma do sistema penitenciário. Sem uma resposta coordenada e estruturada, o avanço das OCIs continuará comprometendo a segurança, a justiça e a democracia no Brasil.

Assim, o combate efetivo às organizações criminosas internacionais exige não apenas ações de força, mas sobretudo um esforço contínuo de reconstrução do papel do Estado nas áreas mais

vulneráveis, garantindo direitos, promovendo cidadania e restaurando a confiança da população nas instituições públicas. Somente por meio de um pacto nacional e internacional, que compreenda a complexidade e as raízes desse fenômeno, será possível interromper o ciclo de violência e consolidar um ambiente de segurança e justiça social duradoura.

REFERÊNCIAS

BARNES, Nicholas. **Inside criminalized governance: how and why gangs rule the streets of Rio de Janeiro**. Cambridge: Cambridge University Press, 2025. DOI: 10.1017/9781009072410.

BIONDI, Karina. **Proibido roubar na quebrada: território, hierarquia e lei no PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2018.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

GAMBETTA, Diego. **The Sicilian Mafia: the business of private protection**. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência 2019**. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 2 abr. 2025.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

- MISSE, Michel (org.). **Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- MONCADA, Eduardo. Crime organizado e violência urbana na América Latina: entrevista com Eduardo Moncada. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais – BIB**, São Paulo, n. 94, p. 1–13, jul./dez. 2021.
- PEREIRA, Flavio Cardoso. **Crime organizado e sua infiltração nas instituições governamentais**. Prefácio de Fábio Medina Osório. São Paulo: Atlas, 2015.
- POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 1972.
- SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes; SILVESTRE, Giane. Políticas penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do regime disciplinar diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da população carcerária. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 17, n. 33, p. 333–351, 2012.
- SHELLEY, Louise. **Dirty entanglements: corruption, crime, and terrorism**. New York: Cambridge University Press, 2014.
- UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Relatório global sobre crimes organizados transnacionais**. Viena: UNODC, 2021.
- ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CAPÍTULO
3

***Quando a violência invade a escola,
evidencia-se a urgência de políticas
públicas eficazes e de uma atuação
preventiva capaz de proteger a vida.***

**POLÍTICAS DE PREVENÇÃO SOCIAL À
CRIMINALIDADE:** a efetividade da
polícia militar na prevenção dos ataques violentos às
escolas

Antônia Lucineide F. de Lima
Thiago Tenório dos Santos Nascimento
Darlan Jorge da Silva

RESUMO

A escola, como espaço de formação cidadã e convivência social, é impactada por fatores políticos, sociais e econômicos, o que exige a atuação do Estado na promoção da segurança escolar, tanto na prevenção quanto na resposta a situações emergenciais. Diante do aumento de ataques a instituições de ensino, o estudo tem como objetivo analisar o impacto da presença de agentes de segurança no ambiente escolar, considerando o perfil dos agressores e a vulnerabilidade das escolas. Metodologicamente, trata-se de uma análise reflexiva baseada em literatura e no contexto contemporâneo da segurança pública. Conclui-se que o enfrentamento da violência escolar demanda estratégias integradas entre educação, segurança, saúde e assistência social, além da formação continuada dos profissionais, destacando que a construção de ambientes seguros depende da cooperação, do planejamento e da valorização da vida.

Palavras-chave: Segurança escolar. Violência nas escolas. Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

A escola é um ambiente destinado ao aprendizado e ao desenvolvimento da cidadania, instituição essencial para a manutenção da sociedade. Conforme o Ministério da Educação (2023), a escola também é um espaço onde se estabelecem relações sociais complexas, influenciadas por fatores sociais, políticos e econômicos. No entanto, nos últimos anos, esse espaço de formação tem sido alvo de uma crescente onda de violência, comprometendo não apenas o processo educativo, mas também a integridade física e emocional de alunos, professores e demais profissionais da educação.

Nesse contexto, discute-se sobre a responsabilidade do Estado na garantia de segurança nos estabelecimentos de ensino. No âmbito escolar, essa responsabilidade inclui a elaboração de planos e estratégias de segurança que contemplem situações de emergência e também atuem de maneira preventiva, impedindo que tragédias ocorram. No Brasil, a Polícia Militar é a principal autoridade responsável pela implementação das políticas de prevenção criminal, por meio de sua presença ostensiva (Passos; Cury, 2024).

Além da atuação policial, é necessário compreender que os ataques às escolas são fenômenos multicausais, com raízes que extrapolam o ambiente escolar. De acordo com Garcia e Vinha (2025), essas violências estão frequentemente associadas a contextos de exclusão, ressentimento e influências virtuais negativas, tornando-se um reflexo das vulnerabilidades estruturais da sociedade brasileira. A presença de discursos de ódio, a radicalização em comunidades digitais e a omissão frente a sinais de alerta agravam ainda mais o problema.

Nos últimos anos, o número de ataques às escolas vem crescendo desproporcionalmente, exigindo do poder público a tomada de decisões que possam impactar na diminuição desse tipo de delito, inclusive contando com o serviço da Polícia Militar. De 2002 até 2023, foram registrados 37 ataques a escolas no Brasil, resultando em 50 mortes, sendo a maioria de crianças e adolescentes. Segundo o Ministério da Educação (2023), apenas no ano de 2023 ocorreram 16 casos, o maior número já registrado em um único ano, o que revela uma tendência alarmante e exige medidas imediatas.

Perante esse cenário, o problema de pesquisa do presente estudo está pautado em responder como a presença da Polícia Militar pode impactar e coibir ataques a escolas. Considerando a relevância do assunto, a natureza dos delitos e o impacto social que os mesmos causam, este trabalho busca fornecer, por meio de base teórica, uma reflexão sobre as tomadas de decisões, incluindo o auxílio de autoridades e gestores na formulação de medidas que podem contribuir para evitar ataques a escolas. Além disso, discute-se o perfil dos agressores e a fragilidade do ambiente atacado como aspectos imprescindíveis para a compreensão desse tipo de crime.

A escolha do tema justifica-se não apenas pela sua atualidade, mas também pela necessidade de ampliar a compreensão sobre a efetividade das políticas de segurança pública em contextos educacionais. A análise envolve não só a dimensão da repressão, mas principalmente o caráter preventivo e a integração entre diferentes setores da sociedade. Diante disso, o trabalho tem como objetivo discutir o fenômeno dos ataques às escolas no Brasil, ressaltando as possibilidades de atuação da Polícia Militar e sua importância na redução desses crimes,

ao lado de outras iniciativas sociais e institucionais.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, realizada através de uma abordagem quanti-qualitativa. A pesquisa bibliográfica possibilita utilizar materiais já elaborados, para desenvolver discussões sobre diversos fenômenos (Gil, 2002).

A seleção dos artigos foi realizada na base de dados Google Acadêmico, através dos descritores “ataques violentos às escolas” e “políticas de segurança pública”, unidos com o operador booleano AND. As buscas foram realizadas no período de abril e maio de 2025.

Foram incluídos apenas artigos que abordam a temática pesquisada e que estivessem disponíveis online, gratuitamente e com texto completo. Não foram consideradas limitações em relação ao idioma e ao ano de publicação.

Realizou-se a análise das ideias centrais dos artigos para subsidiar a discussão da temática. Por fim, os artigos selecionados foram categorizados em relação ao ano de publicação, metodologia adotada e principais resultados.

4 ATAQUES VIOLENTOS A ESCOLAS

A violência nas escolas é um fenômeno socialmente complexo, multicausal e com raízes que se estendem por dimensões sociais, culturais, familiares e subjetivas. Garcia e Vinha (2025) destacam que esses ataques, muitas vezes cometidos por estudantes ou ex-estudantes, têm motivações que vão desde sentimento de vingança e ressentimento até fatores diversos, como preconceito, intolerância e terrorismo. Esses eventos são frequentemente planejados e intencionais, envolvendo armas, e o objetivo é causar morte e pânico social.

A literatura internacional aponta que tais atos resultam de uma combinação de elementos de risco acumulados ao longo do tempo. Para Langman (2017), por exemplo, experiências traumáticas, histórico de exclusão social no ambiente escolar, transtornos mentais não tratados, isolamento social e influência do crime organizado estão entre os principais vetores de risco. Newman *et al.* (2004) acrescentam que a análise deve considerar a inter-relação entre as dimensões pessoais e contextuais da vida dos agressores, evitando explicações simplistas ou unilaterais. De fato, a explicação e compreensão

desses eventos não são tarefas fáceis.

Katz (2016) cunha o termo “massacres íntimos” para se referir a ataques em que a escola é escolhida por representar um espaço de dor e humilhação vivida pelo agressor. Por vezes, a escola pode ser um ambiente hostil para alguns indivíduos, especialmente para algumas classes vulneráveis, como os economicamente desfavorecidos, os portadores de deficiências físicas e os integrantes de grupos inseridos em pautas sexuais e religiosas.

Garcia e Vinha (2025) também alertam para o papel das comunidades virtuais mórbidas, que acolhem adolescentes vulneráveis e amplificam discursos de ódio, servindo como catalisadores para a radicalização. No Brasil, essas comunidades são influenciadas e estimuladas por uma legislação omissa e ineficiente no que se refere às atividades cibernéticas. Em linhas gerais, a internet no Brasil é um ambiente perigoso para qualquer cidadão. Além de não evitar os delitos, o poder público não oferece resposta quando eles são cometidos, o que fomenta um sentimento coletivo de vulnerabilidade e impunidade.

Portanto, compreender a violência extrema

escolar exige uma abordagem sistêmica, que vá além da instituição escolar e envolva políticas públicas integradas de prevenção, regulação das redes sociais, fortalecimento dos vínculos comunitários e da devida repressão a esses atentados.

4.1 Políticas de prevenção à criminalidade

O contexto brasileiro atual é marcado por um crescimento preocupante da violência, o que reforça a urgência de políticas públicas voltadas à segurança cidadã. No caso específico das instituições escolares, a criminalidade reflete não apenas falhas na proteção física, mas também o esgotamento de um modelo de segurança pública baseado apenas na repressão. Como destaca Passos e Cury (2024), “a ausência de um planejamento estratégico por parte do Estado no tocante à segurança nas escolas compromete diretamente o direito fundamental à educação, minando o sentimento de proteção no ambiente escolar”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, o que abre espaço para uma abordagem mais participativa e comunitária.

Contudo, a integração entre os diversos atores sociais ainda apresenta sérias limitações. Muitas famílias, por exemplo, recorrem à defesa pessoal, blindagem de veículos e videomonitoramento doméstico, revelando a perda de confiança na proteção estatal.

Outro aspecto relevante é a limitação ao direito de autodefesa do cidadão. Rousseau (1762) já afirmava: “todo homem tem direito de arriscar sua própria vida para preservá-la”. A incoerência entre a ineficiência do Estado em garantir a segurança pública e a rigidez das normas sobre porte de armas gera um sentimento coletivo de impotência frente à violência.

A criminologia contemporânea apresenta a chamada tríade do crime, modelo que aponta três fatores essenciais para a ocorrência de um delito: uma vítima vulnerável, um agressor motivado e um ambiente propício. Diante disso, as ações preventivas devem priorizar a redução da vulnerabilidade da vítima e a alteração do ambiente, uma vez que a motivação do agressor, muitas vezes, escapa ao controle direto das políticas públicas.

A fragilidade institucional diante da criminalidade é reforçada por um sistema penal

considerado leniente e por respostas estatais lentas e burocráticas. Garcia e Vinha (2025) afirmam que “a omissão legislativa e a falta de preparo das instituições de segurança fomentam a sensação de impunidade e de insegurança constante entre a população”. Assim, o reforço do policiamento preventivo, o uso de inteligência integrada e a articulação com políticas sociais tornam-se elementos fundamentais para a segurança cidadã.

Nesse panorama, é urgente a reformulação das estratégias de prevenção à criminalidade, com base em uma segurança pública que priorize a dignidade humana, o cuidado com os territórios vulneráveis e a educação para a cidadania. Como sintetiza Heck (2023), “a violência escolar é o sintoma mais cruel da falência do pacto civilizatório brasileiro”, e combatê-la exige muito mais que a presença policial: requer compromisso social, ações estruturadas e investimento em políticas públicas de longo prazo.

4.2 Políticas de prevenção de ataques a escolas

A prevenção de ataques em ambientes escolares exige planejamento estratégico, ação multissetorial e a implementação de protocolos

claros. Um dos marcos legais mais relevantes é a Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, reconhecendo o bullying como fator gerador de sofrimento emocional e gatilho para atitudes violentas. A referida lei define que a intimidação sistemática é todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas (Brasil, 2015).

Nesse sentido, a prevenção precisa acontecer em diversas frentes. Para Fernandes (2023), “a prevenção de ataques exige a criação de um ecossistema de segurança, onde escola, família, comunidade e forças de segurança compartilham informações, identificam sinais de alerta e agem com rapidez”. Entre os elementos citados como eficazes, destacam-se a capacitação de professores para reconhecer comportamentos de risco, a implementação de ações de acolhimento psicológico e o fortalecimento da cultura de paz.

O papel da Polícia Militar também é fundamental, mas demanda capacitação específica. Vantroba (2023) afirma que “a efetividade da resposta policial em ambientes escolares está

diretamente ligada ao treinamento prévio e à existência de estratégias operacionais claras e padronizadas”. O autor destaca, ainda, a importância de protocolos internacionais como o “Corra, esconda-se ou lute”, que tem sido adaptado por diversas corporações de segurança pública no Brasil.

As escolas, por sua vez, devem ser tratadas como espaços de proteção prioritária e não apenas como locais de ensino. No entanto, muitas instituições carecem de estrutura física adequada para enfrentar situações de emergência. O Ministério da Educação (2023) observa que “a fragilidade estrutural e a ausência de protocolos claros deixam as escolas vulneráveis a múltiplas formas de violência, inclusive os ataques armados”. Faltam equipamentos de vigilância, controle de acesso, presença de vigilantes e até mesmo muros e cercas eficazes em muitas unidades de ensino.

Outro fator agravante é a crescente presença de ameaças nas redes sociais. Garcia e Vinha (2025) alertam que “comunidades virtuais mórbidas acolhem adolescentes vulneráveis e amplificam discursos de ódio, servindo como catalisadores para a radicalização”. A falta de regulamentação e de

resposta estatal para esse tipo de conduta cria um ambiente onde a impunidade reina, e muitos ataques acabam sendo anunciados dias antes, sem qualquer interferência. Portanto, as políticas de prevenção a ataques devem considerar tanto a dimensão física quanto a psicológica e digital da segurança. Estratégias eficazes envolvem monitoramento de redes sociais, canais anônimos de denúncia, integração de dados entre secretarias de segurança e educação, além de políticas públicas de saúde mental dentro e fora da escola. Como sintetiza Fernandes (2023), sem ações coordenadas e preventivas, o ciclo de violência tende a se repetir.

5 DISCUSSÃO NARRATIVA

CONFLITOS: O primeiro ataque à escola no Brasil ocorreu em 2002, na cidade de Salvador, Bahia. Essa investida criminosa resultou na morte de duas pessoas e deu início a uma série de crimes semelhantes. Ao todo, já foram registrados 37 ataques, com um total de 50 pessoas mortas em sua maioria, crianças e adolescentes, além de dezenas de feridos. As armas mais utilizadas são as armas de fogo e as armas brancas (facas e machados). No ano de

2023, foram registrados 16 casos, sendo o ano com o maior número de casos.

Um dado interessante é que não houve mortes em 20 desses ataques, o que não diminui o medo e o impacto que eles causam. Para Yuval Noah Harari (2016), esse tipo de ataque, geralmente, provoca mais a disseminação de medo e terror, do que danos materiais significativos, o que pode provocar uma reação equivocada e desmedida. Nesse sentido, o pânico e o alvoroço se espalham pela comunidade mesmo que os perpetradores não consigam matar ou ferir, ou seja, um grande dano pode ser causado por uma mera tentativa.

Ademais, não se pode ignorar o fato de que os estudantes não são as únicas vítimas diretas desses ataques; os demais funcionários da escola, como professores, membros da direção e auxiliares de serviços gerais, também são alvos. De modo geral, embora não sejam os mais vulneráveis, esses profissionais também estão expostos aos riscos com essas investidas, considerando que dividem o mesmo lugar e fazem parte da instituição.

Lamentavelmente, a Polícia Militar não dispõe de efetivo suficiente para manter a sua

presença em todas as escolas integralmente, que seria o ideal. Os programas existentes oferecem rondas, com presenças parciais e temporárias, que, de certa maneira, intimidam, porém não inibem as condutas criminosas.

DISCURSO DOS AUTORES: O discurso de Thiago Tenório e Darlan Jorge é centrado em uma abordagem crítica e sistêmica dos ataques violentos às escolas. Eles rejeitam interpretações simplistas e enfatizam a necessidade de compreender o fenômeno a partir de fatores estruturais e sociais mais amplos. Para os autores, a escola é um reflexo das contradições sociais e, portanto, sua vulnerabilidade à violência não é um acaso, mas um sintoma de falhas políticas e institucionais.

Segundo Newman *et al.* (2004), “os ataques escolares devem ser compreendidos a partir da combinação de fatores pessoais e contextuais, sendo inviável responsabilizar exclusivamente a instituição educacional ou o agressor”. Essa afirmação é ressoada pelos autores, que apontam que os agressores geralmente atuam em ambientes escolares por se sentirem rejeitados ou humilhados: “não se trata apenas de violência gratuita, mas de uma

resposta distorcida à dor e ao abandono” (Tenório e Jorge, 2025).

Langman (2017) sustenta que “traumas psicológicos, transtornos mentais e o isolamento social podem ser gatilhos importantes para ataques escolares”. Thiago Tenório concorda e enfatiza que a ausência de políticas públicas voltadas à saúde mental agrava o risco, especialmente em escolas públicas onde o suporte psicológico é precário ou inexistente. Como destacam: “a escola precisa ser mais do que um espaço de ensino; ela deve ser um espaço de escuta, cuidado e acolhimento emocional”.

Além disso, os autores criticam a atuação limitada do Estado e a lentidão em regulamentar as redes sociais e o espaço digital. Garcia e Vinha (2025) alertam que “as comunidades virtuais mórbidas têm papel central na radicalização de jovens”, e os autores do trabalho complementam afirmando que “a internet brasileira ainda é um território sem lei, onde ameaças circulam livremente sem resposta do poder público”.

Outro ponto essencial defendido por Darlan Jorge é o papel da Polícia Militar na prevenção. Como destaca Vantropa (2023), “a eficácia da resposta policial depende de treinamento específico,

protocolos claros e condições estruturais adequadas”. Os autores acrescentam que o policiamento ostensivo precisa ser complementado com ações educativas e integração com a comunidade escolar: “não é apenas a presença que inibe o crime, é a relação de confiança construída com a escola”.

A abordagem dos autores, portanto, se alinha à de Fernandes (2023), que defende “ações multissetoriais e integradas que envolvam escola, família, forças de segurança e políticas sociais”. Thiago e Darlan propõem que a atuação da Polícia Militar deve ser repensada e fortalecida com formação contínua e inteligência emocional, “especialmente porque o policial de hoje não enfrenta apenas a criminalidade, mas também o abandono social que ela representa”.

TEMPO E ESPAÇO: A abordagem temporal do trabalho se concentra principalmente nas últimas duas décadas, com destaque para a intensificação dos ataques violentos às escolas nos últimos cinco anos. O texto faz menção ao primeiro ataque registrado no Brasil em 2002 e apresenta um panorama crescente desses eventos até o ano de 2023, que se revelou o mais violento em termos de número

de casos. A escolha desse recorte temporal não é aleatória: ele coincide com o aumento do acesso às redes sociais, o surgimento de comunidades digitais nocivas e a crescente sensação de insegurança nas instituições educacionais.

O espaço, por sua vez, é tratado de forma expandida. Não se limita às fronteiras físicas da escola, mas se estende ao ambiente digital, onde discursos de ódio, ameaças e incitação à violência encontram campo fértil. As escolas, nesse sentido, são analisadas como ambientes simbólicos, frequentemente percebidos pelos agressores como espaços de frustração, rejeição ou humilhação. Essa percepção torna as instituições de ensino alvos recorrentes de violência planejada e intencional, em muitos casos por pessoas que já foram inseridas nesse ambiente.

Além disso, o trabalho discute o espaço social brasileiro como um contexto marcado por desigualdade, exclusão e políticas públicas ineficientes. O Estado aparece como uma entidade ausente ou mal preparada para lidar com a complexidade do problema, seja pela falta de regulação das redes digitais, seja pela ausência de

investimentos estruturais em segurança preventiva. Portanto, a análise de tempo e espaço revela uma construção crítica e multidimensional, que amplia o olhar sobre o problema e reforça a necessidade de ações que ultrapassem os muros das escolas.

Ressalta-se que os ataques violentos às escolas representam um fenômeno multicausal que exige respostas igualmente complexas e coordenadas. Uma das principais conclusões é que a Polícia Militar, quando bem preparada e inserida em estratégias interinstitucionais, pode atuar de forma eficaz na prevenção desses eventos. A presença ostensiva, combinada com ações educativas, protocolos claros e preparo emocional, pode contribuir para a construção de um ambiente mais seguro nas instituições de ensino.

Além disso, os autores apontam que o combate à violência nas escolas não deve se restringir ao enfrentamento direto do crime, mas incluir ações preventivas voltadas para a identificação precoce de comportamentos de risco, o acompanhamento de alunos em situação de vulnerabilidade e a promoção de uma cultura de paz dentro e fora do ambiente escolar. As legislações existentes, embora

importantes, ainda carecem de efetividade e articulação entre os entes federativos e os diferentes setores sociais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência nas escolas não pode ser dissociada do contexto social brasileiro, marcado por desigualdades, omissões institucionais e uma sensação generalizada de insegurança. A escola, como espaço simbólico de formação cidadã, tem sido palco de frustrações acumuladas, especialmente entre jovens que se sentem excluídos ou ignorados. Com base nisso, este trabalho reafirma que a prevenção dos ataques violentos exige uma atuação articulada entre os diversos setores da sociedade.

Nesse cenário, a Polícia Militar desempenha um papel central, que deve ser constantemente revisto e aprimorado. Não se trata apenas de presença física, mas de qualificação técnica, integração comunitária e preparo emocional. Como destacam Tenório e Jorge, "a polícia deve ser vista como parceira do ambiente escolar e não apenas como força de reação a tragédias consumadas". A formação continuada e a valorização profissional são pilares para essa mudança de

perspectiva.

Além disso, a internet e as redes sociais surgem como novos espaços de risco, onde discursos de ódio e ameaças são fomentados. Urge a atuação mais firme do poder público na regulação e responsabilização de conteúdos. A omissão estatal contribui para a perpetuação do medo e para a sensação de impunidade que alimenta os agressores.

A legislação vigente, como a Lei nº 13.185/2015 e o Decreto nº 12.006/2024, oferece diretrizes importantes, mas ainda carece de aplicação efetiva. A segurança escolar não se resume a câmeras e muros altos, mas exige uma cultura de cuidado, acolhimento e vigilância compartilhada. Nesse sentido, é imprescindível envolver a comunidade, os pais, os profissionais da educação e os próprios alunos na construção de um ambiente mais seguro.

Por fim, este trabalho conclui que a prevenção à violência escolar deve ser entendida como um projeto de sociedade. Se o objetivo é proteger o futuro da nação, representado por nossas crianças e adolescentes, não podemos permitir que as escolas permaneçam vulneráveis. Somente por meio de uma abordagem integrada, que una políticas públicas,

segurança qualificada, escuta ativa e investimento social, será possível transformar as escolas em territórios de paz, resiliência e construção cidadã.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 12.006**, de abril de 2024. Regulamenta ações integradas de segurança nas instituições educacionais. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12006.htm. Acesso em: 2 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying). Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.643**, de 2 de agosto de 2023. Institui diretrizes para a prevenção e o enfrentamento da violência nas escolas. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14643.htm. Acesso em: 2 fev. 2025.

FERNANDES, A. **Atentados em escolas no Brasil**: pistas nacionais e internacionais sobre como evitá-los. 2023. Disponível em:<https://fontesegura.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 12 maio 2025.

GARCIA, C.; VINHA, T. Ataques de violência extrema às escolas no Brasil. **Revista de Educação PUC-Campinas**, v. 30, p. 1–13, 2025.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HARARI, Y. N. **Homo Deus**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HECK, J. X. Violência e ataques às escolas no Brasil:

como chegamos a este ponto e como podemos sair dele?
Revista Thema, v. 22, n. 1, p. 1–3, 2023.

KATZ, J. A theory of intimate massacres: steps toward a causal explanation. **Theoretical Criminology**, v. 20, n. 3, p. 277–296, 2016.

KIMMEL, M. S.; MAHLER, M. Adolescent masculinity, homophobia, and violence: random school shootings, 1982–2001. **American Behavioral Scientist**, v. 46, n. 10, p. 1439–1458, 2003.

LANGMAN, P. **School shooters: understanding high school, college, and adult perpetrators**. Maryland: Rowman & Littlefield, 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Ataques às escolas no Brasil**: análise do fenômeno e recomendações para a ação governamental. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/grupos-de-trabalho/prevencao-e-enfrentamento-da-violencia-nas-escolas/resultados/relatorio-ataque-escolas-brasil.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2025.

NEWMAN, K. S. *et al.* **Rampage: the social roots of school shootings**. New York: Basic Books, 2004.

PASSOS, W. V.; CURY, L. V. M. Repensando o papel do Estado na segurança das instituições de ensino: a necessária tutela específica do Estado no combate aos ataques nas escolas. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 11, p. 4198–4210, 2024.

ROUSSEAU, J.-J. **O contrato social**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1762.

RUSCHEL, R. G.; SANTOS, A. M. dos. Do medo à ação: respostas governamentais à violência escolar no Brasil. **Conversas & Controvérsias**, v. 11, n. 1, p. 1–10, 2024.

SILVA, A. S. Sentimentos de pertencimento e identidade no ambiente escolar. **Revista Brasileira de Educação em Geografia**, v. 8, n. 16, p. 130–141, 2018.

VANTROBA, R. O papel vital do treinamento contínuo de policiais militares na prevenção e intervenção contra atividades de agressores ativos em ambientes escolares. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 12, p. 436–460, 2023.

CAPÍTULO
4

***Quando punir se torna regra e não exceção,
o cárcere deixa de ser justiça e passa a ser
instrumento de manutenção das
desigualdades.***

CRIMINOLOGIA CRÍTICA E ENCARCERAMENTO EM MASSA: PUNIR PARA MANTER

Jefferson Luiz Fontes
Adenilson Soares De Oliveira
Leandro Dantas Gaudêncio

RESUMO

A superlotação carcerária no Brasil evidencia a ineficácia do sistema penal e sua lógica punitiva de controle social, sendo problematizada pela criminologia crítica, que questiona esse modelo e propõe alternativas baseadas em justiça social e prevenção. O estudo tem como objetivo analisar como o modelo punitivo do sistema penal brasileiro, sob a ótica da criminologia crítica, contribui para o agravamento da superlotação carcerária no estado da Paraíba. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, exploratória e qualitativa, realizada em bases como SciELO, Google Acadêmico e BDTD, com foco em produções recentes. Conclui-se que o sistema penal paraibano, alinhado à lógica nacional, reforça a seletividade penal, o encarceramento em massa e a violação de direitos humanos, apontando a necessidade de políticas preventivas e alternativas ao modelo punitivista.

Palavra-Chave: Criminologia. Sistema Penal Brasileiro. Encarceramento em massa.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho faz uma reflexão crítica sobre o sistema penal brasileiro, com ênfase na lógica punitiva que o estrutura e nas consequências sociais geradas por essa dinâmica, com foco na superlotação carcerária, à luz das contribuições de uma criminologia crítica, em detrimento da lógica ortodoxa da criminologia tradicional (Weigert; Carvalho, 2020).

Esse estudo apresenta sua relevância a partir do entendimento de que o país enfrenta, há décadas, uma grave crise no sistema penitenciário, marcada por condições precárias, violações de direitos humanos e altos índices de reincidência (Nunes, 2024).

Diante disso, a presente pesquisa se justifica pela necessidade de problematizar o modelo punitivo que rege o sistema penal brasileiro, sobretudo diante da crise de superlotação carcerária que se perpetua no Brasil. A Criminologia Crítica surge como ferramenta teórica essencial para compreender os limites e as contradições do encarceramento em massa, uma vez que evidencia

que o sistema de justiça penal atua de maneira seletiva e estruturada para manter a ordem social estabelecida.

A forma como o crime é definido e combatido pelas instituições de controle social revela uma atuação seletiva, que atinge de maneira mais intensa os grupos historicamente marginalizados da nossa sociedade. Nesse contexto, a Criminologia Crítica surge como um instrumento teórico que é capaz de problematizar o modelo tradicional de punição, oferecendo novas perspectivas para compreender as raízes estruturais da criminalização e da exclusão, distante de ter o foco totalmente punitivo e carcerário (Baratta, 1978; 1999).

Diante desse contexto, o presente artigo apresenta o seguinte problema de pesquisa: de que forma o modelo punitivo do sistema penal brasileiro, analisado sob a ótica da criminologia crítica, colabora para o agravamento da superlotação carcerária no Estado da Paraíba?

Diante desse problema, tem-se o seguinte objetivo geral: analisar como o modelo punitivo do sistema penal brasileiro, à luz da criminologia crítica, contribui para o agravamento da superlotação

carcerária no estado da Paraíba. Os objetivos específicos traçados foram: investigar os fundamentos teóricos da criminologia crítica e sua contraposição ao modelo penal tradicional; examinar os impactos sociais e estruturais da superlotação carcerária na Paraíba e refletir sobre possíveis alternativas ao encarceramento massivo com base nos pressupostos da criminologia crítica e em políticas públicas de prevenção social.

Diante disso, apresenta-se a hipótese de que a lógica repressiva e punitiva do direito penal vigente favorece o encarceramento em massa, em detrimento de políticas sociais de prevenção ao crime.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo é de natureza qualitativa, com caráter exploratório e bibliográfico. Segundo Minayo (2002), a pesquisa qualitativa vai partir da compreensão de que a realidade social é composta por significados construídos historicamente, sendo especialmente apropriada para interpretar fenômenos complexos, como as relações entre sistema penal e exclusão social, que são fatores de ordem social.

Já a abordagem exploratória, conforme Gil (2008) destaca, é recomendada em estudos que visam proporcionar maior familiaridade com o tema que pretende ser pesquisado, sobretudo quando se busca identificar variáveis relevantes ou aprofundar conceitos ainda em debate.

Sobre a pesquisa bibliográfica, essa consiste no levantamento e análise de material já publicado, como livros, artigos científicos, teses e dissertações, sendo adequada quando se pretende construir uma base teórica sólida a partir de diferentes pontos de vista e submetido ao crivo crítico da subjetividade empreendida na análise do pesquisador sobre esses materiais já elaborados (Gil, 2008).

A partir das discussões realizadas no estudo exploratório, o artigo apresenta um corpus textual fundamentado em contribuições de autores centrais à temática, como Nilo Batista (2011), Alessandro Baratta (1978; 1999), Eugenio Raúl Zaffaroni (2020), Gilyanne Pryscylla Rodrigues da Silva (2018), Luciano Santos Lopes (2008), Weigert e Carvalho (2020), entre outros. Esses autores integram o campo crítico da criminologia contemporânea e abordam questões relacionadas à superlotação do sistema

carcerário.

Na pesquisa bibliográfica, foram consultados repositórios e sites de socialização acadêmica, como SciELO, BDTD e o Google Acadêmico, utilizando os filtros de busca “criminologia crítica”, “superlotação carcerária” e “Paraíba”. O objetivo foi identificar trabalhos que abordassem a temática da superlotação carcerária especificamente no estado da Paraíba.

Como critério de inclusão, adotou-se um recorte temporal entre os anos de 2020 e 2025, de modo a privilegiar produções recentes que estabeleçam relação com a realidade atual. Foram excluídas publicações anteriores a 2020 e aquelas que tratassem de contextos estaduais distintos, alheios à realidade paraibana.

Após a seleção, as produções foram submetidas à leitura crítica, com a finalidade de extrair seus objetivos principais e resultados. A análise foi conduzida com base na criticidade dos pesquisadores, em consonância com o diálogo estabelecido com os autores que fundamentaram a pesquisa exploratória. Tal análise consistiu na articulação entre diferentes autores que discutem o sistema penal brasileiro sob a ótica da criminologia

crítica, promovendo uma reflexão fundamentada e interpretativa a partir da perspectiva teórica adotada.

Desse modo, o percurso metodológico aqui delineado, pautado na pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, com o rigor na seleção e análise das fontes, visa aprofundar a compreensão sobre o modelo punitivo do sistema penal brasileiro à luz da criminologia crítica, contribuindo, assim, para a consecução dos objetivos propostos neste estudo.

3 CRIMINOLOGIA CRÍTICA: instrumento de justiça ou de manutenção do poder?

Para iniciar as discussões acerca das noções de criminologia, faz-se interessante evocar o conceito de Direito Penal, que Batista (2011, p. 2) conceitua como sendo: “o conjunto de normas jurídicas que preveem os crimes e lhes cominam sanções, bem como disciplinam a incidência e a validade de tais normas, a estrutura geral do crime e a aplicação e execução das sanções cominadas”.

Essa definição evidencia o caráter formal e normativo do Direito Penal. No entanto, à luz da Criminologia Crítica, esse conjunto de normas não é neutro: ele reflete interesses

sociais específicos e opera de forma seletiva (Baratta, 1978). Assim, a criminologia crítica propõe uma análise que vá além da letra da lei, questionando quem define o crime, quem é punido e a quem o sistema penal realmente serve. Logo, outro conceito em evidência é o do Sistema Penal, que Batista (2011, p. 2) diz ser “[...] o conjunto de instituições que se incumbem de realizar o direito penal, como a instituição policial, a judiciária e a penitenciária”.

À luz desse entendimento, Zaffaroni, Santos e Melo (2020) ampliam esse conceito adicionando as práticas ilegais que são usadas por esse mecanismo para obter seus fins como os espancamentos de caráter disciplinar e torturas confessionais, e chama isso de “controle social punitivo institucionalizado”.

Diante disso, considera-se que essas práticas, como os espancamentos disciplinares e as torturas confessionais, não são meras exceções dentro do sistema, mas expressões concretas de um modelo de controle social marcado pela violência estatal e pela repressão institucionalizada (Zaffaroni; Santos; Melo, 2020). A naturalização dessas condutas

demonstra um sistema penal que, ao invés de garantir direitos humanos, frequentemente os viola, especialmente quando se trata de indivíduos pertencentes a grupos mais socialmente vulneráveis.

Diante disso, a Criminologia Crítica denuncia esse processo como parte de um projeto de dominação, no qual o Estado exerce seu poder punitivo não para assegurar a justiça, mas para conter, silenciar e excluir socialmente aqueles considerados indesejáveis perante a ordem dominante. Assim, o “controle social punitivo institucionalizado”, dito por Zaffaroni, Santos e Melo (2020), escancara o abismo existente entre o discurso jurídico de legalidade e os mecanismos reais de punição seletiva, que reproduzem a desigualdade sob a aparência de neutralidade legal.

Nesse contexto, a Criminologia se destaca como um instrumento fundamental para a compreensão do fenômeno da criminalidade na sociedade. Nessa linha, Silva (2018, p. 18) aponta algumas nuances importantes sobre o crime e as diferentes formas de compreendê-lo no âmbito social:

A compreensão do crime como um fenômeno social, inteiramente ligado ao sujeito enquanto membro ativo e integrante da comunidade, como sempre irá ocorrer, faz com que sejam evidenciadas as diversas características que integram a prática delituosa: os agentes envolvidos, o tipo penal percebido, a gravidade do dano social causado.

Contudo, Silva (2018) explica que as primeiras formulações sistemáticas voltadas à criminologia e suas nuances na sociedade foram cunhadas por Cesare Lombroso (1835 – 1909), um médico italiano que ganhou notoriedade a partir da institucionalização da escola Italiana de criminologia. No entanto, sua vertente de entendimentos sobre a criminologia na sociedade partia de um pressuposto positivista, que “[...] põe em evidência fatores de cunho biológico, inteiramente desvinculados de qualquer viés social ou antropológico, de modo que suas afirmações vieram sendo refutadas ao longo de anos e foram sendo minimizadas com o evoluir científico da área” (Silva, 2018. p. 18).

Diante disso, tem-se que a Criminologia Crítica, que surgiu a partir da década de 1960, como uma resposta à ineficácia das teorias tradicionais da

criminologia em explicar o fenômeno criminal de forma ampla, justa e contextualizada. Diferente da criminologia positivista, que buscava as causas do crime nos indivíduos, seja em seus traços biológicos, psicológicos ou morais, a criminologia crítica propõe uma análise estrutural e sociopolítica do crime e do sistema penal (Silva, 2018).

A matriz criminológica positivista encara a ordem legal como ordem natural, e os indivíduos que desrespeitam essa ordem (os delinquentes) como possuindo predisposição ao comportamento delituoso, de modo que as causas da criminalidade recairiam sempre sobre o sujeito (Batista, 2011, p. 2).

Na criminologia crítica, seu foco central não é apenas o comportamento desviado dos tidos como infratores, mas sim a forma como o direito penal é utilizado como instrumento de controle social, servindo muitas vezes para manter as estruturas de poder e desigualdade vigentes. Nas palavras de Baratta (1978, p. 8) essa vertente crítica se baseia a partir da

A transposição do interesse cognoscitivo das causas do desvio criminal, aos mecanismos sociais e institucionais através dos quais se constrói a "realidade social" da conduta desviante

e são criadas e aplicadas definições de tal conduta e da criminalidade e são realizados os processos de criminalização.

Logo, para os criminólogos críticos, o crime é uma construção social, isto é, uma definição imposta pelo Estado e pelas elites econômicas que detêm o poder de nomear o que é ou não considerado criminoso. De acordo com Baratta (1978), essa abordagem está alinhada com teorias sociológicas mais amplas, especialmente aquelas influenciadas pelo marxismo, pela teoria crítica da Escola de Frankfurt, pela filosofia foucaultiana do poder e pela crítica latino-americana à seletividade penal.

3.2 A criminologia crítica na análise da seletividade penal e manutenção do poder

Acerca da criminologia crítica e manutenção do poder, Weigert e Carvalho (2020) dissertam em seu artigo que a criminologia crítica denuncia o fato de que o sistema de justiça criminal opera de forma seletiva, atingindo, em sua maioria, os segmentos mais vulneráveis da população, como os pobres, negros, periféricos e grupos marginalizados e que isso é o diferencial dessa perspectiva contraposta à

criminologia ortodoxa. Ainda sob a perspectiva desses autores supracitados, a criminologia crítica também revelou colaborações acerca da perspectiva do próprio direito penal.

A criminologia crítica ampliou o campo de visão da criminologia (e também o do direito penal dogmático) ao orientar sua análise às violências estruturais e institucionais e aos fatores de vulnerabilidade e de seletividade que operam nos processos de criminalização (Weigert; Carvalho, 2020, p. 187).

Lopes (2008) também destaca que a criminologia crítica aponta que as normas penais não são neutras, mas refletem os interesses de grupos hegemônicos das sociedades em que vivemos. Assim, práticas econômicas, políticas e até mesmo culturais de dominação moldam o que se entende por crime e quem deve ser punido, ao passo que crimes factuais de pessoas que fazem parte da elite hegemônica que detêm o capital econômico e mecanismos de poder, muitas vezes são ignorados ou tratados com indulgência.

Nessa perspectiva, o sistema penal não atua prioritariamente para proteger a sociedade, mas para reproduzir relações de dominação, punindo quem

ameaça a ordem social vigente. Dada essa realidade, Baratta (1999) defende que a criminologia crítica propõe uma abordagem distinta de política criminal, fundamentada em uma racionalidade crítica que visa a superação do modelo penal tradicional. Trata-se de uma perspectiva dinâmica, pautada pela justiça social e pela constante problematização das estruturas punitivas. Em vez de reforçar mecanismos repressivos, essa visão defende a construção de alternativas ao controle penal, priorizando políticas sociais como forma de enfrentar os fatores que influenciam o fenômeno criminal. Diante disso, Lopes (2008, p. 75) traz que;

A verificação de técnicas de controle social não punitivas é essencial para o sucesso de uma política criminal voltada para os marginalizados. Tais políticas públicas oferecem um menor custo social, ao encararem o problema da criminalidade com técnicas de prevenção ao crime de caráter primário. Atuam na raiz do conflito, neutralizando o crime antes de ele ocorrer, a médio e longo prazos.

Desse modo, evidencia-se a importância das políticas públicas como instrumentos capazes de promover a inclusão social e oferecer condições para que os cidadãos enfrentem, de forma autônoma,

situações de conflito e vulnerabilidade (Baratta, 1999). Apesar disso, Lopes (2008) explica que ainda são escassas as ações voltadas à prevenção primária da criminalidade, que deveriam atuar diretamente sobre as causas sociais do desvio. A criminologia crítica destaca que segurança e justiça social não devem ser confundidas com o fortalecimento de um Direito Penal repressivo. O enfrentamento efetivo da criminalidade exige o afastamento da lógica punitiva, com foco em estratégias que priorizem o investimento em políticas sociais, educacionais e econômicas, deslocando o controle da violência para fora do sistema penal tradicional.

Portanto, diante do modelo vigente do sistema penal brasileiro, fortemente calcado em práticas punitivas e no encarceramento em massa, observa-se uma problemática social persistente: o inchaço e a superlotação dos presídios. Esse cenário será objeto de análise no próximo bloco de discussões, que se propõe a discutir os impactos do encarceramento em larga escala sob a ótica da criminologia crítica.

Diante da análise apresentada a partir do estudo exploratório realizado, observou-se, sob a ótica da Criminologia Crítica, que o sistema penal

brasileiro atua prioritariamente como um instrumento de manutenção do poder, que direciona a punição aos grupos socialmente marginalizados e reforçando desigualdades que são estruturais na nossa sociedade.

Embora se proponha a ser um instrumento de justiça, a seletividade penal, a criminalização da pobreza e a ausência de políticas sociais afirmativas frente às minorias acabam revelando seu verdadeiro papel, que contribui para a contenção dos que desafiam ou ameaçam a ordem imposta pelas elites dominantes. Assim, a Criminologia Crítica, ao mesmo tempo em que denuncia essas distorções, propõe uma nova lógica de enfrentamento da criminalidade, baseada não na repressão, mas sim na justiça social, na inclusão e na prevenção primária como alternativas à punição em massa. Logo, a perspectiva crítica deixa evidente que a promessa de justiça do sistema penal tradicional é, na prática, subordinada à função de preservar interesses de poder historicamente consolidados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 APLICAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa bibliográfica foi realizada nos

repositórios digitais Google Acadêmico, SciELO e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). O processo iniciou-se com a leitura dos títulos e resumos das produções encontradas, aplicando-se critérios de inclusão previamente definidos: as obras deveriam abordar a temática da superlotação carcerária, apresentar o enfoque da criminologia crítica, estar relacionadas ao sistema penal da Paraíba e situar-se no recorte temporal compreendido entre 2020 e 2025.

Como critérios de exclusão, foram descartadas publicações anteriores a 2020 e aquelas que tratassem de contextos distintos do estado da Paraíba. Após a aplicação dos filtros, os resultados indicaram que, no Google Acadêmico, foram localizadas diversas produções, das quais apenas três se enquadraram nos critérios estabelecidos, enquanto dezessete foram descartadas por não atenderem ao recorte temporal ou por se referirem a outros estados.

No SciELO, não foram encontradas publicações que atendessem aos requisitos da pesquisa, o que apontou uma lacuna em produções indexadas nesse repositório sobre a temática. Na BDTD, identificou-se uma única dissertação

pertinente antes aos filtros de pesquisa: “Criminologia Crítica”, “Superlotação Carcerária” e “Paraíba”, que foi incorporada à análise por se enquadrar nos critérios definidos.

Todas as produções selecionadas foram lidas na íntegra, a fim de compreender as contribuições que oferecem para a discussão proposta. A análise centrou-se na elucidação dos objetivos e resultados desses trabalhos, sendo interpretados à luz da perspectiva da criminologia crítica, que fundamenta este estudo.

3.3 RESULTADOS OBTIDOS

O TCC de Milena Tavares (2022), intitulado a eficácia do sistema progressivo de cumprimento de pena na perspectiva da criminologia crítica: reflexões em torno dos sentenciados pela lei de drogas custodiados pela Penitenciária Desembargador Sílvio Porto (João Pessoa/PB) teve como objetivo principal analisar na perspectiva da criminologia crítica se o cumprimento das penas privativas de liberdade por meio do sistema progressivo, no estado da Paraíba, está atingindo sua finalidade.

O estudo evidenciou que o sistema prisional

não cumpre a função de reinserção social das pessoas privadas de liberdade, além de promover o encarceramento em massa da população negra. Constatou-se, ainda, que o tempo necessário para a progressão de regime é elevado, mesmo não havendo previsão legal que equipare o tráfico de drogas aos crimes hediondos.

Esses dados corroboram a perspectiva de Zaffaroni, Santos e Melo (2020), que compreendem o sistema penal como um mecanismo de regulação social voltado aos interesses de uma minoria elitizada, direcionando sua ação punitiva a grupos marginalizados, com o objetivo de servir como exemplo e instrumento de coerção social. Tal modelo reflete expressões concretas de um controle social sustentado pela violência estatal e pela repressão institucionalizada. Consequentemente, o sistema punitivo contribui para a superlotação das unidades prisionais, sem, contudo, cumprir sua função de promover a reintegração social.

O artigo apresentado no III Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão em 2020, pelos autores: Isadora Grego D'Andrea, Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira, Nelson Gomes de

Sant’Ana e Silva Junior, cujo título é: “discursos sobre a ressocialização: um estudo sobre a cartilha do trabalho prisional no estado da Paraíba”, teve como objetivo principal: analisar, à luz da criminologia crítica, um livreto produzido pelo Ministério Público Estadual, intitulado “Projeto Trabalho Humaniza: Cartilha do Trabalho Prisional”.

A produção considera, a partir da análise dos argumentos e dos discursos na Cartilha de Trabalho Prisional (Ministério Público do Estado da Paraíba, 2016), que discorre acerca do Projeto Trabalho Humaniza, realizado pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, que o sistema prisional reproduz a lógica que sustenta uma estrutura de extermínio, permitindo que as políticas criminais permaneçam seletivas e mantenham a estigmatização de pessoas pobres e negras, impondo-lhes um padrão normativo burguês. Portanto, como ressalva Batista (2011), ao adotar um discurso moralizante e punitivista, essas políticas reforçam práticas discriminatórias e individualizantes, alinhando-se à perspectiva do criminologismo positivista.

A dissertação de Isadora Queiróz Soares

(2023), intitulada: Marcas do cárcere: a vida das mulheres mães que passaram pelo sistema prisional do estado da Paraíba teve como objetivo central: analisar as consequências da privação de liberdade para as mulheres mães, a partir da experiência de egressas do Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, localizado na cidade de João Pessoa – PB e à luz das perspectivas da Criminologia Crítica. Como resultados, a pesquisa observou uma superlotação no sistema prisional para mulheres que desconsidera os direitos humanos, além de evidenciar o descaso do Sistema de Justiça em relação à população egressa, que enfrenta restrição de oportunidades e maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho devido ao estigma de ex-presidiárias.

Essa produção, focada no sistema de encarceramento feminino na Paraíba elucida questões delicadas para além de evidenciar o aprisionamento em massa, uma vez que as marcas que as ex-presidiárias carregam no pós-cárcere permanecem presentes na vida familiar e social, devido a todo o estigma presente envolta das ideias ligadas ao sistema penal brasileiro. Segundo D’Andrea *et al.* (2020), o

encarceramento em massa fomenta a produção da delinquência e elevadas taxas de reincidência, uma vez que a sociedade tende a não aceitar os egressos do sistema penal. Esses aspectos levam a questionar a ressocialização, que se apresenta como um discurso meramente retórico da política criminal em vigor.

O TCC de Rodrigo Silva (2019), cujo título é: “prisão preventiva e superlotação carcerária: estudo de caso na comarca de Alhandra/PB”, tem como objetivos: é aprofundar os conhecimentos acerca da prisão preventiva e sua repercussão no sistema prisional na Comarca de Alhandra-PB e analisar a problemática da superlotação no sistema penitenciário.

O trabalho empírico constatou que na Comarca de Alhandra, a elevada decretação de prisões preventivas contribui de forma direta para a superlotação da cadeia pública local, que abriga 94 detentos, entre regimes fechado, semiaberto e presos provisórios, em um espaço destinado a apenas 70 vagas. Desse total, aproximadamente 66% correspondem a pessoas que ainda aguardam julgamento. Ou seja, é apontado mais um fator que contribui para o encarceramento em massa na

Paraíba.

Os dados analisados permitem compreender que a realidade do sistema penal na Paraíba reflete o panorama nacional, caracterizado pelo uso do poder judiciário como instrumento de punição e controle de grupos historicamente marginalizados, como negros, pobres e mulheres. Essa lógica contribui para o agravamento da superlotação nos estabelecimentos prisionais, tornando o cenário ainda mais crítico. Tal problemática se evidencia, sobretudo, na perspectiva da ressocialização, diante de um sistema que despreza direitos humanos.

Diante disso Tavares (2022, p. 8) corrobora com essas afirmativas ao dizer que “o sistema prisional brasileiro se encontra em colapso devido às péssimas condições de cumprimento de pena que proporciona, situação que acarreta diversas violações de direitos humanos das pessoas privadas de liberdade”. Essa realidade, aliada à falta de políticas eficazes para enfrentar as causas estruturais da criminalidade, limitando-se a medidas meramente punitivas e reparatórias, acaba por favorecer a reincidência e a manutenção do ciclo de exclusão social através do controle estatal da violência institucionalizada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos trabalhos selecionados evidencia que a realidade do sistema penal na Paraíba reproduz a lógica do modelo punitivo tradicional que prevalece em todo o âmbito nacional. Esse modelo é sustentado por um discurso moralizante e punitivista que não cumpre sua função de ressocialização, mas atua como mecanismo de controle social seletivo, direcionado principalmente a grupos historicamente marginalizados, como negros, pobres e mulheres. Esse panorama converge com os princípios estudados da criminologia crítica, que denuncia a instrumentalização do sistema penal para a manutenção da ordem social vigente, servindo aos interesses de uma elite, em detrimento das garantias fundamentais dos direitos humanos, sobretudo, das minorias marginalizadas pela sociedade.

Os resultados desse estudo também mostram que a superlotação carcerária é consequência direta de políticas criminais que reforçam a seletividade penal e priorizam medidas repressivas em detrimento de estratégias preventivas para lidar com as transgressões, onde a decretação excessiva de prisões

preventivas sobrecarrega a estrutura prisional e não vem a promover uma efetiva reorganização social eliminando a fonte do problema através de ações de políticas afirmativas.

A análise da criminologia crítica denuncia essas realidades implícitas no sistema prisional brasileiro e demonstra que as investidas de aprisionamento em massa não rompem com a lógica excludente e seletiva do sistema, funcionando como estratégias de legitimação de um modelo que permanece centrado na punição que já é histórico, onde uma cultura dominante prevalecia sobre outra usando a punição para o controle. Assim, práticas institucionalizadas continuam a reproduzir desigualdades e a fomentar a reincidência nas prisões, perpetuando o ciclo de criminalização e exclusão social.

Diante desse quadro, fica claro que no estado da Paraíba há a necessidade de superar esse paradigma punitivista e avançar para alternativas fundamentadas nos pressupostos da criminologia crítica, que defendem políticas públicas que priorizem a redução do encarceramento massivo.

Por fim, podemos destacar que esse estudo

confirma que a crise penitenciária no estado da Paraíba, evidenciada através da superlotação, pelas condições degradantes e pelo alto índice de reincidência, não é um problema isolado, mas parte de um sistema que opera para reforçar a exclusão e legitimar a violência estatal, refletida também no panorama do país. A partir disso, viu-se que a criminologia crítica traz possibilidades de criticar esse modelo penal vigente, sugerindo uma construção de políticas criminais e sociais pautadas na justiça social, na equidade e na dignidade humana.

REFERÊNCIAS

- BARATTA, A. Criminologia crítica e política penal alternativa. **Revista de Direito Penal**, n. 23, jul./dez. 1978.
- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.
- BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- D'ANDREA, I. G.; OLIVEIRA, I. M. F. F.; SILVA JUNIOR, N. G. S. Discursos sobre a ressocialização: um estudo sobre a cartilha do trabalho prisional no estado da Paraíba. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, III., 2017, Recife. Anais [...]. João Pessoa: ANDHEP, 2020.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LOPES, L. S. A contribuição de Alessandro Baratta para a criminologia crítica. **De jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, 2008.

SILVA, G. P. R. “Põe na tela”: a importância da mídia televisiva na construção de estereótipos de criminosos. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2019.

SILVA, R. H. C. **Prisão preventiva e superlotação carcerária: estudo de caso na comarca de Alhandra/PB**. 2019. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

NUNES, A. C. T. A. **Organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema prisional brasileiro: impactos na segurança pública e desafio estatal**. 2024. Trabalho acadêmico (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2024.

SOARES, I. Q. **Marcas do cárcere: a vida das mulheres mães que passaram pelo sistema prisional do estado da Paraíba**. 2023. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023.

TAVARES, M. A. B. **A eficácia do sistema progressivo de cumprimento de pena na perspectiva da criminologia crítica: reflexões em torno dos sentenciados pela Lei de Drogas custodiados pela Penitenciária Desembargador Sílvio Porto (João Pessoa/PB)**. 2022. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022.

WEIGERT, M. A. B.; CARVALHO, S. de. Criminologia feminista com criminologia crítica: perspectivas teóricas e teses convergentes. Revista Direito e Práxis, v. 11, p..

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Direito penal humano e poder no século XXI. Tradução de Rodrigo Murad do Prado. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021

CAPÍTULO
5

***A verdadeira força da Polícia Militar não se
revela apenas na ordem que impõe, mas na
vida que protege quando o caos ameaça
tudo ao redor.***

A IMPORTÂNCIA DE UMA ATUAÇÃO DIFERENCIADA DOS PROFISSIONAIS DA POLÍCIA MILITAR EM DESASTRES NATURAIS

Simone Porfírio de Souza
Anne Karoline Pontes De Macedo
Jennifer Yasmin Andrade Barbosa

RESUMO

O Brasil e o mundo têm registrado um aumento expressivo de desastres naturais, como enchentes, deslizamentos e tempestades intensas, os quais provocam impactos significativos nas dinâmicas sociais, econômicas, políticas e humanas. Nessas situações, torna-se indispensável a organização articulada do Estado para mitigar consequências, proteger vidas e restabelecer a ordem. Este estudo destaca a importância do Direito Ambiental como garantia de uma vida digna, bem como analisa a responsabilidade das forças de segurança pública, com foco na atuação diferenciada da Polícia Militar em cenários de crise. Evidencia-se que, diante do caos provocado pelos desastres naturais, a instituição contribui não apenas para a preservação da ordem pública, mas também para a defesa da dignidade humana e o fortalecimento da resiliência social por meio da cooperação interinstitucional.

Palavra-Chave: Polícia militar. Direito ambiental. Desastres ambientais.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem registrado, nos últimos anos, um aumento significativo na ocorrência de desastres naturais, como enchentes, deslizamentos e tempestades intensas. Esse cenário decorre, em grande parte, das mudanças climáticas e da ocupação desordenada do solo urbano, fatores que provocam impactos diretos nas dinâmicas sociais, econômicas e políticas.

Entre as consequências mais recorrentes desses fenômenos, destacam-se a perda de moradias, a interrupção de redes de transporte e a migração em massa de pessoas, aspectos frequentemente noticiados pela mídia nacional. Detalhes e explicações mais aprofundadas sobre essas ocorrências são apresentados no livro *Desastres naturais: conhecer para prevenir*, do Instituto Geológico e Secretaria do Meio Ambiente, em parceria com as Coordenações Estaduais de Defesa Civil de São Paulo e Minas Gerais (Tominaga *et al.*, 2009).

Nesse contexto, a Polícia Militar (PM) exerce um papel essencial, em conjunto com outras forças de segurança, no atendimento emergencial a tais

situações, ampliando sua atuação para além das atribuições tradicionais de segurança pública.

Assim, este artigo tem como objetivo discutir a importância da atuação diferenciada dos profissionais da Polícia Militar em cenários de desastres naturais, considerando suas funções na preservação da ordem pública, no socorro às vítimas e na articulação com outros órgãos públicos. Busca-se, ainda, refletir sobre a necessidade de uma formação específica e assertiva para esses profissionais, com foco no enfrentamento de desastres naturais, uma vez que tais contextos de crise frequentemente resultam no aumento da criminalidade e na fragilização da ordem pública, manifestada por práticas como roubos, furtos, invasões, desvio de recursos e intensificação da violência.

2 METODOLOGIA

O presente artigo adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. Para tanto, foram consultados livros, artigos científicos, periódicos especializados, legislações, jurisprudências recentes e materiais

digitais de acesso público. A intenção foi levantar diferentes perspectivas sobre a atuação da Polícia Militar em desastres naturais, de modo a construir um panorama consistente que auxilie na compreensão desse fenômeno.

A pesquisa bibliográfica possibilitou identificar conceitos, teorias e experiências relatadas por autores nacionais e internacionais, destacando os principais debates acerca da função da Polícia Militar na preservação da ordem pública em situações de crise. Já a pesquisa documental concentrou-se no exame de normativas e diretrizes que orientam a atuação das forças de segurança, bem como em registros de experiências práticas, relatórios oficiais e notícias veiculadas em órgãos públicos de segurança e defesa civil.

Essa metodologia justifica-se pela necessidade de reunir e organizar o conhecimento já existente sobre o tema, de forma a oferecer subsídios para uma análise crítica. Além disso, buscou-se confrontar a dimensão normativa, expressa em leis, políticas públicas e planos de contingência, com a dimensão prática, observada em relatos de ocorrências recentes no país. A sistematização desse

material permitiu não apenas identificar os desafios enfrentados pelas polícias militares, mas também apontar lacunas na preparação e articulação interinstitucional diante de cenários de desastres ambientais.

O Direito Ambiental ocupa posição de destaque na Constituição Federal de 1988, sendo elevado ao status de direito fundamental. O artigo 225 estabelece que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Essa previsão consagra o meio ambiente como um direito humano, vinculado à dignidade da pessoa humana e ao chamado “mínimo existencial”, conceito jurídico que busca assegurar condições mínimas para uma vida digna e saudável (Miranda, 2025; Silva, 2010).

Até a promulgação da Constituição de 1988, a legislação brasileira não dedicava espaço específico à proteção ambiental. A chamada Constituição Cidadã, contudo, incorporou um capítulo exclusivo sobre o tema (Capítulo VI), além de referências em dispositivos como os artigos 5º, 20, 23 e 24.

Nesse contexto, o Estado de Direito Ambiental emerge como resposta às crises socioambientais contemporâneas, exigindo do poder público e da sociedade a adoção de políticas sustentáveis e ações concretas voltadas à preservação ambiental (Beck *et al.*, 2001).

As consequências da degradação ambiental são cada vez mais evidentes e incluem a intensificação de desastres naturais, com impactos diretos sobre a vida social e econômica. Tais eventos desencadeiam perdas materiais e humanas, agravam a pobreza e acentuam desigualdades sociais (Pelling, 2011). Em muitos casos, resultam em deslocamentos forçados e no surgimento dos chamados “refugiados ambientais”, cuja proteção impõe ao Estado a responsabilidade de agir tanto na prevenção quanto na mitigação dos danos (Freitas, 2005).

Nesse cenário, o Direito Ambiental ganha relevância não apenas como disciplina normativa, mas como instrumento de justiça e de garantia da ordem social. Autores como Antunes (1998) e Messias (2022) defendem que sua constitucionalização lhe conferiu caráter de direito coletivo, vinculando-o à realização de uma sociedade

livre, justa e solidária, conforme previsto no artigo 3º da Constituição.

Diante de tragédias ambientais, a preservação da ordem pública assume papel central. A Polícia Militar, frequentemente lembrada por sua função repressiva, revela-se também essencial na dimensão preventiva e humanitária. Suas atribuições incluem o apoio e resgate de pessoas em risco, a contenção de distúrbios sociais decorrentes do caos instaurado e a assistência imediata às comunidades atingidas. Como lembra Rodrigues Afonso, pensar em polícia é também pensar em solidariedade, amparo e socorro nas horas de necessidade.

As polícias ambientais já atuam de forma especializada no combate a infrações ambientais. Contudo, no âmbito das tropas convencionais, persiste uma lacuna significativa na formação para lidar com situações excepcionais, especialmente aquelas relacionadas à gestão de riscos e desastres. Tal carência evidencia a necessidade de qualificação específica, voltada à percepção de riscos, à integração com a Defesa Civil e ao atendimento humanitário.

A Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, reforça a

importância da gestão integrada de riscos e desastres, vinculando-a ao desenvolvimento sustentável e à efetivação de direitos humanos (Michels, 2016). Nesse sentido, a atuação articulada entre órgãos de segurança pública e instituições de defesa civil é indispensável para assegurar uma resposta rápida, coordenada e eficaz, capaz de reduzir impactos, salvar vidas e restabelecer a normalidade social.

3 RESULTADOS

A análise foi realizada a partir da literatura que discute a atuação da Polícia Militar em situações de desastres naturais e a necessária articulação com os demais órgãos de Segurança Pública enquanto garantidores de direitos. Essa literatura aponta a multimissão da instituição, que ultrapassa a função meramente ostensiva, atribuindo-lhe um papel central na preservação da ordem pública. Esse aspecto é particularmente evidente nas polícias militares especializadas no meio ambiente, cuja atuação responde à necessidade de uma abordagem diferenciada em contextos de calamidade (Duarte, 2010).

Em Minas Gerais, por exemplo, os policiais

militares recebem treinamentos específicos em parceria com a Defesa Civil, de modo a padronizar suas ações com base na Política Nacional de Defesa Civil. Esse preparo contempla a gestão de riscos de desastres, o funcionamento dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil, a elaboração de planos de contingência, o mapeamento de áreas de risco, a adoção de medidas auto protetivas, o pronto socorrismo em ocorrências de desastres e a utilização do Sistema de Comando em Operações (Agência Minas, 2012).

Manter a normalidade em contextos de calamidade é uma atribuição que exige da Polícia Militar planejamento estratégico voltado para demandas crescentes em decorrência das mudanças climáticas. Como ressaltam Beck et al. (2001), a degradação ambiental possui caráter democrático, afetando indistintamente todos os indivíduos. Contudo, determinadas áreas apresentam maior vulnerabilidade, nas quais a violência e o caos tendem a se manifestar de forma mais intensa, exigindo da Polícia Militar uma atuação específica e organizada para a manutenção da ordem pública (Jusmilitaris, 2020)

3.1 Desastres ambientais no Brasil e suas consequências

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) estabelece que o direito coletivo a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é responsabilidade tanto do Poder Público quanto da sociedade. No entanto, essa garantia constitucional nem sempre se concretiza na prática, ampliando os debates sobre os impactos da degradação ambiental e evidenciando a necessidade de instituições capazes de impor limites e assegurar sua preservação.

O Brasil tem enfrentado uma sucessão de desastres ambientais que provocam graves repercussões sociais, econômicas e ecológicas. A urbanização acelerada e, muitas vezes, desordenada está intimamente relacionada a esses eventos, pois favorece a ocupação irregular de áreas de risco, a impermeabilização do solo, o aumento do desmatamento e a consequente perda da biodiversidade. Esse conjunto de fatores agrava índices de poluição, com reflexos diretos na saúde da população, além de intensificar a incidência de enchentes, deslizamentos, secas prolongadas e ilhas

de calor.

Segundo Magalhães *et al.* (2023), esses impactos socioambientais compõem um quadro de vulnerabilidades que exige respostas cada vez mais estruturadas e ressalta a importância da resiliência como paradigma emergente na gestão de desastres. Nesse contexto, os desastres ambientais desestabilizam a ordem pública e impõem à sociedade desafios que transcendem a esfera ambiental, afetando diretamente a qualidade de vida da população. Para enfrentar essas consequências, a atuação das Polícias Militares, em articulação com outras forças de segurança e com a Defesa Civil, torna-se essencial. Esse trabalho demanda não apenas a capacidade operacional de resposta imediata, mas também uma formação e preparação específicas para lidar com situações de crise complexas e imprevisíveis.

3.2 Experiências recentes de atuação das polícias militares

O artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece que a Segurança Pública é dever do Estado e direito de todos, sendo exercida

para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. No âmbito dessa norma, cabe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, bem como a função de força auxiliar e reserva do Exército. Além dessas atribuições, entretanto, a Polícia Militar tem desempenhado papéis fundamentais na proteção civil e no socorro à população em contextos de calamidade.

Nessas circunstâncias, sua atuação abrange diferentes frentes, tais como resgate e salvamento, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar; evacuação e segurança em áreas de risco, promovendo o isolamento de locais perigosos; prevenção de saques e manutenção da ordem em regiões afetadas; apoio logístico e humanitário, em articulação com órgãos de Defesa Civil; e comunicação preventiva com a população, seja por meio da divulgação de alertas ou da orientação sobre rotas de evacuação.

Nos últimos anos, diversas experiências de atuação das Polícias Militares em desastres ambientais têm evidenciado a amplitude de suas responsabilidades. No Rio Grande do Sul, por

exemplo, durante as inundações extremas de 2024, a Brigada Militar realizou resgates com botes, patrulhamento em áreas alagadas, escoltas de mantimentos e reforço da segurança em abrigos. Em 2025, o mesmo estado enfrentou chuvas intensas, ocasião em que o efetivo atuou de forma emergencial no resgate de vítimas e animais, com presença constante em áreas de risco (Brigada Militar, 2024; 2025). Em Minas Gerais, durante enchentes e deslizamentos no Vale do Aço em 2025, a Polícia Militar deu suporte logístico à Defesa Civil, além de prestar apoio em abrigos e auxiliar na mobilidade urbana (CNN Brasil, 2025). No mesmo período, a Defesa Civil mineira registrou evacuações preventivas, campanhas educativas e atendimento contínuo com o apoio da PM em todos os municípios do estado, (Governo de Minas Gerais, 2025), conforme ilustrado na tabela 1.

Tabela 1 - Desastres ambientais com atuação da Polícia Militar em situação de desastres naturais

Estado	Evento/ Localidade/ Ano	Ações da Polícia Militar	Site
Rio Grande do Sul	Inundações extremas 2024	Resgates com botes, patrulhamento em áreas alagadas, escoltas de mantimentos, reforço na segurança de abrigos.	https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/livro-memorial-enchentes-2024
Rio Grande do Sul	Chuvas intensas 2025	Resgate emergencial de vítimas e animais, presença massiva de efetivo em áreas de risco.	https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/brigada-militar-resgata-mais-de-400-pessoas-em-apenas-dois-dias-de-chuvas-intensas-no-rio-grande-do-sul
Minas Gerais	Ações de Defesa Civil integrada nas chuvas e riscos geológicos 2025	Campanhas educativas, evacuações preventivas, atendimento ininterrupto em todos os municípios mineiros.	https://www.mg.gov.br/defesacivil/noticias/defesa-civil-encerra-periodo-chuvoso-com-apoio-total-e-resposta-rapida-aos-municipios

Fonte: Dados da pesquisa, (2025).

Além dessas experiências, destacam-se as iniciativas de treinamento e capacitação dos batalhões e companhias especializadas, como as polícias ambientais, rodoviárias, batalhões de choque e forças táticas. Essas unidades, em conjunto, exercem funções fundamentais antes, durante e depois de crises ambientais, assegurando não apenas a segurança e o socorro imediato, mas também a estabilidade da ordem social. Um exemplo relevante é o curso promovido em 2023 pela Polícia Militar de Minas Gerais, em parceria com a Defesa Civil, voltado à preparação de seus integrantes para atuação em desastres socioambientais (Agência Minas, 2023).

5 CONCLUSÃO

A Polícia Militar se apresenta como um dos principais agentes de estabilização da ordem social e de salvaguarda de direitos fundamentais diante de desastres naturais no território brasileiro. A sua presença, em contextos de colapso parcial ou total de serviços essenciais, ultrapassa o campo tradicional do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública, assumindo um caráter multifuncional que

integra ações de socorro, proteção, coordenação e apoio às populações atingidas. Nesse cenário, a instituição passa a ser percebida não apenas como força de contenção, mas como suporte organizacional indispensável para a continuidade da vida comunitária.

As ocorrências recentes evidenciam que tais situações de catástrofe exigem muito mais do que a resposta emergencial imediata. Elas demandam estruturas previamente planejadas, protocolos de atuação e capacitação contínua dos agentes, de modo a garantir eficiência, rapidez e sensibilidade diante das vulnerabilidades sociais. Nesse sentido, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas voltadas para a formação e especialização dos profissionais de segurança, inserindo a gestão de riscos e a preparação para emergências no cerne da prática policial.

Outro ponto central que se depreende da análise é a relevância da cooperação interinstitucional. A articulação entre Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e demais órgãos públicos não devem ser entendidos como medida pontual, mas como estratégia permanente, capaz de ampliar a capacidade de

resposta e assegurar maior coordenação das ações. Esse alinhamento é determinante para reduzir perdas humanas e materiais, além de contribuir para a retomada mais rápida da normalidade social.

Assim, ao atuar em desastres naturais, a Polícia Militar reafirma sua função de defensora da dignidade humana. Não se trata apenas da proteção de bens materiais ou da contenção de ilícitos, mas da preservação da vida e da garantia do mínimo existencial necessário a uma existência digna. Ao oferecer suporte à população em momentos de extrema fragilidade, a instituição contribui para que a sociedade mantenha seu equilíbrio e consiga se reerguer com maior rapidez e resiliência.

Dessa forma, conclui-se que a atuação da Polícia Militar, embora essencial, ainda carece de maior investimento em preparo técnico, integração com políticas ambientais e sociais e fortalecimento das estruturas de prevenção. Somente a partir desse conjunto de medidas será possível consolidar uma prática de segurança pública realmente comprometida com a proteção integral dos cidadãos e com a construção de uma sociedade capaz de enfrentar, com dignidade e solidariedade,

os desafios impostos pelos desastres naturais.

REFERÊNCIAS

A FONSO, João José Rodrigues. Polícia: etimologia e evolução do conceito. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 9, n. 1, p. 213–260, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.31412/rbcp.v9i1.539>.

AGÊNCIA MINAS. **Governo capacita policiais militares como Multiplicadores de Proteção e Defesa Civil**. 2023. Disponível em: <https://agenciaminas.mg.gov.br/news/pdf/120029.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

ANTUNES, Luis Filipe Colaço. **O Procedimento Administrativo de Avaliação de Impacto Ambiental: para uma tutela preventiva do ambiente**. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

BECK, Ulrich; NAVARRO, Jorge; JIMÉNEZ, Daniel; BORRAS, Maria Rosa (Trad.). **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Barcelona: Paidós, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 jul. 2025.

BRIGADA MILITAR. **Ano de 2024, a catástrofe que marcou a história do Rio Grande do Sul: memórias do heroísmo da Brigada Militar e aliados na proteção da sociedade gaúcha**. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/livro-memorial-enchentes-2024>. Acesso em: 25 jul. 2025.

BRIGADA MILITAR. Brigada Militar resgata mais de 400 pessoas em apenas dois dias de chuvas intensas no Rio Grande do Sul. Disponível em:

<https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/brigada-militar-resgata-mais-de-400-pessoas-em-apenas-dois-dias-de-chuvas-intensas-no-rio-grande-do-sul>. Acesso em: 25 jul. 2025.

CNN BRASIL. Desastre em Ipatinga e região (MG):

veja o que se sabe sobre tragédia. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/mg/deslizamento-de-terra-em-ipatinga-mg-veja-o-que-se-sabe/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

DUARTE, A. P. Batalhão Policial Militar de Ajuda Humanitária: um novo conceito na preservação da ordem pública em áreas atingidas por desastres.

Florianópolis – SC, Curso Superior de Polícia Militar da PMSC, UNISUL. Monografia, 2010.

DMYTRACZENKO FRANCO, João Guilherme; GENGHINI, Marco Aurélio Barberato. Os conceitos de ordem pública e segurança pública na Constituição da República Federativa de 1988 e seus reflexos no desenvolvimento das atividades da Polícia Militar. [S. l.: s. n.], 2023. Texto extraído do site Jus Militar.

Disponível em:

<https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/cf-segpubl-pm.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2025.

FREITAS, Juarez. O Estado, a responsabilidade extracontratual e o princípio da proporcionalidade.

JURISDIÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS. v. 1. Porto Alegre: Livraria do Advogado; AJURIS, 2005.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINASGERAIS.

Protocolo de enfrentamento de desastres naturais

para municípios de Minas Gerais. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro / Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2022.

FRANCO, João Guilherme Dmytraczenko; GENGHINI, Marco Aurélio Barberato. **Os conceitos de ordem pública e segurança pública na Constituição da República Federativa de 1988 e seus reflexos no desenvolvimento das atividades da polícia militar [em linha].** Disponível em:
<https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/cf-segpubl-pm.pdf> Acesso em: 16 ago. 2025.

GOVERNO DE MINAS GERAIS. **Coordenadoria Estadual de Defesa Civil promove curso para policiais militares atuarem como multiplicadores em Proteção e Defesa Civil.** [S. l.: s. n.], 24 nov. PDF (notícia). Disponível em:
<https://agenciaminas.mg.gov.br/news/pdf/120029.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2025.

GOVERNO DE MINAS GERAIS – COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL (CEDEC). **Defesa Civil encerra período chuvoso com apoio total e resposta rápida aos municípios.** Publicado em: 16 abr. 2025. Disponível em:
<https://www.mg.gov.br/defesacivil/noticias/defesa-civil-encerra-periodo-chuvoso-com-apoio-total-e-resposta-rapida-aos-municipios>. Acesso em: 25 jul. 2025

GOVERNO DE MINAS. **Governo capacita policiais militares como multiplicadores de proteção e Defesa Civil.** Publicado em: 24 nov. 2023 (atualizada em 27 nov. 2023). Disponível em:
<https://agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-capacita-policiais-militares-como-multiplicadores-de-protecao-e-defesa-civil>. Acesso em: 16 ago. 2025.

MAGALHÃES, Fernando; DI GREGORIO, Leandro Torres; HADDAD, Assed Naked. Desastres e planejamento urbano sustentável: lacunas e proposições. *In: SIMPÓSIO NACIONAL DE GESTÃO E ENGENHARIA URBANA*, 4., 2023, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: ANTAC, 2023. DOI: 10.46421/singeb.v4i00.3620. Disponível em: <https://eventos.antac.org.br/index.php/singeb/article/view/3620>. Acesso em: 16 ago. 2025.

MICHELS, Bianca; BARROS, Virgínia Grace. **Integração interinstitucional e aumento de resiliência na gestão de desastres naturais dentro do contexto da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – aplicação na Bacia Hidrográfica do Rio Águas Vermelhas**. Joinville, SC. Ciência e Natura, [S. l.], Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/cienciaenatura/article/view/22354>. Acesso em: 31 jul.2025.

MIRANDA, Jaime. **Manual de direito constitucional**. Editora Mizuno, 2025.

MESSIAS, Ewerton Ricardo. Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: uma análise da tríplice responsabilidade ambiental a partir do diálogo epistemológico entre o giro linguístico e a teoria dos sistemas. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 27, n. 1, p. 79–107, 2022.

PELLING, Marking. **Adaptation to Climate Change: From Resilience to Transformation**. London: Routledge, 2011. POTT, A.; ESTRELA, R. Errores del Pasado y Desafíos del Futuro: La Gestión Ambiental. Madrid: Ecoedit, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. 351 p.

TOMINAGA, Lília Keiko; SANTORO, Jair; AMARAL, Rosângela. **Desastres naturais:** conhecer para prevenir. 1. ed. São Paulo: Instituto Geológico, 2009.

CAPÍTULO
6

A inteligência contra o crime não está apenas na força da resposta, mas na capacidade de compreender, mapear e antecipar suas rotas no tempo e no espaço.

AÇÕES CRIMINOSAS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO ESTADO DA PARAÍBA- BRASIL: UMA ANÁLISE ESPACIAL E MULTITEMPORAL

Carlos Roberto Da Silva Filho
Talles Giordane Gomes Da Silva
Jefferson Luiz Fontes

RESUMO

Historicamente, crime e violência fizeram parte do cotidiano na convivência em sociedade. A partir da atuação de organizações criminosas, o medo e a insegurança sofridos pela população aumentaram. Diante disso, aqui foi analisado como se dá a atuação no tempo e no espaço das organizações criminosas no que diz respeito a crimes ou tentativas contra instituições financeiras no Estado da Paraíba utilizando ferramentas de SIG e, para tanto, gerou-se mapas temáticos dos anos de 2016, 2019 e 2022. Os resultados demonstraram que houve grande diminuição nos casos de tentativas de crimes e de crimes consumados contra as instituições financeiras, sobretudo entre 2016 e 2019. Portanto, a atuação de quadrilhas demonstra déficit de atuação, pelo menos no que diz respeito a ataques contra instituições financeiras. Por último, vale ressaltar a utilidade das ferramentas de SIG para entender a espacialização da criminalidade, seja no âmbito acadêmico ou prático.

Palavras-Chave: Geoprocessamento. Segurança Pública. Criminalidade.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, os fenômenos “crime” e “violência” têm sido objetos de fervoroso debate no âmbito da sociedade. Isso ocorre, em parte, pelo fato de ambos não raramente estarem presentes no campo político ou até mesmo ideológico, sobretudo no que concerne às formas de lidar com seus atores. Ademais, esses fenômenos têm enorme potencial para impactar de maneira negativa o desenvolvimento socioeconômico das áreas nas quais se estabelecem e apresentam desafios à Segurança Pública.

No Brasil, de acordo com Adorno (2002), a partir da década de 1970, gradualmente, crimes e violência vêm despertando sensação de medo e insegurança em sua população. O autor observa, numa perspectiva geral, que há um aumento consistente nos índices na criminalidade até o presente momento. Adorno (2002) também aponta que, além do aumento dos índices criminais, é possível notar alterações no *modus operandi* utilizado pelos infratores.

Nesse sentido, destaca-se a atuação de

organizações criminosas que efetuam a atividade ilícita de roubo a instituições financeiras. Na Paraíba, pode-se constatar essa realidade de maneira evidente. Sobretudo por meio da atuação do grupo conhecido como “Novo Cangaço”, o estado sofreu inúmeras intervenções criminosas nas quais os alvos principais foram bancos (Morais, 2016). Todavia, a população sempre esteve sujeita a sofrer danos colaterais. Isso significa que, para além dos danos à economia, sempre haverá temor em relação à integridade e à vida das pessoas que podem ser colocadas em risco.

No âmbito acadêmico, Aquino (2010a, 2010b, 2017, 2019) desenvolveu diversos estudos. Em seus trabalhos, a autora enfatiza a importância de analisar e compreender a operabilidade dos infratores, desde seu planejamento, dimensão de negócios e relações sociais inerentes a todo esse construto (Aquino, 2020). Dessa forma, pesquisas que se comprometam a desenvolver informações sobre a temática podem ser úteis à compreensão desse fenômeno e, assim, contribuir para a promoção de políticas de segurança pública, almejando combater a criminalidade em nosso país.

Nessa linha de raciocínio, acredita-se

também, segundo Garcia *et al.* (2018), que é consideravelmente útil a compreensão de como as organizações criminosas atuam no tempo e no espaço, pois as autoridades ligadas à segurança pública teriam informações pertinentes para o combate à criminalidade.

Do ponto de vista acadêmico, é de caráter fundamental a elaboração de estudos que tratem do tema aqui proposto. Em que pese crime e violência tenham considerável produção teórica no campo do Direito, academicamente, estudos que abordem esses elementos de maneira direcionada à Segurança Pública ainda são incipientes. Dessa forma, torna-se necessário ampliar a produção científica em Segurança Pública, conferindo a essa área *status* de preceito primário, e não de subtema ramificado de outras áreas do conhecimento.

Isto posto, de maneira pessoal para os autores do presente projeto, além dos benefícios inerentes à produção de qualquer conhecimento de forma sistematizada – ciência –, o fato de serem profissionais que estão adentrando nas fileiras da polícia também exprime relevante significado. Nesse

sentido, é importante frisar que não se pretende aqui criticar o caráter multidisciplinar, mas sim somar, ao incentivar a escrita científica de profissionais ligados diretamente ao tema.

Tal ação almeja, ainda, apropriar-se do conhecimento prático dos autores para otimizar os estudos e, dessa forma, combater o medo e a insegurança vivenciada atualmente pelos cidadãos. Perante isso, esta pesquisa trouxe como problemática a seguinte questão: como se dá a atuação no tempo e no espaço das organizações criminosas no que diz respeito a crimes ou tentativas contra instituições financeiras no Estado da Paraíba?

3 METODOLOGIA

A área de estudo do presente trabalho consiste no território do Estado da Paraíba, que possui área de aproximadamente 56.500 km² e, de acordo com o último censo feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), conta com uma população de 4.039.277 habitantes. Cabe acrescentar que sua capital é João Pessoa, município mais populoso entre os 223. Por fim, de acordo com a mesma fonte, sua densidade demográfica é de

aproximadamente 71,6 habitantes por km².

Figura 1: Mapa de localização do Estado da Paraíba



Fonte: Francisco, (2010).

Assim, por meio do software QGIS versão 2.14.1 (Essen/GNU - General Public License©), foram gerados mapas temáticos de densidade utilizando os dados existentes dos crimes cometidos, bem como tentativas, no intervalo de 6 anos, tendo início no ano de 2016 seguindo para o ano 2019 e, por último, no ano de 2022. A escolha desses anos baseou-se no fato de permitir evidenciar o passado mais recente possível, de maneira que se possa gerar informações úteis para presente e futuro. Para isso, foram consultadas bases de dados da Secretaria de

Estado da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, bem como em sites provenientes das próprias instituições bancárias (Sindicato dos Bancários, 2024).

Para analisar a atuação, no tempo e no espaço, das organizações criminosas no que diz respeito a crimes contra instituições financeiras na referida área, optou-se por elaborar produtos cartográficos provenientes de técnicas de geoestatística baseados na obra de Yamamoto e Landim (2013). Ademais, a análise teve, ainda, como base a interpretação dos dados de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a qual divide os estados em regiões geográficas intermediárias, para uma melhor compreensão dos fenômenos espaciais.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 CRIMES CONTRA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A respeito dos inúmeros desafios enfrentados pela segurança pública, ganha destaque o cometimento de crimes a instituições financeiras (Aquino, 2020). Essa prática é capaz de afetar consideravelmente a economia de uma determinada

região, uma vez que, na maioria dos casos, envolve grandes valores monetários. Para isso, dentre os tipos penais mais percebidos, estão corrupção, fraudes eletrônicas, furtos e roubos. Dando ênfase ao último, é notável que se trata de um dos mais sensíveis, dada a extrema violência que pode apresentar durante as ações criminosas desempenhadas (Adorno; Dias, 2016; Moraes, 2016). Isto é, caracteriza-se como uma das modalidades delituosas com maior potencial de impacto para a sociedade.

Conforme Greco (2021) o direito penal deve tratar tais práticas com rigor, tendo em vista seu grande potencial negativo. Nessa perspectiva, Bitencourt (2020) enfatiza que o Estado deve se preparar para combatê-lo tanto no campo da prevenção como no da repressão. O Código Penal Brasileiro prevê o crime de roubo em seu artigo 157:

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:
Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa (Brasil, 1940).

Ademais, pode ser qualificado por concurso de pessoas, pelo uso de arma de fogo ou pela restrição de liberdade da vítima (Mirabete, 2019). No tocante a casos quando a vítima é uma instituição financeira – pública ou privada –, cada vez mais as organizações criminosas demonstram maior complexidade em seu modo de atuar (Aquino, 2019), o que aumenta a dificuldade da atuação estatal.

De acordo com Aquino (2020), observam-se notáveis mudanças na dinâmica socioeconômica em decorrência da atuação de organizações criminosas no Brasil, como frisa a autora:

(...) as instituições financeiras em todo o país têm reduzido as somas dispostas periodicamente em caixas eletrônicos e as quantias transportadas em carros-fortes. Ademais, os bancos estariam incentivando seus clientes a utilizarem mais os cartões de crédito e a efetuarem transações com dinheiro apenas quando não houver alternativas de pagamento com cartões (Aquino, 2020, p. 06).

Todavia, ainda ganham destaque quadrilhas que atuam principalmente em pequenas cidades, as quais são sitiadas pelos infratores até a consumação dos roubos (Aquino, 2023). Esta, infelizmente, é uma realidade presente em grande parte do país. No Estado

da Paraíba, por exemplo, Moraes (2016) enfatizou a ação de quadrilhas pertencentes ao “Novo Cangaço”, que agem com extrema violência durante suas ações criminosas.

Reforça-se, portanto, a ideia de que o crime organizado cresce na medida em que o Estado não consegue efetivar políticas de prevenção e combate, ao mesmo tempo em que as instituições financeiras buscam meios para mitigar seus efeitos. Diante disso, o combate ao crime organizado voltado a ilícitos contra instituições financeiras no Brasil exige uma abordagem multidisciplinar, para além da pretensão punitiva. Isto é, além de reformas legislativas pertinentes em caráter mais imediato, é necessário buscar estratégias ligadas à inteligência e ao planejamento, visando à antecipação e à otimização de ações voltadas à segurança pública.

3.2 Uso de geotecnologias contra a criminalidade

Ao tratar de criminalidade e avanços tecnológicos que possam ajudar a coibi-la, uma alternativa que vem se mostrando útil para a produção de dados é a voltada ao uso de geotecnologias. Nesse diapasão, Francisco Filho (2004) desenvolveu tese

doutoral na qual enfatizou a utilidade do geoprocessamento para relacionar incidentes criminais através de vistas geográficas. Desse modo, o autor notou a possibilidade de entender de maneira visual onde as atividades criminosas são mais evidentes. Para Garcia, Alves e Silva (2018), os sistemas de informações geográficas – ou SIGs – permitem melhor análise do fenômeno da criminalidade:

Este tipo de trabalho permite que estudos sociais como a criminalização sejam melhor analisados quando feito em conjunto com ferramentas geográficas como o SIG. Isto porque a associação desta metodologia de localização geográfica dos crimes a um SIG gera como resultado fundamental, informações, que são interpretadas e analisadas para tomada de decisões, auxiliando de forma significativa o poder público, e as secretarias de segurança no planejamento de ações de combate à criminalidade (Garcia; Alves; Silva, 2018, P. 25).

Em acréscimo, Lamas (2013), em sua pesquisa, atestou os benefícios da implantação de um banco de dados geográficos para o cadastro de ocorrências policiais para auxiliar os órgãos de segurança pública. O autor ainda conclui que:

As regras de associação de ocorrências policiais podem gerar grandes vantagens aos órgãos de

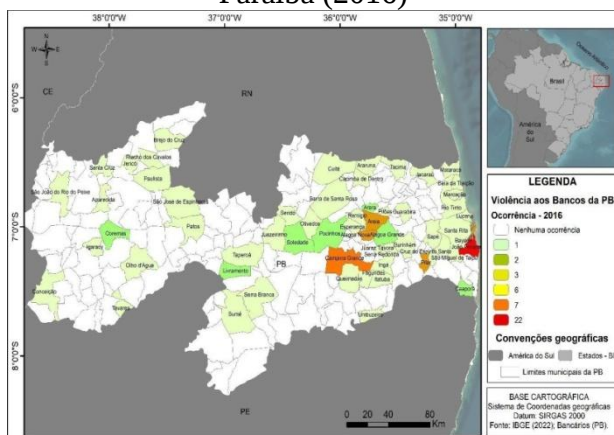
segurança pública, uma vez que mostram regras de associações entre tipos de ocorrências que muitas vezes não tem como percebê-las no dia a dia, ou seja, certas informações, às vezes, passam despercebidas pelos órgãos de segurança pública (Lamas, 2013, p. 127).

Assim, é possível notar que as geotecnologias já figuram como ferramenta de planejamento e prevenção contra a criminalidade há significativo tempo. Vale, ainda, frisar a diversidade de formas como podem ser aplicadas, demonstrando adaptabilidade para auxiliar na resolução de diferentes problemas. Portanto, não restam dúvidas sobre sua eficácia do ponto de vista técnico-científico.

4 RESULTADOS

A partir da análise cartográfica, em especial da distribuição espacial das ocorrências registradas envolvendo instituições financeiras, inicialmente no ano de 2016 (Figura 2), é possível notar que, dos 223 municípios, houve registro em 56 deles.

Figura 2: Ocorrências de assaltos a bancos na Paraíba (2016)



Fonte: Elaborado pelos autores, (2025).

Destaca-se, ainda, que os números variaram de 1 ocorrência por município até. De acordo com o mapeamento, verifica-se que 43 municípios do número total aparecem com 1 ocorrência registrada, seguidos de 7 municípios com 2 ocorrências. Ademais, 5 municípios registraram 7 ocorrências e, por último, somente na capital, João Pessoa, o registro foi de 22 casos.

Diante disso, à luz da distribuição espacial, notou-se maior homogeneidade nas ocorrências, quando essas não ultrapassaram 1 por município, considerando-se casos localizados ao norte (Brejo do Cruz-PB), ao sul (Sumé-PB), ao leste (Lucena- PB) e ao oeste (Conceição-PB) do Estado.

Por sua vez, os casos em que houve 1 reiteração, 2 ocorrências por município – foram registradas em maior número na Região Intermediária de Campina Grande-PB (IBGE, 2017), sendo atribuídos, por exemplo, às cidades de Soledade-PB, Alagoa Grande-PB e Pocinhos-PB. A propósito, a mesma região concentra 3 dos 5 municípios representantes (Campina Grande-PB, Areia-PB, Alagoa Nova-PB), à época, das 7 ocorrências por unidade administrativa.

Nesse contexto, é válido ressaltar que os maiores índices de ocorrências ficaram por conta das regiões intermediárias de Campina Grande e de João Pessoa. Sabendo que ambas são responsáveis pelos maiores conglomerados urbanos do estado, os números levantados podem indicar maior presença do crime organizado justamente por isso.

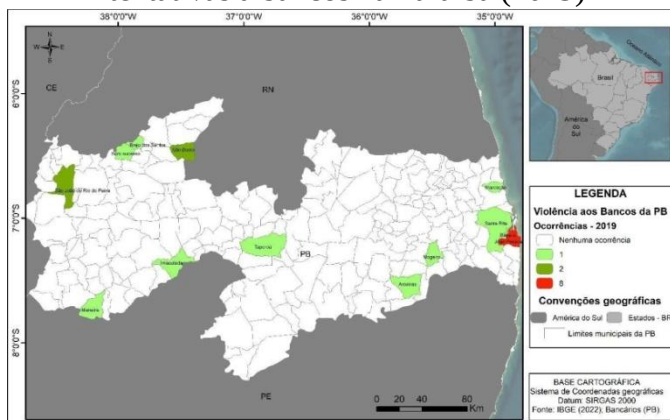
De acordo com Aquino (2010b, 2017 e 2020), o “Novo Cangaço” pratica ações diretamente em cidades médias ou pequenas, nas quais age com truculência, sitiando-as e dificultando a atuação das forças de segurança pública. Entretanto, com base nos dados levantados neste trabalho, verifica-se que, no ano de 2016, as quadrilhas atuavam em todo o

território do estado da Paraíba.

Não se descarta a possibilidade de outras organizações desempenharem as mesmas atividades criminosas nas grandes cidades, como é o caso do Primeiro Comando da Capital, que adentra os estados num primeiro momento por seus grandes centros urbanos (Diogo, 2022).

Dando continuidade, em relação aos registros do ano de 2019 – três anos após o primeiro ano analisado, nota-se, de imediato, uma considerável diminuição das ocorrências de tentativas de assalto e assaltos a instituições bancárias. A Figura 3 descreve de forma cartográfica.

Figura 3: Mapa de ocorrências de assaltos e tentativas a bancos na Paraíba (2019)



Fonte: Elaborado pelos autores.

No total, foram registradas 22 ocorrências em 13 municípios distintos, sendo que 10 deles apresentaram apenas 1 ocorrência. Enquanto isso, em 2 municípios registrou-se 2 ocorrências e apenas 1 obteve 8 registros. Destaca-se que o município com maior número de registros voltou a ser João Pessoa, a capital do Estado da Paraíba.

Em termos comparativos, além da diminuição dos casos, o fator mais relevante da análise observa-se também a distribuição espacial dos que permaneceram ou não. Nesse sentido, foram observados casos de municípios com 1 ocorrência em todas as regiões do estado. Todavia a Região Intermediária de Campina Grande destacou-se pela falta de ocorrências justamente no município que carrega o nome da região, bem como em seu entorno, ao contrário do que se observou em 2016.

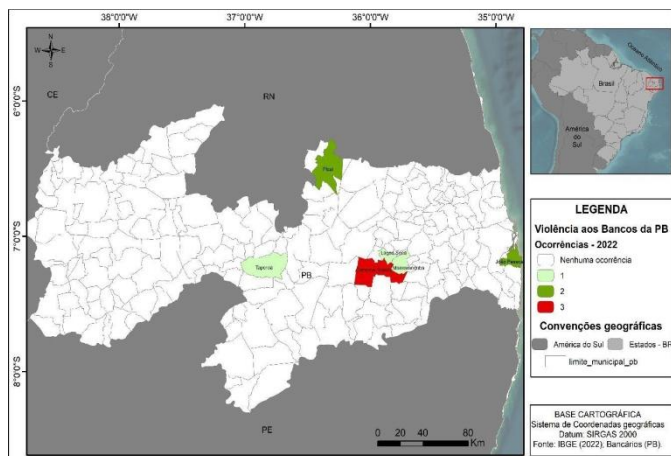
No que tange ao território com maior número de registros, a Região Intermediária de João Pessoa está à frente, sobretudo pelas 8 ocorrências registradas na capital, que correspondem a 61,5% do total. Nesse sentido, ressalta-se que, em 2016, as regiões de Campina Grande e de João Pessoa apresentavam uma distribuição quase homogênea de

ocorrências, sendo, por consequência, as que mais foram alvo de crimes ou de tentativas de crime. Em 2019, contudo, observou-se uma concentração significativa em João Pessoa.

Coincidentemente, em 2017, o Grupamento Especializado de Operações em Áreas de Caatinga (GEOsAC) atualmente denominado Grupamento Especializado de Operações no Sertão e Ações de Comandos (GEOSAC) passou a atuar principalmente no interior do estado, com base única em Pocinhos-PB, criado com o principal intuito de combater crimes contra instituições financeiras (Governo do Estado da Paraíba, 2017). Dessa forma, a diminuição dos números demonstrados pode indicar a efetividade do combate ao crime feito pelo referido grupamento.

Em seguida, a Figura 4 apresenta a representação cartográfica do último ano analisado, ou seja, 2022. Nesse ano, o número de ocorrências registradas foi de 10 em todo o estado, distribuídas entre 6 municípios.

Figura 4: Mapa de ocorrências de assaltos e tentativas a bancos na Paraíba (2022)



Fonte: Elaborado pelos autores, (2025).

Dessa vez, não houve distribuição de ocorrências por todo o estado, visto que o sertão não figurou com nenhum município entre os 6 mencionados. Nesse contexto, entende-se por sertão as regiões geográficas intermediárias de Sousa-Cajazeiras e de Patos, de acordo com a classificação do IBGE (IBGE, 2017).

No que se refere à Região Geográfica Intermediária de João Pessoa, pela primeira vez não se observaram números expressivos de ataques criminosos às suas instituições bancárias. Na capital, registraram-se apenas 2 ocorrências, não havendo registros em outros municípios da região. Os demais

8 casos estão dispostos na Região Geográfica Intermediária de Campina Grande, sendo que o município que a nomeia registrou 3 ocorrências.

Ao analisar os três anos aqui estudados, nota-se diminuição gradual dos ataques contra instituições bancárias, sobretudo no primeiro intervalo temporal, no qual se registrou mais de quatro vezes menos casos. Além disso, destaca-se, em particular, os resultados obtidos para a capital João Pessoa, onde houve a diminuição mais significativa dentre todos os municípios, podendo-se estender tal observação à sua região geográfica intermediária graças à interpretação espacial propiciada pelas ferramentas de SIG (Garcia; Alves; Silva, 2018, p. 04).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a análise feita, infere-se que a atuação das organizações criminosas no que se refere a crimes consumados ou suas tentativas contra instituições financeiras no estado da Paraíba ocorria de forma bastante abrangente no ano de 2016, com focos acentuados nas regiões socioeconômicas mais desenvolvidas. Entretanto, verificou-se uma vertiginosa diminuição em 2019, o que também foi

notado em relação a 2022, mesmo que em menor escala. Em outras palavras, a atuação de quadrilhas demonstra déficit de atuação, pelo menos no que diz respeito a ataques contra instituições financeiras.

Ademais, tendo como comprovada a maior atuação de grupos armados nas regiões geográficas socioeconômicas mais expressivas do estado, o emprego de medidas mais atuantes e específicas voltadas a tais áreas são sugestivas. Nesse contexto, a criação do GEOSAC indica fortemente medida cabível, visto que a diminuição das ocorrências coincide com sua criação.

Por conseguinte, a produção científica serviu de estímulo para os futuros operadores de segurança pública, ao passo em que se entendeu parte da dinâmica do crime no estado nordestino. Cabe, portanto, concluir que isso propiciará a formação de profissionais mais capacitados.

Por fim, vale mencionar que este trabalho permitiu demonstrar a utilidade das ferramentas de SIG para compreender a espacialização da criminalidade, sendo suas técnicas passíveis de replicação em diversos outros contextos. Tal possibilidade contribui para o enriquecimento de

produção científica em estudos sociais, incluindo a segurança pública, seja no âmbito acadêmico ou prático. Assim, o conhecimento aqui gerado pode auxiliar até mesmo setores das organizações policiais incumbidas de produzir dados e estatísticas para a tomada de decisões, contribuindo para o planejamento de ações efetivas no combate ao crime.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. **Jornal de Psicologia – PSI**, São Paulo/SP. 2002, p. 7-8.

ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Caldeira Nunes. Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década. **Revista brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 10, n. 2. p. 118-132, 2016.

AQUINO, Jânia Perla Diógenes de. **Príncipes e castelos de areia: um estudo da performance nos grandes roubos**. São Paulo: Biblioteca 24 Horas, 2010a.

AQUINO, Jânia Perla Diógenes de. Redes e conexões parciais nos assaltos contra instituições financeiras. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 10, p. 75-100, 2010b.

AQUINO, Jânia Perla Diógenes de. Subvertendo o Código Penal e monogamia: arranjos afetivos e familiares envolvendo praticantes de assaltos contra instituições financeiras. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 84-111, 2017.

AQUINO, Jânia Perla Diógenes de. Pioneiros: o PCC e a especialização no mercado dos grandes roubos. **Journal of Illicit Economies and Development**, v. 1, n. 2, p. 1-12, 2019.

AQUINO, Jânia Perla Diógenes de. Violência e performance no chamado ‘novo cangaço’: Cidades sitiadas, uso de explosivos e ataques a polícias em assaltos contra bancos no Brasil. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro/RJ, v. 13, n. 3, p. 615-643, 2020.

BANCO DE DADOS SINDICAIS DOS BANCÁRIOS PB. **O Sindicato**. Paraíba:BancáriosPB, [2016]. Disponível em: <https://bancariospb.com.br/o-sindicato/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 1.

FRANCISCO FILHO, Lauro Luís. **Distribuição espacial da violência em Campinas**: uma análise por geoprocessamento. 2004. 170 fl. Tese (Doutorado em Geografia) Instituto de Geociências –Departamento de Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

DIOGO, Pedro Nogueira Gonçalves. Da cadeia à fronteira: a transição territorial do Primeiro Comando da Capital. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 53, n. 3. nov.2022/fev. 2023.

GARCIA, Gustavo Gabriel; ALVES, Fabio Augusto F; SILVA, Valdeir Demétrio. Análise, Espacialização e Planejamento de ações de combate ao crime no município de Marialva - PR, utilizando técnicas de Geoprocessamento. **GEOFRONTER**, v. 04, p. 23-45, 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte especial. 20. ed. Niterói: Impetus, 2021.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Polícia Militar atua com grupo especializado de combate às quadrilhas de ataques a bancos** – Governo da Paraíba. João Pessoa, [2017]. Disponível em: <https://antigo.paraiba.pb.gov.br/index-24305.html>. Acesso em: 11 ago. 2025.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**: parte especial. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

BRASIL. Lei nº 13.654, de 23 de abril de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13654.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

MORAIS, André Sette Carneiro de. **“Novo cangaço”, os crimes contra estabelecimentos bancários**: em busca do perfil dos criminosos. 2016. 63 f. Monografia (Especialização em Inteligência Policial e Análise Criminal) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande-PB, 2016.

LAMAS, João Paulo Campolina. **Predição de crimes e otimização de ações de segurança pública para cidades de pequeno porte utilizando geotecnologias**. 2013. 131 f. Tese (Doutorado em Geotecnia) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2013.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**: população e domicílios: primeiros resultados. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

YAMAMOTO, Jorge Kazuo; LANDIM, Paulo Milton Barbosa. **Geoestatística:** conceitos e aplicações. São Paulo: Oficina de Textos. Disponível em: https://repositorio.usp.br/directbitstream/c0b2cb71-7a23-4e0b-93c5-ca1c681c980c/2401176_compressed.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025.

CAPÍTULO

7

O maior desafio do Estado não é combater o crime visível, mas desarticular as estratégias invisíveis que o sustentam.

EVOLUÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE DEFESA DO CRIME ORGANIZADO NA PARAÍBA

Rafael dos Santos Silva
Gabriel Lincoln Nogueira do Nascimento
Marcus Vinícius Ribeiro Barreto

RESUMO

As formas de atuação do crime organizado têm passado por modificações nas últimas décadas, especialmente na maneira como suas lideranças operam sistemas de defesa para neutralizar investigações. Este artigo analisa a evolução dessas estratégias na Paraíba, com foco na articulação jurídica, nos recursos tecnológicos e nos mecanismos de blindagem institucional. A pesquisa baseia-se em revisão bibliográfica de teses, relatórios oficiais, normas judiciais e documentos de segurança, abordando práticas como habeas corpus preventivos, recursos protelatórios, redes de influência e a fragmentação de inquéritos para retardar processos judiciais. Embora existam avanços no combate a essas ações, como a atuação conjunta entre GAECO, Ministério Público e Polícia Civil, ainda persistem lacunas. A pesquisa aponta que a contenção eficaz dessas estratégias passa por uma atuação integrada das instituições, regulamentação clara sobre prerrogativas processuais e fortalecimento da transparência nos procedimentos penais.

Palavras-chave: Crime Organizado. Estratégias de Defesa. Sistema Penal.

1 INTRODUÇÃO

As transformações recentes nos modos de articulação das facções criminosas exigem respostas mais elaboradas por parte das instituições de segurança e justiça. No estado da Paraíba, essas organizações vêm adotando mecanismos cada vez mais sofisticados para dificultar a atuação policial, contornar investigações e neutralizar o cumprimento de medidas judiciais (Alves, 2023). A atuação defensiva dessas facções não se limita mais à resistência armada ou à fuga, mas inclui ações jurídicas, infiltração institucional e uso estratégico de brechas no ordenamento legal (Donato, 2018).

Entre os elementos que caracterizam essa nova configuração de defesa estão o uso de escritórios advocatícios alinhados às lideranças, o recurso constante a instrumentos como habeas corpus preventivo, e a manipulação do sistema penal para forçar deslocamentos de presos a unidades com menor rigor de vigilância (Fontes, 2020). Em muitos casos, essas táticas operam de forma articulada com ações externas de coação ou intimidação, dificultando o trabalho de promotores, delegados e magistrados (PMPB, 2025).

Fayal (2023) identifica que parte das estratégias de defesa utilizadas por organizações criminosas se fundamenta na simulação de regularidade institucional, encobrendo práticas ilícitas com aparência de legalidade. Tais ações incluem a fragmentação proposital de inquéritos, a interposição de recursos com função meramente protelatória e a inserção de documentos falsos nos autos, com o objetivo de retardar decisões ou obter a revogação de medidas judiciais. Agreste (2015) aponta que essas redes também mantêm influência sobre membros de conselhos disciplinares, agentes penitenciários e outros profissionais do sistema de justiça, criando canais de comunicação e estruturas internas de favorecimento.

Outro ponto observado na Paraíba diz respeito ao uso de lacunas normativas como meio de autoproteção. A ausência de um marco jurídico unificado sobre o monitoramento das atividades das facções dificulta a aplicação de medidas preventivas em nível estadual e municipal (República da Paraíba, 2023). Enquanto isso, o controle sobre os fluxos de informação nas instituições responsáveis pelo enfrentamento ao crime segue limitado, muitas vezes

prejudicado por contratos terceirizados e baixa integração entre os bancos de dados (Jornal União, 2025).

A crescente complexidade das operações criminais tem levado promotores e investigadores a revisar seus métodos de atuação, investindo em inteligência integrada, intercâmbio de informações e especialização de equipes. Mesmo assim, os mecanismos de blindagem jurídica utilizados pelas facções continuam a representar um obstáculo à efetividade das ações de repressão (Feltran, 2018-2020). Como consequência, verifica-se uma tendência à judicialização prolongada dos processos, que contribui para a sensação de impunidade e reduz a capacidade do Estado de exercer sua autoridade com legitimidade (Peterke, 2019).

A pergunta central deste artigo é: de que forma o crime organizado na Paraíba tem reconfigurado suas estratégias de defesa diante do avanço das ações repressivas? A partir dessa indagação, o objetivo é descrever os principais meios jurídicos, administrativos e institucionais utilizados por essas redes para manter sua operação e neutralizar a atuação estatal (Beltrão, 2025). Busca-se, com isso,

compreender os fatores que dificultam o enfrentamento efetivo dessas práticas e propor elementos para o aprimoramento das políticas públicas de segurança.

O estudo se apoia em análise bibliográfica e documental, com enfoque descritivo e interpretativo, sem a pretensão de esgotar o tema ou oferecer soluções normativas imediatas. A hipótese central é a de que a efetividade no combate às estratégias defensivas do crime organizado depende do fortalecimento institucional, da unificação normativa e da ampliação dos mecanismos de controle externo e transparência processual (Xavier, 2017).

Com base nessas diretrizes, pretende-se apresentar uma leitura crítica da realidade paraibana, destacando as tensões entre legalidade e ilegalismo, os limites das ferramentas tradicionais de investigação e as potencialidades de articulação entre os diversos órgãos envolvidos na repressão às organizações criminosas (Melo, 2019).

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza analítica e descritiva, com

foco na interpretação de documentos institucionais, jurídicos e científicos que abordam as estratégias de defesa utilizadas por organizações criminosas na Paraíba. A escolha metodológica está alinhada à proposta de identificar como essas práticas são construídas e legitimadas, tanto dentro das estruturas do sistema penal quanto nas brechas exploradas por grupos organizados com atuação sistemática no estado (Fayal, 2023). O estudo está ancorado em revisão bibliográfica e documental, com levantamento e análise de dissertações, teses, relatórios institucionais, decisões judiciais, leis estaduais e federais, além de publicações científicas de acesso aberto. A seleção do material foi guiada por critérios de autoria identificável, vínculo institucional e publicação em fontes reconhecidas, como repositórios acadêmicos e plataformas com revisão por pares (Donato, 2018).

O corpus da análise compreende documentos produzidos entre 2015 e 2025, período marcado pela intensificação das ações de enfrentamento ao crime organizado e, em contrapartida, pelo fortalecimento das estratégias de autoproteção por parte das facções. A escolha desse intervalo temporal está relacionada à

ampliação da visibilidade institucional do tema, ao aumento das operações interagências no estado e à publicação de estudos relevantes que tratam da atuação das redes criminosas e de seus mecanismos de defesa (Beltrão, 2025). O tratamento do material obedeceu a uma organização temática, a partir da qual os documentos foram agrupados conforme núcleos de interesse recorrentes, como a instrumentalização do processo penal, a atuação advocatícia vinculada a facções, a blindagem jurídica das lideranças e as formas de infiltração institucional (Feltran, 2018–2020).

Durante o processo de análise, evitou-se a adesão a um modelo teórico único. O objetivo foi permitir a leitura transversal do fenômeno, cruzando diferentes perspectivas e revelando tensões internas entre as práticas institucionais e os recursos empregados por grupos organizados para escapar do controle penal. Como critério metodológico, adotou-se o cruzamento de fontes: uma observação só era consolidada quando havia correspondência ou contraste em pelo menos um outro documento independente, de natureza distinta (Agreste, 2015). A intenção foi garantir pluralidade interpretativa e

evitar generalizações precipitadas a partir de casos isolados.

A utilização de citações diretas foi pontual, empregada apenas nos trechos em que a formulação original do autor se mostrava insubstituível para expressar o fenômeno examinado. Um exemplo está no relato de Fontes (2020, p. 74), que descreve os bastidores da Operação Perseu II, conduzida para isolar lideranças de facções no sistema prisional da Paraíba:

A estratégia de fragmentação das lideranças criminosas envolveu não apenas a transferência física dos presos, mas a desmontagem deliberada das conexões internas nos presídios, com bloqueio de acesso a celulares, reorganização de visitas e alteração no regime de monitoramento, visando romper o eixo de comando das facções (Fontes, 2020, p. 74).

Como parte complementar da investigação, foi realizada uma entrevista não estruturada com um policial militar atuante na Região Metropolitana de João Pessoa, com ampla experiência em ações de repressão ao crime organizado. A conversa, conduzida com a devida autorização do participante, teve caráter informal e buscou captar percepções sobre a evolução das estratégias de defesa adotadas

por facções criminosas nos últimos anos. O conteúdo não foi transcrito na íntegra nem associado à identidade do entrevistado, preservando sua segurança e respeitando os princípios éticos da confidencialidade. A inserção desse depoimento buscou reforçar as análises construídas a partir das fontes secundárias, contribuindo com uma leitura prática e atualizada sobre o tema.

Foram utilizados apenas materiais oriundos de fontes públicas e acessíveis, como os portais do Ministério Público da Paraíba, do GAECO, da Secretaria de Segurança Pública, além de documentos presentes nos repositórios institucionais da UFPB, UEPB e UFF. Foram excluídas fontes sem autoria declarada, conteúdos opinativos desvinculados de respaldo acadêmico e textos com viés sensacionalista ou sem validação editorial (Alves, 2023). A investigação não envolveu pessoas ou dados sensíveis além do relato citado, não sendo necessária submissão a comitês de ética em pesquisa, conforme a legislação vigente (Melo, 2019).

A opção por não empregar ferramentas estatísticas ou modelos quantitativos se justifica pela natureza do estudo, que privilegia a compreensão

qualitativa das estratégias de defesa. O objetivo não está em medir a frequência de ocorrências, mas em compreender como determinadas práticas são organizadas, reproduzidas e legitimadas em contextos específicos (Union PB, 2025). A metodologia adotada oferece um panorama interpretativo sólido, capaz de sustentar as análises propostas nos próximos tópicos. A partir do material analisado, torna-se possível descrever os principais dispositivos utilizados pelas facções para resistir à atuação estatal, identificar padrões de blindagem jurídica e propor caminhos para o fortalecimento das políticas públicas de combate ao crime organizado na Paraíba (Peterke, 2011).

3 Estratégias jurídicas no crime organizado

As organizações criminosas atuantes na Paraíba têm ampliado seu repertório de defesa, adotando estratégias jurídicas e institucionais que buscam minimizar os efeitos das ações repressivas do Estado. Essa transformação não se dá apenas no campo tático-operacional, mas alcança o plano formal, com o uso intencional do sistema jurídico como mecanismo de proteção e sustentação das

lideranças.

Nas últimas décadas, observa-se o crescimento de uma lógica de defesa estruturada, na qual o conhecimento técnico do direito penal e processual passa a ser instrumentalizado por advogados ligados direta ou indiretamente às facções, com vistas à produção de obstáculos formais à persecução penal (Donato, 2018).

Essas práticas não se resumem à interposição de recursos processuais, mas envolvem a antecipação de medidas judiciais, como pedidos de habeas corpus preventivo, sustentações orais padronizadas, uso estratégico de nulidades e tentativas de desmembramento de inquéritos para dispersar a atuação das autoridades.

Esse movimento pode ser interpretado à luz do conceito de “sistemas peritos” de Giddens, no qual estruturas técnicas e jurídicas são acionadas com base em uma confiança funcional, mesmo quando seu uso está dissociado do interesse público. O domínio de tais sistemas pelos integrantes do crime organizado evidencia uma adaptação ao funcionamento institucional do Estado, utilizando a linguagem da legalidade para fins de autoproteção (Fayal, 2023).

Diversos estudos têm apontado para a sofisticação crescente dessas estratégias. Ao mapear as ações realizadas no contexto da Operação Perseu II, por exemplo, foi possível constatar a existência de redes de apoio jurídico que atuavam de forma coordenada para assegurar benefícios penais às lideranças reclusas. A análise de Fontes (2020, p. 74) revela os bastidores dessa dinâmica:

A estratégia de fragmentação das lideranças criminosas envolveu não apenas a transferência física dos presos, mas a desmontagem deliberada das conexões internas nos presídios, com bloqueio de acesso a celulares, reorganização de visitas e alteração no regime de monitoramento, visando romper o eixo de comando das facções.

A adoção dessas medidas defensivas tem contribuído para a reconfiguração do processo penal, muitas vezes forçando as instituições a operarem em regimes excepcionais. Órgãos como o GAECO e o Ministério Público da Paraíba têm buscado estratégias para conter essas manobras, como o ajuizamento de ações penais mais robustas, o uso de provas digitais e o intercâmbio de dados entre diferentes instâncias do sistema de justiça. Mesmo assim, os resultados obtidos ainda enfrentam resistência diante de uma

estrutura jurídica que, por vezes, oferece espaços de manobra para a atuação dos grupos organizados (PMPB, 2025).

Há uma crescente preocupação com o uso do processo como campo de disputa, em que a formalidade legal é mobilizada para fins de paralisia institucional. O recurso a instrumentos jurídicos legítimos, como habeas corpus ou medidas cautelares, passa a ser manipulado não para garantir direitos, mas para dificultar o curso das investigações e criar zonas de impunidade processual. Essa prática, ao mesmo tempo em que opera dentro da legalidade formal, distorce sua finalidade e impõe limites ao poder punitivo do Estado (Feltran, 2018-2020).

Alguns municípios da Paraíba também enfrentam dificuldades específicas em lidar com essas dinâmicas, especialmente quando há cooptação de agentes públicos ou fragilidade das estruturas de controle interno. Em determinados contextos, verifica-se a existência de relações de favorecimento que comprometem o andamento de processos e alimentam a sensação de impunidade. A descentralização das instâncias de decisão, somada à falta de integração entre os sistemas de

monitoramento e fiscalização, favorece a dispersão de responsabilidades e dificulta o enfrentamento coordenado das estratégias defensivas (Union PB, 2025).

Diante disso, torna-se urgente qualificar o debate acadêmico e institucional sobre os mecanismos de defesa do crime organizado, superando abordagens que se limitam à repressão física e operacional. É necessário compreender os modos como essas organizações se articulam nos bastidores do sistema jurídico, utilizando instrumentos formais como camadas de proteção institucional. Apenas com essa leitura mais aprofundada será possível construir respostas que combinem legalidade, eficiência e respeito aos princípios democráticos (Peterke, 2011).

3.1 O uso de lacunas normativas e o bloqueio institucional como tática de defesa

Entre as estratégias mais frequentes utilizadas por facções criminosas na Paraíba, destaca-se o aproveitamento intencional de lacunas normativas para dificultar a atuação do sistema de justiça. Essas organizações constroem defesas articuladas com base

na ausência de regulamentações específicas, utilizando o vazio legal como proteção indireta diante das ações repressivas. O recurso à ambiguidade jurídica tem permitido que as lideranças operem sob uma camada de legalidade formal, dificultando a atuação de promotores, juízes e forças policiais (Fayal, 2023).

Essa lógica de funcionamento é complexa e estruturada. Em vez de confrontos diretos com o Estado, o que se observa é a internalização de estratégias que instrumentalizam o processo legal. Petições reiteradas, ações paralelas, arguições de nulidade e fragmentação de inquéritos são mobilizadas para travar ou atrasar procedimentos judiciais. Com isso, o processo se torna excessivamente burocrático e vulnerável a paralisações por questões procedimentais. Ao utilizar os próprios mecanismos da legalidade como escudo, essas facções encontram formas de manutenção do poder e preservação da hierarquia interna (Donato, 2018).

No contexto paraibano, operações como a Perseu II revelaram o nível de sofisticação dessas práticas. Foram identificadas redes de advogados

com vínculos diretos a grupos criminosos, atuando com o objetivo de monitorar processos, orientar lideranças e desorganizar linhas de investigação. O que inicialmente poderia parecer apenas excesso de zelo técnico, na prática, demonstrou-se como parte de um projeto de defesa construído com intencionalidade. Em relatórios internos do GAECO, constam evidências de interferência direta no andamento de audiências, solicitação de transferências injustificadas e manipulação de provas documentais (Beltrão, 2025).

A jurisprudência, por sua vez, ainda apresenta dificuldades em delimitar o alcance dessas condutas. Muitas vezes, a ausência de normatização específica sobre a atuação de defensores vinculados a grupos criminosos impede a responsabilização direta. A falta de previsão legal clara sobre os limites da atuação advocatícia em casos de crime organizado cria zonas de proteção funcional que retardam ou inviabilizam medidas investigativas urgentes (Feltran, 2018-2020).

A estrutura judiciária, marcada por sobrecarga processual e desigualdade na distribuição de recursos, amplia esse problema. Em comarcas do

interior da Paraíba, onde há escassez de promotores e juízes titulares, os processos tendem a se arrastar por longos períodos, tornando-se alvos fáceis para estratégias de defesa articuladas. A lentidão procedimental, somada à falta de especialização em investigações complexas, reforça a sensação de impunidade e favorece o fortalecimento das lideranças criminosas (Jornal União, 2025).

Em muitos casos, observa-se ainda a existência de contratos advocatícios formalmente válidos, mas celebrados com familiares ou laranjas das lideranças. Tais contratos permitem que advogados obtenham acesso privilegiado a processos sigilosos, negociem com autoridades e até mesmo interfiram no regime carcerário. Essa prática torna opaca a linha entre a atuação profissional legítima e a colaboração com organizações criminosas, enfraquecendo a autoridade das instituições estatais (Alves, 2023).

A responsabilização institucional diante desses episódios é, quase sempre, difusa. Quando ocorrem falhas procedimentais ou decisões anuladas por vícios intencionais, não há consenso sobre quem deve responder: o magistrado que deferiu, o

advogado que peticionou, o servidor que processou ou o órgão que se omitiu. Essa dispersão de responsabilidade impede a contenção das práticas irregulares e dificulta a criação de protocolos internos para evitar reincidência (PMPB, 2025).

Um ponto particularmente sensível diz respeito à ausência de normativas que regulamentem a atuação jurídica em rede por parte de escritórios vinculados a facções. Como aponta Agreste (2015, p. 11), a resiliência de grupos criminosos está diretamente relacionada à sua capacidade de explorar zonas de instabilidade institucional:

A resiliência de grupos mafiosos em sistemas descentralizados está diretamente associada à sua capacidade de explorar a fragmentação institucional e a ausência de monitoramento padronizado, utilizando o próprio funcionamento legal como mecanismo de escudo (Agreste, 2015, p. 11).

A falta de uma resposta integrada entre os diversos órgãos do sistema penal Ministério Público, Defensoria, Judiciário e Polícias amplia o espaço para essas táticas. A ausência de protocolos unificados de vigilância processual e a fragmentação dos bancos de dados judiciais e policiais dificultam o rastreamento de

conexões entre os envolvidos. Assim, estratégias como desmembramentos artificiais de processos, uso de endereços fictícios para procrastinação de citações e distribuição aleatória de ações ganham efetividade no bloqueio institucional (Peterke, 2011).

É nesse contexto que a atuação do GAECO e de núcleos especializados ganha importância, ainda que encontre limites em termos de efetividade e alcance regional. Embora essas unidades tenham promovido importantes avanços em operações de desarticulação de redes defensivas, a ausência de legislação estadual específica que regule esse tipo de conduta dificulta a padronização das respostas. A atuação permanece, em muitos casos, reativa, baseada em esforços pontuais, e não em um modelo sistemático de prevenção e enfrentamento (Melo, 2019).

O presente tópico não busca propor reformas legislativas imediatas, mas descrever os dilemas técnicos, jurídicos e institucionais enfrentados pelos órgãos de repressão diante das estratégias defensivas do crime organizado. O uso instrumental da legalidade como forma de blindagem demonstra que a disputa entre o Estado e as facções não ocorre

apenas no campo da violência, mas também nos espaços formais da burocracia, do judiciário e do discurso jurídico (Fontes, 2020).

Entender esse funcionamento é condição essencial para elaborar políticas públicas mais eficazes, que combinem o respeito ao devido processo legal com a proteção do sistema de justiça contra sua manipulação estratégica. Sem esse entendimento, o sistema permanece vulnerável, sujeito a ser capturado por práticas que, embora travestidas de legalidade, operam na manutenção do poder ilícito e na perpetuação de desigualdades institucionais (Peterke, 2011).

3.3 Inteligência artificial, legalidade estratégica e os limites do controle institucional

A presença de tecnologias baseadas em inteligência artificial no campo da segurança pública tem provocado impactos não apenas nas práticas operacionais das instituições estatais, mas também na maneira como grupos organizados estruturam suas estratégias defensivas. No contexto da Paraíba, a introdução de ferramentas de reconhecimento facial, videomonitoramento automatizado e análise de dados preditivos tem sido acompanhada por tentativas

deliberadas de contornar ou manipular essas tecnologias por meio da judicialização técnica e da mobilização de argumentos jurídicos para obstruir sua aplicação prática (Fayal, 2023). O debate em torno da legitimidade e da legalidade do uso dessas ferramentas abre espaço para que facções utilizem a própria estrutura do ordenamento jurídico como mecanismo de proteção.

Esse tipo de defesa se ampara na falta de regulamentação clara sobre o uso de sistemas inteligentes por agentes públicos. A ausência de normas específicas, tanto em nível federal quanto estadual, permite que advogados e consultores jurídicos ligados às lideranças criminais aleguem violações de direitos fundamentais para deslegitimar provas obtidas por meio tecnológico. Tais alegações se baseiam, em muitos casos, em dispositivos constitucionais que garantem o direito à intimidade, à privacidade e à inviolabilidade das comunicações, como previsto no artigo 5º da Constituição Federal, incisos X e XII (Donato, 2018). Essa estratégia busca criar insegurança jurídica em torno da validade das evidências, enfraquecendo sua admissibilidade em juízo.

O conceito de “lag regulatório”, desenvolvido na literatura internacional, ajuda a compreender como essa defasagem entre inovação tecnológica e resposta normativa pode ser mobilizada de forma estratégica. A tecnologia avança em ritmo acelerado, enquanto o direito, por sua própria natureza, atua de forma incremental. Esse descompasso é o que permite que organizações criminosas aleguem inconstitucionalidade, abuso de poder ou quebra do devido processo sempre que se deparam com procedimentos baseados em ferramentas digitais ainda não plenamente regulamentadas (Feltran, 2018-2020). Como afirma Agreste (2015, p. 11):

A resiliência de grupos mafiosos em sistemas descentralizados está diretamente associada à sua capacidade de explorar a fragmentação institucional e a ausência de monitoramento padronizado, utilizando o próprio funcionamento legal como mecanismo de escudo (Agreste, 2015, p. 11).

Essa lógica é particularmente visível quando advogados solicitam a anulação de provas obtidas por sistemas de reconhecimento facial, argumentando que não há legislação estadual que autorize expressamente esse tipo de coleta de dados. Ainda

que os sistemas utilizados estejam ancorados em contratos públicos e acordos institucionais, a ausência de marcos legais locais ou diretrizes nacionais detalhadas compromete a legitimidade da sua utilização. Essa fragilidade é aproveitada pelas defesas técnicas como argumento para descredibilizar a atuação estatal e criar margem para revisões processuais (Beltrão, 2025).

Outro ponto importante é o caráter opaco dos sistemas algorítmicos. Muitas das ferramentas utilizadas pelas polícias estaduais e municipais operam com base em lógicas estatísticas complexas, que não são compreendidas integralmente nem mesmo pelos operadores. Isso dificulta o controle social e institucional sobre os resultados gerados, tornando vulnerável a responsabilização por erros ou abusos. A defesa jurídica pode, nesse contexto, argumentar que o uso de tecnologia sem transparência compromete o direito à ampla defesa e à motivação adequada das decisões judiciais (Melo, 2019).

O ordenamento jurídico brasileiro, por sua vez, ainda não dispõe de um aparato normativo que discipline o uso de inteligência artificial por agentes

estatais em atividades de repressão ao crime. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não abrange diretamente as atividades de segurança pública, conforme estabelece seu artigo 4º, criando um vácuo legal que torna difícil responsabilizar operadores, programadores ou gestores pelos danos provocados por falhas algorítmicas (PMPB, 2025). Diante disso, abre-se margens para que facções argumentem que qualquer prova obtida por meio de sistemas inteligentes viola o princípio da legalidade estrita.

Essa realidade foi observada em ações judiciais movidas por advogados vinculados a organizações criminosas, que tentaram suspender a validade de provas audiovisuais por ausência de perícia nos sistemas de inteligência. A fragilidade da regulamentação técnica desses recursos permite que o próprio funcionamento das ferramentas seja questionado em juízo, gerando insegurança quanto à integridade da prova. Isso revela uma tensão crescente entre inovação e garantia jurídica, explorada pelas defesas como uma oportunidade de reversão processual (Alves, 2023).

O discurso jurídico produzido pelas defesas também tem buscado associar o uso da inteligência

artificial a práticas de abuso de poder ou violação de direitos constitucionais. Expressões como “monitoramento excessivo”, “perda de espontaneidade da prova” e “decisões automatizadas sem fundamentação” tornaram-se recorrentes nas petições protocoladas por bancas que atuam em favor de facções. Em vez de negar o uso da tecnologia, essas bancas tentam deslegitimá-la por meio da acusação de falta de controle, opacidade ou ausência de norma regulamentadora (Jornal União, 2025).

A atuação das organizações criminosas diante da tecnologia, portanto, não é marcada pela recusa, mas por sua instrumentalização jurídica. Ao mesmo tempo em que buscam contornar os efeitos das ferramentas de vigilância, utilizam as brechas da legislação como forma de bloquear sua aplicação. Essa lógica reforça a necessidade de políticas públicas que combinem inovação com previsibilidade normativa, assegurando o uso legítimo da tecnologia sem comprometer os direitos individuais (Peterke, 2011).

A compreensão desse movimento demanda não apenas uma leitura jurídica, mas também sociológica das formas de adaptação do crime

organizado às novas realidades institucionais. A confiança da sociedade nos sistemas peritos, como descreve Giddens (1991), exige que esses sistemas operem com regras claras, controle externo efetivo e padrões públicos de responsabilização. Quando isso não ocorre, os próprios instrumentos criados para promover justiça podem ser capturados pelas estruturas que visam subvertê-la.

2.3 Ausência normativa e uso por facções na Paraíba

O avanço das tecnologias de vigilância automatizada tem gerado uma série de desafios para os sistemas normativos, sobretudo quando essas ferramentas passam a ser mobilizadas no enfrentamento ao crime organizado. Na Paraíba, observa-se que as inovações tecnológicas, embora relevantes no plano investigativo, nem sempre são acompanhadas pela criação de marcos regulatórios específicos que garantam sua legalidade plena e sua integração ao ordenamento jurídico vigente. Esse descompasso entre tecnologia e direito é particularmente sensível em contextos de atuação de facções criminosas, que se aproveitam da ausência de regulamentação para questionar, invalidar ou enfraquecer provas obtidas por meios digitais

(Donato, 2018).

Essa defasagem, conhecida na literatura como “regulatory lag” ou “pacing problem”, refere-se à diferença entre a velocidade com que a tecnologia se desenvolve e a lentidão das respostas institucionais e normativas. Downes (2009) observa que “a tecnologia muda exponencialmente, enquanto as organizações sociais incluindo o direito mudam de forma incremental”. Isso faz com que muitas práticas inovadoras adotadas por instituições de segurança pública operem sem respaldo legal claro, criando espaço para que os advogados ligados a facções articulem teses de nulidade ou deslegitimação de provas com base na ausência de previsão legal (Fayal, 2023).

No campo do videomonitoramento inteligente, por exemplo, as lideranças criminosas têm adotado estratégias para impugnar o uso de imagens obtidas por câmeras com reconhecimento facial, alegando violação dos princípios constitucionais da legalidade, da proporcionalidade e da publicidade. Conforme Bioni (2020), qualquer tratamento de dados biométricos, especialmente em espaços públicos, deve obedecer aos critérios de

necessidade, adequação e proporcionalidade, preservando os direitos fundamentais previstos na Constituição. A atuação da defesa, nesses casos, busca demonstrar que a ausência de regulamentação específica torna o uso da tecnologia ilegal e abusivo.

Ainda que o Brasil conte com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sancionada em 2018, o artigo 4º, inciso III, da norma exclui de sua aplicação os tratamentos de dados realizados para fins de segurança pública, o que cria um vácuo legal justamente nas atividades mais sensíveis. Essa omissão tem sido explorada por defensores ligados a facções, que argumentam que, sem uma regulamentação precisa, não há como garantir segurança jurídica no uso de dados para fins repressivos. Como afirma Mendes (2020, p. 17): “A ausência de regulação específica permite a atuação discricionária do Estado em práticas que envolvem vigilância massiva, sem que haja prestação de contas clara ou controle social efetivo”.

A fragilidade normativa atinge também os órgãos de controle externo, como os tribunais de contas, as defensorias e os ministérios públicos, que enfrentam limitações técnicas e jurídicas para

fiscalizar contratos firmados com empresas fornecedoras de tecnologias de vigilância. Segundo Pinheiro (2024), a ausência de padronização permite que cada município crie suas próprias regras, muitas vezes burocratizadas e invisíveis à sociedade. Quando esses sistemas são incorporados sem debate público ou sem controle legislativo, cria-se um ambiente de banalização da vigilância, no qual o Estado assume práticas de monitoramento massivo sem prestar contas à população. Silva (2023), ao analisar o caso de Recife, mostra que a população desconhece os critérios de funcionamento do sistema de reconhecimento facial implantado, o que compromete os princípios da legalidade e da eficiência administrativa (Silva, 2023).

Mesmo com a previsão da LGPD, no artigo 33, de que entidades estrangeiras devem seguir os mesmos padrões exigidos das empresas nacionais, a fiscalização sobre essas práticas é limitada. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ainda não dispõe de instrumentos específicos para lidar com o uso de IA na segurança pública, o que agrava o risco de abusos e dificulta a responsabilização institucional em casos de violação

de direitos (Peterke, 2011).

O enfrentamento das estratégias de defesa do crime organizado passa também pela construção de um ambiente normativo sólido, que delimite com clareza o uso das tecnologias de vigilância e imponha padrões de controle externo e transparência. Enquanto não houver regulamentações específicas sobre o uso de sistemas inteligentes em ações repressivas, as facções continuarão a explorar a zona cinzenta da legalidade como instrumento de defesa. A produção normativa deve ser acompanhada de formação técnica dos operadores do direito, fortalecimento das auditorias públicas e abertura de canais de participação social nas decisões que envolvem o uso de tecnologias sensíveis (Fontes, 2020).

O debate não se resume a uma questão técnica, mas revela disputas políticas e institucionais sobre o uso do poder estatal e os limites da vigilância. A falta de diretrizes nacionais unificadas, aliada à autonomia administrativa dos municípios e à presença de interesses privados na gestão dos sistemas, cria um ambiente de fragmentação e insegurança que favorece não apenas os abusos

estatais, mas também o fortalecimento das redes de proteção jurídica articuladas por organizações criminosas (Peterke, 2011).

2.4 Câmeras inteligentes e conflitos urbanos no combate ao crime organizado na Paraíba

O crescimento do uso de câmeras inteligentes nas cidades paraibanas tem impactado as formas de controle urbano, ultrapassando a simples função de vigilância para combater pequenos delitos. O aparato tecnológico passou a ser incorporado em estratégias mais amplas de repressão ao crime organizado, mas também produz efeitos sobre a vida cotidiana de moradores de áreas já marcadas por estigmas. Ao aplicar as ideias de Foucault sobre os “corpos dóceis”, é possível entender como a percepção constante de vigilância interfere no comportamento social e impõe uma lógica de autocontenção que se manifesta mesmo onde não há presença policial física (Feltran, 2018-2020).

Estudos recentes indicam que a implementação de câmeras com reconhecimento facial tem sido concentrada em bairros periféricos, onde a atuação de facções criminosas se sobrepõe, em

alguns casos, à presença estatal. A justificativa oficial, geralmente relacionada ao combate à criminalidade, precisa ser analisada com cautela, já que essa distribuição seletiva da vigilância reforça uma associação direta entre pobreza e periculosidade. O monitoramento constante recai, de forma desproporcional, sobre comunidades já vulneráveis, o que contribui para práticas de controle seletivo e legitima ações repressivas em nome da segurança pública (Alves, 2023).

Os sistemas automatizados de reconhecimento operam com base em bancos de dados produzidos por intervenções anteriores da polícia. Essas intervenções, em muitos casos, foram direcionadas por estereótipos raciais e territoriais, o que implica em um ciclo de retroalimentação de abordagens discriminatórias. Como resultado, certas populações passam a ser sistematicamente monitoradas, mesmo sem qualquer envolvimento direto com atividades criminosas, o que ameaça direitos fundamentais como a presunção de inocência e a liberdade de locomoção (Fontes, 2020).

A instalação dessas tecnologias também afeta a percepção subjetiva de liberdade no espaço urbano.

Landa aponta que o conhecimento da presença de vigilância altera os padrões de comportamento das pessoas, sobretudo em regiões de maior vulnerabilidade. Em comunidades da Paraíba, moradores relatam evitar aglomerações, encontros culturais ou manifestações públicas com receio de interpretações equivocadas dos algoritmos de vigilância. Esse receio intensifica-se nas periferias, onde práticas coletivas como rodas de capoeira ou festividades de rua já são historicamente vistas como “sinais de desordem” por parte das autoridades (Melo, 2019).

Outro elemento de preocupação está na terceirização das ferramentas de segurança. Maurer analisou contratos de diversas capitais e identificou a transferência de responsabilidades centrais, como a gestão de dados e a operação dos sistemas, para empresas privadas. Na Paraíba, essa lógica também se manifesta. Empresas com acesso irrestrito às imagens captadas operam servidores próprios, limitando a capacidade de auditoria do poder público e fragilizando os mecanismos de controle institucional. Essa situação compromete a possibilidade de responsabilização por eventuais

falhas e amplia a distância entre o cidadão e os canais de fiscalização (PMPB, 2025).

Casos documentados em João Pessoa e Campina Grande ilustram como a ausência de critérios transparentes na implantação das câmeras dificulta o acompanhamento da eficácia e dos limites dessa tecnologia. Em ambos os municípios, projetos de reconhecimento facial foram iniciados sem consulta prévia à população ou publicação integral dos contratos firmados com as empresas responsáveis. A ausência de diretrizes claras sobre armazenamento, compartilhamento e exclusão de dados compromete os princípios constitucionais de publicidade e legalidade que deveriam nortear qualquer política pública (República da Paraíba, 2023).

Apesar de algumas capitais brasileiras, como São Paulo, já terem avançado em propostas de regulação do uso do reconhecimento facial em espaços públicos, esses movimentos ainda são tímidos e desarticulados. Na Paraíba, não há legislação estadual que discipline o tema, o que leva os municípios a tomarem decisões isoladas, muitas vezes baseadas em pressões externas ou em

promessas de modernização tecnológica. Essa fragmentação normativa contribui para a adoção apressada de soluções de vigilância, sem avaliação de impacto social e sem medidas que assegurem a proteção dos direitos dos cidadãos (Fayal, 2023).

A lógica de controle promovida por essas tecnologias também impacta a disputa por território nas periferias paraibanas. A atuação das facções criminosas se dá, em grande parte, pelo domínio simbólico de determinados espaços. O uso de câmeras inteligentes é visto, nesse sentido, como uma tentativa do Estado de retomar esse controle. Quando essa intervenção ocorre sem diálogo, ela pode ser percebida como um reforço da opressão estatal, e não como uma política de segurança. A ausência de canais de participação social e de escuta qualificada das comunidades compromete a legitimidade das ações públicas (Donato, 2018).

As operações mais recentes da polícia civil, como as deflagradas pela Draco com apoio da Polícia Federal, ilustram a articulação entre videomonitoramento e inteligência territorial. Os dados captados pelas câmeras têm sido utilizados para mapear rotas de fuga, identificar movimentações

suspeitas e até para cruzar registros faciais com bases de dados de procurados. Embora apresentem resultados concretos na desarticulação de lideranças criminosas, essas estratégias precisam ser acompanhadas de mecanismos que garantam o uso ético das informações e impeçam abusos (Beltrão, 2025).

Na prática, a eficiência tecnológica não pode se sobrepor aos princípios democráticos. O uso de câmeras inteligentes em áreas urbanas da Paraíba, se conduzido sem planejamento e sem participação social, tende a intensificar desigualdades. A seleção dos locais monitorados, a ausência de auditoria pública, a opacidade nos contratos com empresas e a dificuldade de acesso à informação sobre o funcionamento do sistema transformam uma ferramenta de segurança em instrumento de controle e exclusão. Cidadãos pobres e racializados são os primeiros a sentir os efeitos desse processo, que perpetua práticas de criminalização da pobreza e reforça a lógica punitiva no lugar da prevenção (Agreste, 2015).

O impacto dessas políticas não se restringe ao momento presente. A vigilância sistemática

compromete a memória urbana, moldando a maneira como determinados bairros e grupos sociais serão lembrados no futuro. A imagem construída pela vigilância, quando não desafiada por narrativas alternativas, tende a fixar estigmas e legitimar ações cada vez mais invasivas. Em vez de construir uma cultura de segurança cidadã, o uso desenfreado de câmeras sem regulação fortalece uma visão autoritária de ordem, distante dos ideais de justiça social e de equidade urbana (Jornal União, 2025).

2.4 Câmeras inteligentes e conflitos urbanos no combate ao crime organizado na Paraíba

O crescimento do uso de câmeras inteligentes nas cidades paraibanas tem impactado as formas de controle urbano, ultrapassando a simples função de vigilância para combater pequenos delitos. O aparato tecnológico passou a ser incorporado em estratégias mais amplas de repressão ao crime organizado, mas também produz efeitos sobre a vida cotidiana de moradores de áreas já marcadas por estigmas. Ao aplicar as ideias de Foucault sobre os “corpos dóceis”, é possível entender como a percepção constante de vigilância interfere no comportamento

social e impõe uma lógica de autocontenção que se manifesta mesmo onde não há presença policial física (Feltran, 2018-2020).

Estudos recentes indicam que a implementação de câmeras com reconhecimento facial tem sido concentrada em bairros periféricos, onde a atuação de facções criminosas se sobrepõe, em alguns casos, à presença estatal. A justificativa oficial, geralmente relacionada ao combate à criminalidade, precisa ser analisada com cautela, já que essa distribuição seletiva da vigilância reforça uma associação direta entre pobreza e periculosidade. O monitoramento constante recai, de forma desproporcional, sobre comunidades já vulneráveis, o que contribui para práticas de controle seletivo e legítimas ações repressivas em nome da segurança pública (Alves, 2023).

Os sistemas automatizados de reconhecimento operam com base em bancos de dados produzidos por intervenções anteriores da polícia. Essas intervenções, em muitos casos, foram direcionadas por estereótipos raciais e territoriais, o que implica em um ciclo de retroalimentação de abordagens discriminatórias. Como resultado, certas

populações passam a ser sistematicamente monitoradas, mesmo sem qualquer envolvimento direto com atividades criminosas, o que ameaça direitos fundamentais como a presunção de inocência e a liberdade de locomoção (Fontes, 2020).

A instalação dessas tecnologias também afeta a percepção subjetiva de liberdade no espaço urbano. Landa aponta que o conhecimento da presença de vigilância altera os padrões de comportamento das pessoas, sobretudo em regiões de maior vulnerabilidade. Em comunidades da Paraíba, moradores relatam evitar aglomerações, encontros culturais ou manifestações públicas com receio de interpretações equivocadas dos algoritmos de vigilância. Esse receio intensifica-se nas periferias, onde práticas coletivas como rodas de capoeira ou festividades de rua já são historicamente vistas como “sinais de desordem” por parte das autoridades (Melo, 2019).

Outro elemento de preocupação está na terceirização das ferramentas de segurança. Maurer analisou contratos de diversas capitais e identificou a transferência de responsabilidades centrais, como a

gestão de dados e a operação dos sistemas, para empresas privadas. Na Paraíba, essa lógica também se manifesta. Empresas com acesso irrestrito às imagens captadas operam servidores próprios, limitando a capacidade de auditoria do poder público e fragilizando os mecanismos de controle institucional. Essa situação compromete a possibilidade de responsabilização por eventuais falhas e amplia a distância entre o cidadão e os canais de fiscalização (PMPB, 2025).

Casos documentados em João Pessoa e Campina Grande ilustram como a ausência de critérios transparentes na implantação das câmeras dificulta o acompanhamento da eficácia e dos limites dessa tecnologia. Em ambos os municípios, projetos de reconhecimento facial foram iniciados sem consulta prévia à população ou publicação integral dos contratos firmados com as empresas responsáveis. A ausência de diretrizes claras sobre armazenamento, compartilhamento e exclusão de dados compromete os princípios constitucionais de publicidade e legalidade que deveriam nortear qualquer política pública (República da Paraíba, 2023).

Apesar de algumas capitais brasileiras, como São Paulo, já terem avançado em propostas de regulação do uso do reconhecimento facial em espaços públicos, esses movimentos ainda são tímidos e desarticulados. Na Paraíba, não há legislação estadual que discipline o tema, o que leva os municípios a tomarem decisões isoladas, muitas vezes baseadas em pressões externas ou em promessas de modernização tecnológica. Essa fragmentação normativa contribui para a adoção apressada de soluções de vigilância, sem avaliação de impacto social e sem medidas que assegurem a proteção dos direitos dos cidadãos (Fayal, 2023).

A lógica de controle promovida por essas tecnologias também impacta a disputa por território nas periferias paraibanas. A atuação das facções criminosas se dá, em grande parte, pelo domínio simbólico de determinados espaços. O uso de câmeras inteligentes é visto, nesse sentido, como uma tentativa do Estado de retomar esse controle. Quando essa intervenção ocorre sem diálogo, ela pode ser percebida como um reforço da opressão estatal, e não como uma política de segurança. A ausência de canais de participação social e de escuta qualificada

das comunidades compromete a legitimidade das ações públicas (Donato, 2018).

As operações mais recentes da polícia civil, como as deflagradas pela Draco com apoio da Polícia Federal, ilustram a articulação entre videomonitoramento e inteligência territorial. Os dados captados pelas câmeras têm sido utilizados para mapear rotas de fuga, identificar movimentações suspeitas e até para cruzar registros faciais com bases de dados de procurados. Embora apresentem resultados concretos na desarticulação de lideranças criminosas, essas estratégias precisam ser acompanhadas de mecanismos que garantam o uso ético das informações e impeçam abusos (Beltrão, 2025).

Na prática, a eficiência tecnológica não pode se sobrepor aos princípios democráticos. O uso de câmeras inteligentes em áreas urbanas da Paraíba, se conduzido sem planejamento e sem participação social, tende a intensificar desigualdades. A seleção dos locais monitorados, a ausência de auditoria pública, a opacidade nos contratos com empresas e a dificuldade de acesso à informação sobre o funcionamento do sistema transformam uma

ferramenta de segurança em instrumento de controle e exclusão. Cidadãos pobres e racializados são os primeiros a sentir os efeitos desse processo, que perpetua práticas de criminalização da pobreza e reforça a lógica punitiva no lugar da prevenção (Agreste, 2015).

O impacto dessas políticas não se restringe ao momento presente. A vigilância sistemática compromete a memória urbana, moldando a maneira como determinados bairros e grupos sociais serão lembrados no futuro. A imagem construída pela vigilância, quando não desafiada por narrativas alternativas, tende a fixar estigmas e legitimar ações cada vez mais invasivas. Em vez de construir uma cultura de segurança cidadã, o uso desenfreado de câmeras sem regulação fortalece uma visão autoritária de ordem, distante dos ideais de justiça social e de equidade urbana (Jornal União, 2025).

2.5 Fortalecimento bélico e resistência policial na Região Metropolitana de João Pessoa

A entrevista concedida pelo Subtenente Carlos Jacinto da Silva, da Polícia Militar da Paraíba, traz um panorama direto da transformação das

estratégias criminosas ao longo das últimas duas décadas. Segundo seu relato, o padrão operacional das facções atuantes na Região Metropolitana de João Pessoa evoluiu de práticas rudimentares, como a vigilância por olheiros armados com revólveres, para o uso de armamentos sofisticados, incluindo armas de grosso calibre e tecnologia de monitoramento. Essa mudança expressa a reorganização tática das organizações criminosas diante do avanço do aparato estatal e do endurecimento das ações de repressão (Agreste, 2015).

Os dados obtidos a partir da ocorrência no município de Cruz do Espírito Santo reforçam o discurso do policial entrevistado. Durante o assalto a um carro- forte, os criminosos envolvidos utilizaram armas de guerra, como uma carabina Barrett .50, fuzis FAL, AK47, pistolas Glock e equipamentos táticos como placas balísticas. O confronto, que se estendeu até a cidade de Lucena, exigiu a atuação integrada de várias tropas especializadas da Polícia Militar, resultando na rendição do grupo. O caso, além de chamar atenção pelo seu grau de violência e organização, ilustra o alto poder ofensivo adquirido por essas facções (Alves, 2023).

Esse aumento no poder de fogo está diretamente ligado ao fortalecimento das redes de tráfico de armas e à articulação com quadrilhas interestaduais. Conforme apontado por Fayal (2023), a sofisticação armamentista das organizações criminosas brasileiras é sustentada por rotas clandestinas que envolvem tanto fornecedores nacionais quanto conexões com países vizinhos. Na Paraíba, os registros de apreensão de armas de origem estrangeira, especialmente pistolas de fabricação austríaca e armamentos de uso restrito, têm se tornado mais frequentes, indicando a internacionalização dos vínculos dessas redes (Fayal, 2023).

Ao mesmo tempo, há uma mudança clara na lógica da ocupação territorial das facções. Conforme relatado pelo Subtenente Carlos Jacinto, a vigilância tradicional por meio de presença humana deu lugar ao uso de tecnologias como câmeras e drones, operados pelos próprios integrantes dos grupos. Esse movimento revela a tentativa das organizações de antecipar ações policiais e proteger seus fluxos financeiros e operacionais. O uso de dispositivos de monitoramento evidencia a profissionalização dos

grupos criminosos e sua capacidade de adotar ferramentas que, até pouco tempo, eram exclusivas das forças de segurança (Donato, 2018).

A inteligência policial enfrenta obstáculos nesse novo contexto, como apontam registros da Secretaria de Segurança da Paraíba. A instalação de barreiras físicas em comunidades estratégicas, muitas vezes erguida pelos próprios moradores sob coação das facções, serve tanto para delimitar territórios quanto para dificultar a entrada de agentes estatais. Essa arquitetura defensiva urbana, comum em regiões como o bairro do Gervásio Maia e áreas periféricas de Santa Rita, prejudica a fluidez das operações policiais e obriga a reconfiguração das táticas de incursão (República da Paraíba, 2023).

Tais práticas se somam a uma série de medidas adotadas pelas organizações com o objetivo de simular legalidade e obstruir a ação do Estado. Conforme descrito por Fayal (2023), é comum o uso de documentação falsificada, o ajuizamento de recursos com objetivo meramente protelatório e a fragmentação proposital de investigações para dificultar o avanço processual. Essas ações revelam o grau de articulação jurídica das facções e sua

capacidade de infiltração em esferas institucionais, inclusive com indícios de cooptação de servidores e profissionais do sistema penitenciário (Fayal, 2023).

Há esforços no sentido de reverter esse quadro. A operação citada pelo policial, que envolveu tropas especializadas e cooperação entre diferentes órgãos de segurança, aponta para a necessidade de ações coordenadas e baseadas em inteligência. Conforme relatado em matéria publicada no portal A União, a atuação conjunta da Draco, Polícia Civil e Polícia Militar tem gerado resultados no enfraquecimento de redes locais do crime organizado, por meio da identificação de seus fluxos financeiros, interações sociais e bases territoriais (Beltrão, 2025).

Ainda assim, o relato do policial evidencia a percepção de que a polícia muitas vezes atua isoladamente, sendo a única presença efetiva do Estado em comunidades afetadas por múltiplas vulnerabilidades. Nesse contexto, as ações policiais acabam por ser vistas pela população como única expressão estatal, o que gera desconfiança e tensiona a relação entre moradores e agentes de segurança. Isso ocorre especialmente em localidades onde há

ausência crônica de serviços públicos como saúde, educação e infraestrutura urbana (Feltran, 2020).

O episódio narrado em Cruz do Espírito Santo também levanta questões sobre a importância de se garantir respaldo jurídico e institucional para as ações policiais, sem perder de vista a necessidade de controle e fiscalização dessas atividades. A existência de documentação oficial, como fichas de ocorrência, e a ampla divulgação de informações pelos meios de comunicação, como o G1, demonstram a relevância da transparência nas ações estatais de enfrentamento ao crime organizado. O acesso público a esses registros deve respeitar os limites legais e éticos da proteção de dados e da segurança operacional das forças envolvidas (PMPB, 2025).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A entrevista com o Subtenente Carlos Jacinto da Silva, atualmente lotado na 1ª Companhia do Batalhão de Choque da Polícia Militar da Paraíba, evidencia mudanças relevantes na dinâmica de atuação das facções criminosas no estado. O policial relata que, no início de sua carreira, ainda era comum encontrar criminosos em patrulhamento ostensivo

portando revólveres e pequenas quantidades de drogas, em áreas como Santa Rita, considerada uma das regiões mais conflagradas da Região Metropolitana de João Pessoa. Com o passar dos anos, essas práticas deram lugar a um modelo mais sofisticado de organização, no qual as facções passaram a utilizar tecnologias de monitoramento para antecipar ações da polícia. Segundo ele, tornou-se raro capturar membros dessas organizações apenas com o uso de patrulhamento tradicional, uma vez que os grupos têm adotado mecanismos de vigilância próprios, que incluem desde rádios comunicadores criptografados até sistemas rudimentares de câmeras e drones de observação, dificultando ações surpresas das forças de segurança (Fayal, 2023).

Esse novo padrão organizacional também se reflete no tipo de armamento apreendido nas ocorrências mais recentes. Um episódio marcante ocorreu no município de Cruz do Espírito Santo, onde um carro-forte foi interceptado e explodido por criminosos fortemente armados. Após uma intensa perseguição, o grupo foi localizado em um sítio no município de Lucena, encerrando o confronto com a rendição dos envolvidos. Com os suspeitos, foram

apreendidos armamentos de grosso calibre, entre eles uma carabina Barrett .50, pistolas Glock de calibres 40 e 9mm, uma AK-47, um FAL, um fuzil Famae 7,62, além de centenas de munições e acessórios táticos como coletes balísticos e placas de cerâmica. Esse tipo de arsenal, que normalmente não circula fora de ambientes militares, demonstra o nível de sofisticação e o poder ofensivo dessas organizações na atualidade (Agreste, 2015).

Ao lado do avanço bélico, as facções têm investido em estratégias de controle territorial que envolvem barreiras físicas, especialmente em comunidades urbanas. Na região de João Pessoa, há registros recentes de obstruções construídas dentro de bairros para impedir o acesso de viaturas e retardar ações de patrulhamento. Esses bloqueios não servem apenas à defesa de pontos de tráfico, mas também operam como formas de controle simbólico do território, demonstrando o domínio da organização sobre o espaço e sobre os moradores. Em muitos desses locais, a presença do Estado limita-se à atuação policial, o que acaba agravando o distanciamento entre a comunidade e os agentes da lei. O Subtenente relata que há dificuldade de

diálogo, já que a polícia é vista por muitos como a única representação estatal presente, sendo interpretada por vezes como agente de repressão em vez de proteção (Feltran, 2020).

As estratégias de enfrentamento ao crime organizado também evoluíram do ponto de vista tecnológico. Em municípios como João Pessoa e Campina Grande, a utilização de câmeras com inteligência artificial, integradas a bancos de dados estatais, tem contribuído para a identificação e localização em tempo real de indivíduos procurados, bem como para o reconhecimento de padrões de comportamento que possam indicar ações criminosas em curso. Essa inovação tem permitido maior rapidez nas respostas operacionais e uma taxa superior de sucesso nas prisões, especialmente em disputas entre facções por territórios estratégicos (Alves, 2023).

Outro ponto citado pelo Subtenente refere-se à importância de integrar unidades táticas com os setores de inteligência e vigilância tecnológica. O uso de drones e softwares de rastreamento tem permitido intervenções mais cirúrgicas, reduzindo o risco de confrontos e ampliando a eficácia das operações. Esse modelo, Depende da manutenção constante das

ferramentas tecnológicas, do treinamento das equipes e de uma estrutura organizacional capaz de articular os diferentes setores da segurança pública de forma eficiente. A atuação conjunta entre a Polícia Militar, Polícia Civil e o Ministério Público da Paraíba tem sido uma estratégia destacada nos últimos anos para desarticular células operacionais e rotas logísticas de facções interestaduais (Beltrão, 2025).

As organizações criminosas também têm se adaptado a esse novo contexto, adotando métodos jurídicos para retardar ou anular decisões judiciais. Parte das estratégias defensivas passa pela fragmentação intencional de inquéritos, pelo uso de recursos protelatórios e pela apresentação de documentos forjados em juízo. Essa simulação de legalidade tem o objetivo de dificultar a ação do Ministério Público e das forças de segurança, criando entraves burocráticos para a prisão e julgamento de seus membros. O uso de advogados ligados às próprias facções e a influência sobre agentes penitenciários e conselhos disciplinares dentro do sistema prisional compõem uma rede de proteção que se estende da rua ao cárcere, mantendo o funcionamento das ordens criminosas mesmo com

lideranças presas (Fayal, 2023).

A estrutura das facções também conta com mecanismos que buscam minar a autoridade policial por meio da criação de uma "contranarrativa" nos territórios que dominam. A ausência de investimentos públicos em saúde, educação, infraestrutura e políticas sociais tem contribuído para que a presença das facções seja naturalizada por parte da população local, sobretudo entre os jovens que veem nessas organizações uma forma de proteção ou ascensão social. O Subtenente ressalta que esse tipo de aceitação não ocorre por convicção ideológica, mas sim como consequência direta da omissão do Estado em fornecer alternativas reais para essas comunidades. A lógica da sobrevivência cotidiana, em muitos casos, acaba empurrando a juventude para a criminalidade como resposta ao abandono (Fayal, 2023).

Os dados analisados demonstram que o enfrentamento ao crime organizado exige mais do que força policial. É preciso uma política pública coordenada, que articule ações de segurança com investimentos sociais. A presença do Estado não pode se restringir à repressão armada; ela precisa se fazer

sentir por meio da escola, do posto de saúde, da assistência social, da infraestrutura básica. Somente assim será possível romper o ciclo de violência e disputar com as facções o controle sobre o território e, principalmente, sobre os futuros possíveis dos jovens que ali vivem (Fontes, 2020).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste artigo evidenciou que a transformação das estratégias de defesa empregadas pelo crime organizado na Paraíba acompanha não apenas a sofisticação operacional dos grupos criminosos, mas também o avanço dos instrumentos utilizados pelo Estado no enfrentamento dessa criminalidade. A incorporação de tecnologias de videomonitoramento com inteligência artificial pelas forças de segurança pública tem ocorrido em um processo fragmentado, marcado por desigualdades regionais e por uma série de limitações institucionais. Apesar de alguns resultados promissores, especialmente em regiões onde houve integração entre sistemas e capacitação de pessoal, os efeitos ainda não são suficientes para garantir o controle efetivo sobre a atuação das facções

que disputam território e influência no estado.

O uso dessas ferramentas tecnológicas, embora relevante, não tem sido acompanhado de diretrizes uniformes, tampouco de planejamento estratégico com foco em médio e longo prazo. Em muitas localidades, as aquisições de câmeras com recursos de IA foram realizadas por meio de convênios pontuais ou contratos emergenciais, sem a estruturação de mecanismos de controle social, transparência ou auditoria. Essa precariedade compromete a legitimidade das políticas de segurança e impede que a sociedade civil exerça seu papel de fiscalização. No contexto específico da Paraíba, a situação se agrava pela sobreposição de responsabilidades entre os entes federativos e pela escassez de investimentos em soluções duradouras, capazes de aliar repressão e prevenção de maneira articulada.

A ausência de equipes técnicas interdisciplinares no planejamento e monitoramento desses projetos é outro fator que fragiliza a resposta estatal. A lógica de atuação segue centrada em estruturas administrativas de viés repressivo, pouco permeáveis ao diálogo com especialistas em direitos

humanos, proteção de dados, urbanismo e sociologia. Essa escolha por abordagens autoritárias no uso do espaço urbano fortalece a ideia de vigilância permanente como único caminho possível, invisibilizando alternativas baseadas na mediação de conflitos, educação social e construção de vínculos comunitários. Sem a escuta ativa dos moradores das áreas sob monitoramento intensificado, corre-se o risco de aprofundar a ruptura entre Estado e população.

Mesmo quando os argumentos a favor da adoção dos sistemas de reconhecimento facial e rastreamento automatizado se apoiam na eficiência operacional, persistem riscos relacionados à margem de erro dos algoritmos e ao uso seletivo dessas ferramentas. Os impactos não são neutros: moradores de periferias, jovens negros e pessoas com histórico de inserção precária no mercado de trabalho tendem a ser os principais alvos das abordagens, ampliando a sensação de insegurança e reforçando a seletividade penal. Em paralelo, a falta de regulamentação clara sobre armazenamento, compartilhamento e descarte dos dados colhidos alimenta um cenário de vulnerabilidade institucional, no qual o controle da

informação escapa aos próprios agentes públicos.

A produção científica sobre o tema, embora crescente, ainda demonstra fragilidades metodológicas que dificultam a avaliação aprofundada das experiências em curso. Predominam estudos de natureza normativa ou diagnósticos iniciais, com pouca ênfase em análises empíricas de impacto ou acompanhamento longitudinal das políticas implementadas. No caso da Paraíba, por exemplo, ainda são escassas as pesquisas que articulem dados operacionais com variáveis sociais e institucionais, dificultando a construção de indicadores robustos que sirvam de base para decisões públicas fundamentadas. A ausência de articulação entre universidades, órgãos de controle e gestores da segurança reforça a descontinuidade das ações e limita a criação de marcos referenciais para o setor.

A inexistência de políticas nacionais coordenadas para a implementação de tecnologias de segurança também compromete a consolidação de estratégias eficazes. O Brasil ainda não dispõe de diretrizes legais consistentes que ofereçam parâmetros mínimos para a aquisição e o uso desses

equipamentos, tampouco normas claras para a capacitação dos servidores envolvidos. A falta de padronização técnica, aliada à escassez de auditorias independentes e à inexistência de estratégias de inclusão digital da população, mina o potencial transformador das ferramentas tecnológicas e amplia o risco de violações institucionais, especialmente nas regiões onde o crime organizado já exerce controle territorial ou simbólico.

Diante desse cenário, a reestruturação das estratégias de defesa contra o crime organizado na Paraíba exige mais do que a modernização de recursos tecnológicos. É necessário transformar práticas institucionais, fortalecer a governança pública e abrir espaço para a participação ativa da sociedade civil nos processos de formulação e fiscalização das políticas de segurança. As soluções duradouras passam pela ampliação dos investimentos em educação, saúde, cultura e geração de renda, de modo a reduzir as vulnerabilidades sociais que alimentam o poder das facções nos territórios. A segurança não pode ser tratada exclusivamente como um problema técnico, a ser resolvido com mais câmeras ou algoritmos, mas sim como uma questão

política que envolve disputas por dignidade, reconhecimento e acesso a direitos.

É urgente que o debate sobre os limites e possibilidades do uso da inteligência artificial na segurança pública seja conduzido com seriedade e responsabilidade. Esse debate precisa incorporar princípios como razoabilidade, proporcionalidade e justiça social, reconhecendo que a eficácia tecnológica não pode se sobrepor aos direitos dos cidadãos. O monitoramento inteligente não substitui o olhar humano nem a mediação qualificada dos conflitos sociais. Ao contrário, sua aplicação requer vigilância constante por parte dos órgãos de controle, treinamento ético dos agentes públicos e mecanismos de revisão acessíveis para todos os que se sintam prejudicados pelas decisões automatizadas.

A construção de uma política de enfrentamento ao crime organizado, sobretudo em contextos como o da Paraíba, deve combinar ações repressivas eficientes com compromissos estruturais de inclusão social. Sem isso, qualquer avanço tecnológico corre o risco de se transformar em ferramenta de exclusão, aprofundando as desigualdades e corroendo a confiança da população

nas instituições públicas. O combate ao crime não se faz apenas com fuzis e câmeras, mas com a reconstrução do pacto democrático entre Estado e sociedade, no qual a segurança seja compreendida como um direito e não como um privilégio.

REFERÊNCIAS

AGRESTE, Santa; CATANESE, Salvatore; DE MEO, Pasquale; FERRARA, Emilio; FIUMARA, Giacomo. **Network Structure and Resilience of Mafia Syndicates**. arXiv, 2015. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/1509.01608> Acesso em: 20 jul. 2025.

ALVES, Danilo Matias. **Facções criminosas no estado da Paraíba**. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/27590/1/DMA08062023.pdf> Acesso em: 20 jul. 2025.

BELTRÃO, Diego. **Estratégias para desarticular o crime organizado na Paraíba**: atuação da Draco e Polícia Civil. A União (PB), 2025. Disponível em: https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_paraiba/estrategias-para-desarticular-o-crime. Acesso em: 20 jul. 2025.

DONATO, Duílio Dionísio. **(Im)Possibilidade de interceptação do WhatsApp no combate às organizações criminosas**. 2018. Disponível em: <https://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/20142/1/PDF%20-%20Du%C3%ADlio%20Dion%C3%ADsio%20Donato.pdf> Acesso em: 20 jul. 2025.

FAYAL, Ricardo Alfredo de Assis. **O enfrentamento do crime organizado no Brasil**: uma análise da estrutura de

segurança do Estado. 2023. Disponível em:
<https://app.uff.br/riuff/handle/1/31762> Acesso em: 20 jul.
2025.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Irmãos: uma história do PCC; The Entangled City: crime as urban fabric.** 2018-2020. Disponível em:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Gabriel_Feltran Acesso em:
20 jul. 2025.

MELO, Suana Guarani de. **Tráfico de pessoas na Paraíba e seu enfrentamento: estudos de casos e desafios atuais.** 2019. Disponível em:
https://www.ccta.ufpb.br/editoraccta/contents/titulos/direito/trafico-de-pessoas-na-paraiba_finalizado.pdf Acesso em: 20 jul. 2025.

PETERKE, Sven; MEDEIROS, Robson Antônio de. **Conteúdo e significado do Protocolo da ONU relativo ao tráfico de pessoas.** 2011. Disponível em:
https://www.ccta.ufpb.br/editoraccta/contents/titulos/direito/trafico-de-pessoas-na-paraiba_finalizado.pdf Acesso em: 20 jul. 2025.

PETERKE, Sven; MEDEIROS, Robson Antônio de. **Tráfico de pessoas no Estado da Paraíba: um diagnóstico.** João Pessoa: UFPB, 2019. Disponível em:
https://www.ccta.ufpb.br/editoraccta/contents/titulos/direito/trafico-de-pessoas-na-paraiba_finalizado.pdf Acesso em: 20 jul. 2025.

PMPB. **Ministério Público da Paraíba e PF assinam cooperação técnica para combate ao crime organizado.** MPPB, 2025. Disponível em:
<https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/comunicacao/noticias/51-gaeco/72-gaeco/26150-operacao-integridade-investiga-desvio-de-finalidade-na-defensoria-gaeco-pc-e-pm-cumprem-mandados-judiciais> Acesso em: 20 jul. 2025.

REPÚBLICA DA PARAÍBA (Secretaria da Segurança e Defesa Social). **Segurança PB discute estratégias para combater crime organizado durante reunião em Brasília.** João Pessoa: governo estadual, 2023.

Disponível em:

<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/noticias/seguranca-pb-discute-estrategias-para-combater-crime-organizado-durante-reuniao-em-brasilia> Acesso em: 20 jul. 2025.

PORTAL A UNIÃO. **Estratégias para desarticular o crime organizado na Paraíba: atuação integrada da polícia.** A União, 2025. Disponível em:

https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_paraiba/estrategias-para-desarticular-o-crime Acesso em: 20 jul. 2025.

XAVIER, Antônio Roberto. **Políticas públicas de combate ao crime organizado:** ações da polícia militar do Ceará nas divisões de fronteira. IPEA PPP n. 48, 2017. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8006/1/ppp_n48_pol%C3%ADticas_combate.pdf Acesso em: 20 jul. 2025.



CONCLUSÃO

CONSIDERAÇÕES SOBRE A OBRA

A obra *Gestão da Informação, Gestão Integrada em Segurança Pública e Sociedade na Área das Ciências Policiais* consolida-se como uma relevante contribuição acadêmica e institucional para o campo da segurança pública, ao reunir produções que articulam teoria, prática e reflexão crítica sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelas polícias militares e pelos sistemas de justiça e proteção social no Brasil.

Ao longo dos capítulos que compõem a coletânea, evidencia-se que a segurança pública não pode ser compreendida sob uma lógica exclusivamente repressiva ou operacional. Os estudos apresentados reforçam a necessidade de uma abordagem sistêmica, interdisciplinar e humanizada, que considere fatores sociais, jurídicos, educacionais, territoriais e institucionais como elementos centrais para a formulação de políticas públicas mais eficazes e sustentáveis.

A diversidade temática da obra, que abrange discussões sobre criminalidade organizada, políticas

de prevenção, integração institucional, criminologia crítica, percepção social da polícia, análise criminal e dinâmicas do crime contemporâneo revela a complexidade do fenômeno da segurança pública e reforça a importância da gestão da informação e da atuação integrada entre os diversos órgãos e atores sociais como pilares da eficiência operacional e da legitimidade institucional.

Destaca-se, ainda, o valor pedagógico e formativo desta coletânea, construída a partir de pesquisas desenvolvidas por profissionais em formação, evidenciando o fortalecimento de uma cultura científica no âmbito da Polícia Militar da Paraíba. Tal iniciativa reafirma o papel da educação como instrumento de transformação institucional, valorização do conhecimento e qualificação da prática policial, promovendo uma atuação mais reflexiva, ética e alinhada aos direitos humanos.

Nesse sentido, a presente obra não apenas sistematiza conhecimentos, mas também aponta caminhos para o aprimoramento das políticas e práticas de segurança pública, ao estimular o pensamento crítico, a produção científica e a inovação institucional. Conclui-se, portanto, que este

livro representa uma contribuição significativa para as Ciências Policiais, colaborando para a consolidação de um modelo de segurança pública orientado pela ciência, pela cidadania e pela responsabilidade social.

CIÊNCIAS POLICIAIS

EM FOCO

A obra *Gestão da Informação, Gestão Integrada em Segurança Pública e Sociedade na Área das Ciências Policiais* apresenta, de forma crítica e interdisciplinar, os principais desafios da segurança pública no Brasil, com foco na atuação da Polícia Militar da Paraíba. Resultado de pesquisas acadêmicas, reúne reflexões sobre criminalidade, políticas de prevenção e integração institucional, propondo uma abordagem que valoriza o conhecimento científico, a ética e os direitos humanos. Destina-se a estudantes e profissionais interessados em compreender e aprimorar a atuação das instituições policiais.

APOIO:

